



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 42/2013

Brasília, DF, 18 de outubro de 2013.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 42/2013

Brasília, DF, 18 de outubro de 2013.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, de diversos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público da União, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 8.440.433.864,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.....11

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 319, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.....12

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.821-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Alteração da Portaria nº 2.498-MD, de 26 de agosto de 2013.....12

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.009, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Reconhecimento de cursos de pós-graduação, *stricto sensu*.....12

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

8ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90.....13

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Civis, Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002) e dá outras providências.....14

PORTARIA Nº 1.029, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Aprova a normatização, no âmbito do Quadro de Engenheiros Militares, da data de incorporação dos militares oriundos do Curso de Formação e Graduação do Instituto Militar de Engenharia e dá outras providências.....21

PORTARIA Nº 1.037, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza a alienação de bem imóvel e delega competência para os atos pertinentes.....22

DESPACHO DECISÓRIO Nº 138, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.

Reversão do imóvel MS 09-0231 à Secretaria de Patrimônio da União - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO.....23

DESPACHO DECISÓRIO Nº 139, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.

Reversão do imóvel MS 09-0196 à Secretaria de Patrimônio da União - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO.....24

DESPACHO DECISÓRIO Nº 150, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO.....25

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 205-EME/1ª Sch, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Atribui Número de Código a Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército.....26

PORTARIA Nº 206-EME, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Aprova a Diretriz para Experimentação Doutrinária do 1º Batalhão de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (EB20-D-10.011).....26

PORTARIA Nº 207-EME, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Aprova a Diretriz de Biossegurança, Bioproteção e Defesa Biológica do Exército (EB20-D-10.012).. 34

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 229-DGP, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Aprova o Plano Geral de Licenciamento para o ano de 2014 (PGL-2014).....40

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 002-COTER, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Regula a Solicitação de Missões Conjuntas para o apoio da Marinha e da Força Aérea Brasileira, e dá outras providências.....43

PORTARIA Nº 009-COTER, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Norma Operacional de Segurança de Voo na Aviação do Exército.....43

PORTARIA Nº 010-COTER, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Norma Operacional de Atividade Aérea.....48

PORTARIA Nº 012-COTER, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Norma Operacional de Voo por Instrumento.....51

PORTARIA Nº 013-COTER, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Norma Operacional Código de Identificação de Missões de Voo.....68

PORTARIA Nº 014-COTER, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Norma Operacional de Voos Técnicos em Aeronaves da Aviação do Exército.....71

PORTARIA Nº 015-COTER, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Norma Operacional de Conselho de Voo na Aviação do Exército.....73

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 460, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para função.....76

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.829-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Prorrogação de permanência no exterior.....76

PORTARIA Nº 2.833-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Alteração da Portaria nº 2.928, de 5 de novembro de 2012.....77

PORTARIA Nº 2.834-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para curso no exterior.....77

PORTARIA Nº 2.835-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para curso no exterior.....78

PORTARIA Nº 2.836-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para curso no exterior.....78

PORTARIA Nº 2.837-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para curso no exterior.....79

PORTARIA Nº 2.838-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para curso no exterior.....79

PORTARIA Nº 2.839-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para curso no exterior.....79

PORTARIA Nº 2.840-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para curso no exterior.....80

PORTARIA Nº 2.841-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para curso no exterior.....80

PORTARIA Nº 2.842-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para curso no exterior.....81

PORTARIA Nº 2.843-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para curso no exterior.....81

<u>PORTARIA Nº 2.844-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Designação para curso no exterior.....	82
<u>PORTARIA Nº 2.845-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Alteração da Portaria nº 1.574-MD, de 17 de maio de 2013.....	82
<u>PORTARIA Nº 2.846-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Designação para missão no exterior.....	82
<u>PORTARIA Nº 2.847-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Designação para missão no exterior.....	83
<u>PORTARIA Nº 2.848-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Designação para curso no exterior.....	83
<u>PORTARIA Nº 2.849-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Designação para curso no exterior.....	84

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

<u>PORTARIA Nº 2.881-EMCFA, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Autorização para participar como representante do MD em inspeção no exterior.....	84

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 878, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.</u>	
Apostilamento.....	85
<u>PORTARIA Nº 990, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	85
<u>PORTARIA Nº 1.007, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Designação de praça.....	86
<u>PORTARIA Nº 1.008, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Designação de praça.....	86
<u>PORTARIA Nº 1.009, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Designação sem efeito para frequentar curso no exterior.....	86
<u>PORTARIA Nº 1.010, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Designação para curso no exterior.....	87
<u>PORTARIA Nº 1.011, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	87
<u>PORTARIA Nº 1.012, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	88
<u>PORTARIA Nº 1.013, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	88
<u>PORTARIA Nº 1.014, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Designação para curso no exterior.....	89
<u>PORTARIA Nº 1.018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....	89

<u>PORTARIA Nº 1.019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	89
<u>PORTARIA Nº 1.020, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	90
<u>PORTARIA Nº 1.021, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	90
<u>PORTARIA Nº 1.022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....	91
<u>PORTARIA Nº 1.024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....	91
<u>PORTARIA Nº 1.025, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	92
<u>PORTARIA Nº 1.026, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	92
<u>PORTARIA Nº 1.027, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Recondução de membro do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército.....	92
<u>PORTARIA Nº 1.028, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	93
<u>PORTARIA Nº 1.031, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	93
<u>PORTARIA Nº 1.032, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	94
<u>PORTARIA Nº 1.033, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Designação para treinamento no exterior.....	94
<u>PORTARIA Nº 1.034, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Designação de oficial.....	94
<u>PORTARIA Nº 1.035, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Nomeação de oficial.....	95
<u>PORTARIA Nº 1.036, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Praça à disposição.....	95
<u>PORTARIA Nº 1.038, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	95
<u>PORTARIA Nº 1.039, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	96

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 230-DGP, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Demissão do serviço ativo, <i>ex officio</i> , com indenização à União Federal.....	96
<u>PORTARIA Nº 231-DGP, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.</u>	
Demissão do serviço ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....	96

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 380-SGEx, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....97

PORTARIA Nº 381-SGEx, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....97

PORTARIA Nº 382-SGEx, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....97

PORTARIA Nº 383-SGEx, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....98

PORTARIA Nº 384-SGEx, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....99

PORTARIA Nº 385-SGEx, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....101

PORTARIA Nº 386-SGEx, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....101

PORTARIA Nº 387-SGEx, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....102

PORTARIA Nº 388-SGEx, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....103

PORTARIA Nº 389-SGEx, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....104

PORTARIA Nº 390-SGEx, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....105

PORTARIA Nº 391-SGEx, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....106

NOTA Nº 23-SG/2.8/SG/2/SGEX, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Agraciados com a Medalha de Praça mais Distinta - Publicação.....106

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 141, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancelamento de punição disciplinar.....107

DESPACHO DECISÓRIO Nº 142, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancelamento de punição disciplinar.....108

DESPACHO DECISÓRIO Nº 143, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancelamento de punição disciplinar.....110

DESPACHO DECISÓRIO Nº 145, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Pedido de reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso.....111

DESPACHO DECISÓRIO Nº 146, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Reconsideração de ato administrativo de movimentação em grau de recurso.....114

DESPACHO DECISÓRIO Nº 147, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Pedido de reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso.....116

DESPACHO DECISÓRIO Nº 148, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Pedido de reconsideração de ato administrativo de movimentação em grau de recurso.....119

DESPACHO DECISÓRIO Nº 149, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Pedido de reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso.....121

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, de diversos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público da União, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 8.440.433.864,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, *caput*, incisos I, alínea "a", II, IV, alínea "c", VI, alíneas "a" e "b", XII, alínea "a", item "2", XVI e XXV, e § 1º, da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei Nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor do Tribunal de Contas da União, de diversos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público da União, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 8.440.433.864,00 (oito bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R\$ 67.492.260,00 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 8.372.941.604,00 (oito bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e quatro reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(O presente Decreto encontra-se publicado na íntegra no DOU nº 200, de 15 OUT 13 - Seção 1, Pg 1 a 60.)

(Decreto publicado no DOU nº 200, de 15 OUT 13 - Seção 1)

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 319, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Autorização para o 14º Pelotão Paraguaio realizar, no período de 12 de outubro a 3 de novembro de 2013, na cidade de Campinas, preparação, a ser conduzida no Comando Militar do Sudeste, destinada à sua integração ao Contingente Brasileiro na Missão de Paz das Nações Unidas no Haiti-MINUSTAH; e para transporte de militares paraguaios, com passagens pelo Brasil, no período de 18 de novembro a 6 de dezembro de 2013, sendo o 13º Pelotão de Porto Príncipe até Assunção e o 14º Pelotão de Assunção para Porto Príncipe. Autorizo. Em 9 de outubro de 2013.

(Portaria publicada no DOU nº 197, de 10 OUT 13 - Seção 1)

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.821-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Alteração da Portaria nº 2.498-MD, de 26 de agosto de 2013.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria nº 2.498-MD, de 26 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O GT terá prazo até o dia 25 de novembro de 2013 para conclusão dos trabalhos."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 196, de 10 OUT 13 - Seção 2)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.009, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Reconhecimento de cursos de pós-graduação, *stricto sensu*.

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 87/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do processo nº 23001.000016/2013-31, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação, stricto sensu, relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Propostas de Cursos Novos 141ª Reunião CTC/ES 19 a 23 de novembro de 2012.

Período 2011

Período 2012

SEQ	ÁREA	NOME CURSO	NÍVEL	NOTA CTC	SIGLA	NOME IES	UF	REGIÃO
.....								
9	Ciência Política	Ciências Militares	ME	3	ECEME	Escola de Comando e Estado-Maior do Exército	RJ	Sudeste
.....								

Legenda

ME - Mestrado

DO - Doutorado

MP - Mestrado Profissional

(Portaria publicada no DOU nº 198, de 11 OUT 13 - Seção 1)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 1º de outubro de 2013.

8ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
.....		
1013/2007	Fundação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - Exército Brasileiro	380.440,82

(Portaria publicada no DOU nº 196, de 9 OUT 13 - Seção 1)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Civis, Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvidos o Estado-Maior do Exército (EME) e a Secretaria de Economia e Finanças (SEF), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Administração de Civis, Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o EME, o DGP, a SEF e os comandos militares de área adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 548, de 26 de julho de 2005.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO DE CIVIS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXÉRCITO (EB10-IG-02.002)

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DO SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXÉRCITO	
Seção I - Das Disposições Gerais.....	2º
Seção II - Dos Órgãos Normativos.....	3º/4º
Seção III - Dos Órgãos Técnicos-Normativos e Executivos.....	5º/6º
Seção IV - Dos Órgãos Executivos.....	7º/9º
Seção V - Dos Órgãos Auditores e Controladores.....	10
CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE PESSOAL CIVIL DO EXÉRCITO	
Seção I - Das Disposições Gerais.....	11
Seção II - Dos Órgãos e suas atribuições.....	12/17
Seção III - Do Setor de Pessoal Civil das Organizações Militares.....	18/19
CAPÍTULO IV - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	20/23

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade orientar a execução de atividades administrativas relacionadas com o Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército (SvIPEX) e o Sistema de Pessoal Civil do Comando do Exército (SiPeC-EB).

Parágrafo único. O disposto nestas IG não exclui a atuação do Tribunal de Contas da União (TCU), na qualidade de órgão de controle externo da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXÉRCITO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 2º O SvIPEX é organizado sob a forma de sistema e tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas aos inativos, pensionistas e anistiados políticos militares.

Parágrafo único. O SvIPEX compreende os seguintes órgãos:

I - órgãos normativos:

- a) Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e
- b) Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

II - órgãos técnicos-normativos e executivos:

- a) Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS); e
- b) Diretoria de Saúde (DSau).

III - órgãos executivos:

- a) Regiões Militares (RM);
- b) Centro de Pagamento do Exército (CPEx);
- c) Seção de Serviço de Inativos e Pensionistas (SSIP); e
- d) Órgão Pagador (OP).

IV - órgãos auditores e controladores:

- a) Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx); e
- b) Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx).

Seção II

Dos Órgãos Normativos

Art. 3º Ao DGP compete:

I - regular as rotinas administrativas do SvIPEX;

II - apreciar, em grau de recurso, os processos sobre concessão de pensão; e

III - cumprir as atribuições que lhe forem delegadas ou subdelegadas.

Art. 4º À SEF compete normatizar as atividades relacionadas com o pagamento e o controle remuneratório.

Seção III

Dos Órgãos Técnicos-Normativos e Executivos

Art. 5º À DCIPAS compete a orientação técnico-normativa referente aos assuntos relacionados aos inativos, pensionistas e anistiados políticos militares.

Art. 6º À DSau compete a orientação técnico-normativa referente aos assuntos relacionados as atividades médico-periciais do Exército Brasileiro.

Seção IV

Dos Órgãos Executivos

Art. 7º Às RM compete:

I - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas dos OP localizados em sua respectiva área de jurisdição;

II - conceder pensões, dentro da esfera de suas atribuições e Reparação Econômica em Prestação Mensal Permanente e Continuada (REPMPC) aos dependentes de anistiado político militar;

III - conceder a remuneração com base no grau hierárquico imediato, de acordo com o previsto no art. 110 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;

IV - conceder isenção de imposto de renda nos termos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, excetuando-se os casos previstos no § 4º;

V - conceder a reforma por idade-limite de permanência na reserva;

VI - conceder o benefício do auxílio-invalidez, excetuando-se os casos previstos no § 4º;

VII - executar as medidas de controle remuneratório determinadas pela SEF, relativas aos inativos, pensionistas e anistiados políticos militares vinculados;

VIII - cumprir as determinações judiciais e as decisões emanadas das autoridades competentes, dentro da esfera de suas atribuições;

IX - designar Organização Militar (OM) para ter encargos de OP, dentro de sua área de jurisdição, mediante autorização do comando militar de área;

X - providenciar a realização das perícias médicas de inativos, pensionistas e anistiados políticos militares vinculados, bem como tomar as demais medidas delas decorrentes, de acordo com a legislação em vigor;

XI - adotar medidas de controle dos óbitos de inativos, pensionistas e anistiados políticos militares vinculados; e

XII - anular ou revogar os atos de sua competência.

§ 1º A SSIP é o órgão de assessoramento do comandante da RM para os assuntos relacionados com inativos, pensionistas e anistiados políticos militares vinculados.

§ 2º A SSIP é vinculada tecnicamente à DCIPAS.

§ 3º A organização da SSIP será flexível e o efetivo será o previsto nos respectivos Quadros de Cargos Previstos (QCP) e Quadro de Lotação de Pessoal Civil (QLPC).

§ 4º Nos processos de reforma por incapacidade física de militares da ativa e da reserva, a remuneração do grau hierárquico imediato, o auxílio invalidez e/ou a isenção do imposto de renda poderão ser concedidos pela DCIPAS, caso sejam preenchidos os requisitos legais.

Art. 8º OP é a OM com encargos de pagamento de inativos, pensionistas e anistiados políticos militares.

§ 1º Em áreas metropolitanas, com grandes efetivos de inativos, pensionistas e anistiados políticos militares, poderão ser criados vários OP, para facilitar o atendimento ao usuário.

§ 2º Na designação de uma OM para ser OP serão priorizadas as OM não operacionais.

§ 3º O comandante da OM com encargo de OP é o responsável pela execução das atividades administrativas referentes aos inativos, pensionistas e anistiados políticos militares vinculados à sua OM.

§ 4º Na sede do comando regional o OP poderá ser o próprio comando da RM e/ou outras OM.

Art. 9º Os OP são vinculados tecnicamente ao comando da RM correspondente e ao CPEx.

Parágrafo único. Os OP poderão ligar-se diretamente com as RM (SSIP) e com o CPEx, nas atividades administrativas relacionadas com inativos, pensionistas e anistiados políticos militares.

Seção V
Dos Órgãos Auditores e Controladores

Art. 10. Ao CCIEEx e/ou ICFEx compete realizar auditoria nos processos de reforma, pensão militar, pensão especial e anistia político militar.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE PESSOAL CIVIL DO EXÉRCITO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 11. O SiPeC-EB tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas ao pessoal civil do Comando do Exército.

§ 1º O SiPeC-EB compreende os seguintes órgãos e unidades:

I - Estado-Maior do Exército (EME);

II - DGP;

III - SEF;

IV - DCIPAS;

V - DSau;

VI - CCIEEx;

VII - CPEEx;

VIII - RM;

IX - Seções Regionais de Pessoal Civil (SRPC) das RM; e

X - Setor de Pessoal Civil das OM.

§ 2º O SiPeC-EB integra o Sistema de Pessoal Civil da União (SiPeC), que tem como órgão central a Secretaria de Gestão Pública (SEGEP) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e como órgão setorial a Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa, sendo o Comando do Exército representado pela DCIPAS como órgão seccional.

Seção II
Dos Órgãos e suas atribuições

Art. 12. Ao EME compete:

I - supervisionar, estudar, integrar, coordenar, controlar e avaliar, em termos de direção geral, todas as atividades relacionadas ao Sistema de Pessoal Civil do Comando do Exército; e

II - coordenar os trabalhos de fixação de Metas Globais de Desempenho Institucional Anual, para efeito de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-operacional em Tecnologia Militar no âmbito do Comando do Exército, na forma prevista na Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 30 de novembro de 2010.

Art. 13. Ao DGP compete:

I - regular as rotinas administrativas do Sistema de Pessoal Civil do Comando Exército; e

II - cumprir as atribuições que lhe forem delegadas ou subdelegadas.

§ 1º À DCIPAS compete a orientação técnico-normativa referente aos assuntos relacionados aos servidores civis.

§ 2º À DSau compete a orientação técnico-normativa referente aos assuntos relacionados às atividades médico-periciais do Exército Brasileiro.

Art. 14. À SEF compete normatizar as atividades relacionadas com o pagamento e o controle remuneratório.

Art. 15. Ao CCIEx e/ou ICFEx compete realizar auditoria nos processos de admissão, desligamento, aposentadoria e pensão de servidores civis.

Art. 16. Ao CPEx compete a execução do pagamento dos servidores civis de acordo com as normas da SEGEP/MPOG e da SEF.

Art. 17. Às RM compete:

I - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas dos OP localizados em sua respectiva área de jurisdição;

II - conceder pensões, dentro da esfera de suas atribuições;

III - cumprir as determinações judiciais e as decisões emanadas das autoridades competentes, dentro da esfera de suas atribuições;

IV - executar as medidas de controle remuneratório determinadas pela SEF, relativas aos civis vinculados;

V - providenciar a realização das perícias médicas de servidores civis, bem como tomar as demais medidas delas decorrentes, de acordo com a legislação em vigor;

VI - conceder ao servidor civil, entre outras licenças, licença para a prestação do serviço militar, licença para capacitação, licença prêmio por assiduidade, licença para tratar de assuntos particulares e afastamento para o exercício de mandato eletivo;

VII - orientar as OM localizadas na região, quanto à aplicação da legislação de pessoal civil;

VIII - conceder afastamento de servidor, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamento e eventos similares;

IX - interromper as férias de servidores por necessidade do serviço;

X - conceder isenção do imposto de renda a servidor aposentado, portador de doença especificada no inciso XIV do art. 6º, da Lei nº 7.713/1988, quando a doença não acarretar alteração do ato de aposentadoria, na forma prevista no art. 190 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

XI - adotar medidas de controle dos óbitos de servidores civis; e

XII - anular ou revogar os atos de sua competência.

§ 1º A SRPC é o órgão de assessoramento do comandante da RM nos assuntos relacionados com a gestão do pessoal civil na área regional.

§ 2º A SRPC é vinculada tecnicamente à DCIPAS.

§ 3º A organização da SRPC será flexível e o efetivo será o previsto no respectivo QLPC.

Seção III

Do Setor de Pessoal Civil das Organizações Militares

Art. 18. A OM que contar com servidor civil em seu QLPC deverá manter um Setor de Pessoal Civil encarregado de executar os trabalhos relacionados à administração dos servidores civis em atividade.

Parágrafo único - Em caso de efetivo reduzido de servidores civis, que não justifique a criação de um Setor de Pessoal Civil, o Encarregado de Pessoal da OM executará os trabalhos relacionados à administração dos servidores civis em atividade.

Art. 19. O Setor de Pessoal Civil da OM, ou quem lhe faça às vezes, é vinculado, tecnicamente, à DCIPAS por intermédio da RM (SRPC), que tem servidor civil em seus quadros.

CAPÍTULO IV

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 20. O EME, o DGP, a SEF e as RM baixarão normas regulando os procedimentos administrativos para os assuntos referentes às suas atribuições.

Art. 21. Os procedimentos administrativos para a habilitação às pensões, bem como a implantação no Sistema de Pagamento dos possíveis beneficiários, serão regulados pelo DGP.

§ 1º A execução dos atos administrativos para a habilitação e o pagamento da pensão terá caráter de urgência.

§ 2º Não poderá haver solução de continuidade no pagamento da pensão ao cônjuge ou companheiro(a), desde que preencha os requisitos legais.

Art. 22. A atualização dos proventos e das pensões, por ocasião das modificações das tabelas remuneratórias, será realizada, automaticamente, pelo CPEx.

Art. 23. Os órgãos envolvidos na administração de civis, inativos, pensionistas e anistiados políticos militares deverão buscar rapidez, eficiência e bom atendimento, em todos os serviços prestados.

PORTARIA Nº 1.029, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Aprova a normatização, no âmbito do Quadro de Engenheiros Militares, da data de incorporação dos militares oriundos do Curso de Formação e Graduação do Instituto Militar de Engenharia e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006 e de acordo com o que propõe o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a normatização, no âmbito do Quadro de Engenheiros Militares, da data de incorporação dos militares oriundos do Curso de Formação e Graduação do Instituto Militar de Engenharia e dá outras providências.

Art. 2º Determinar ao DCT que remeta ao Departamento-Geral do Pessoal todas as informações necessárias para o cumprimento desta Portaria, bem como realize as demais ações acessórias nela inseridas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NORMATIZAÇÃO DA DATA DE INCORPORAÇÃO DOS MILITARES ORIUNDOS DO CURSO DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO (CFG) DO INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta normatização tem por objetivo nivelar e estabelecer a data de incorporação dos militares oriundos do Curso de Formação e Graduação (CFG) do Instituto Militar de Engenharia (IME).

Parágrafo único. As afetações desta normatização não recaem sobre os oficiais Engenheiros Militares oriundos do Curso de Graduação (oficiais formados pela Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN) e sobre aqueles provenientes do Curso de Formação (engenheiros já formados, incorporados no 5º ano do IME).

DAS INCIDÊNCIAS

Art. 2º Os efeitos desta normatização incidem diferentemente entre os militares formandos de 1992 a 2004 e aqueles formandos após 2004, todos oriundos do CFG do IME.

§ 1º As Turmas formadas de 1992 a 2004 terão as incidências determinadas pelo artigo 3º desta normatização.

§ 2º As Turmas formadas após 2004 terão as incidências determinadas pelo artigo 4º desta Normatização.

DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 3º Fica estabelecida a data de incorporação dos militares inseridos no § 1º, do artigo 2º desta Normatização, como a data de matrícula no respectivo CFG.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) a realização das ações acessórias decorrentes das alterações promovidas, com o consequente procedimento administrativo de Termo de Opção (para fins de Licença Especial) e de proposta de medalhas por Tempo de Serviço, quando couberem.

Art. 4º Para fins de determinação de data de incorporação, fica estabelecido o tratamento congênere entre os militares formados no CFG do IME após 2004 e os cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras.

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 5º O DCT deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, a remessa ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) para o processamento e correição dos dados colhidos, constantes do § único, do artigo 3º desta normatização.

Art. 6º Os casos omissos, inclusos a presente normatização, serão tratados pelo Gabinete do Comandante do Exército, ouvidos o DCT e o DGP.

PORTARIA Nº 1.037, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza a alienação de bem imóvel e delega competência para os atos pertinentes.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, os dispostos no inciso IV do art. 50, da Lei nº 9.784, de 1999, no inciso XI do art. 6º e no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército (EME), e considerando que:

a. o Plano Estratégico de Reestruturação do Exército (PEREX), o Plano de Construção do Exército (PCE), o Plano Diretor do Exército (PDE), o Plano de Reestruturação Imobiliária do Exército (PRIEx) preveem diversas gestões de interesse do Exército, dentre elas a necessidade de aquisição de construção, de edificações a construir (quartéis, Próprios Nacionais Residenciais, e outros), de interesse da Força Terrestre nas diversas unidades da Federação;

b. para a consecução dessas gestões, poderá dispor dos recursos provenientes das alienações de bens imóveis, ou frações sob sua jurisdição que não mais atendam às suas necessidades precípuas;

c. o estado do Rio de Janeiro, por intermédio de sua Companhia de Desenvolvimento Industrial (CODIN/RJ), órgão da administração pública estadual, tem interesse em adquirir bem imóvel sob jurisdição do Comando do Exército, situado na Praça General Lamartine s/nº, Ilha de Bom Jesus, Rio de Janeiro/RJ, com a finalidade de implantação do Parque Tecnológico Verde naquela Unidade Federada, constituindo-se de relevante interesse público, econômico e social; e

d. o imóvel objeto de interesse daquele órgão poder-lhe-á ser disponibilizado para atender suas necessidades, não acarretando prejuízos de natureza patrimonial ao acervo imobiliário sob jurisdição do Comando do Exército, qualificando-o, desta forma, plenamente para o fim alienatório almejado, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, mediante venda direta ao estado do Rio de Janeiro, representado pela CODIN/RJ, do imóvel próprio nacional designado como Lote 03, de 2ª categoria do Projeto Aprovado de Loteamento (PAL) nº 48.212, com área de 29.583,97 m², sendo 23.823,67 m² de terreno alodial e 5.760,30 m² de terreno de Marinha, situado na Praça General Lamartine s/nº, Ilha de Bom Jesus, Rio de Janeiro/RJ, matriculado sob nº 115.794, Ficha 01, em 9 de agosto de 2013, no Livro 2, do Sexto Serviço Registral de Imóveis da Comarca do RJ.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 1ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar o DEC como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 138/2013.

Em 2 de outubro de 2013.

PROCESSO: PO Nº 1207366/2013 - Gab Cmt Ex (DEC)

EB: 64536.022134/2013-49

ASSUNTO: Reversão do imóvel MS 09-0231 à Secretaria de Patrimônio da União

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário do 3º Grupamento de Engenharia (3º Gpt E), propondo a reversão à Secretaria de Patrimônio da União no estado do Mato Grosso do Sul (SPU/MS) do imóvel cadastrado como MS 09-0231, com área de 200.000,00 m² (duzentos mil metros quadrados), de Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) nº 907300074500-0, situado em Dourados/MS, para posterior entrega à Receita Federal do Brasil (RFB), com a finalidade de adequação de sua infraestrutura operacional e logística (recebimento, guarda e destinação de mercadoria e veículos apreendidos).

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comandante Militar do Oeste (CMO), do Comando do 3º Grupamento de Engenharia (Cmdo 3º Gpt E) e o contido no art. 7º das Instruções Gerais Sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 468, de 30 de agosto de 2000, dou o seguinte:

DESPACHO

AUTORIZO, no que concerne à aplicabilidade do disposto no art. 77 do Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, ao 3º Gpt E realizar a reversão à SPU/MS do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho Decisório, para finalidades citadas no referido item, com as seguintes condicionantes:

a. seja estabelecido o prazo de 3 (três) anos para que a RFB construa e instale sua infraestrutura operacional e logística no Município de Dourados/MS;

b. que o imóvel objeto de reversão seja destinado à RFB tão somente para as finalidades constantes do item 1 deste Despacho Decisório;

c. o não cumprimento das condicionantes acima implicará na reversão do referido imóvel à SPU/MS e, em ato contínuo, a respectiva afetação ao Comando do Exército;

d. encaminhe-se o presente despacho ao DEC para as providências decorrentes;

e. o DEC encaminhe o processo ao Cmdo 3º Gpt E para os procedimentos necessários à reversão, com a remessa à SPU/MS, bem como para a lavratura do correspondente apostilamento do cancelamento do Termo de Entrega do imóvel constantes do item 1 deste Despacho Decisório, a desapropriação no sistema SPIUNet e a consequente transferência de Unidade Gestora (UG);

f. o EME, o CMO e o 3º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes; e

g. publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 139/2013.

Em 2 de outubro de 2013.

PROCESSO: PO Nº 1207366/2013 - Gab Cmt Ex (DEC)

EB: 64536.022135/2013-93

ASSUNTO: Reversão do imóvel MS 09-0196 à Secretaria de Patrimônio da União

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário do 3º Grupamento de Engenharia (3º Gpt E), propondo a reversão à Secretaria de Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso do Sul (SPU/MS) do imóvel cadastrado como MS 09-0196, com área de 1.048.926,00 m² (hum milhão ponto zero quarenta e oito mil ponto novecentos e vinte e seis metros quadrados), de Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) nº 9137.00022500-7, situado em Porto Murtinho/MS, para posterior doação ao Estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de construção de uma base de apoio da Polícia Ambiental daquele Estado, para a utilização nas ações de combate aos ilícitos ambientais nas calhas do Rio Paraguai e dos afluentes do lado brasileiro, de acordo com o previsto no inciso I, do art. 31, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comandante Militar do Oeste (CMO), da 9ª Região Militar (9ª RM), do Comando do 3º Grupamento de Engenharia (Cmdo 3º Gpt E) e o contido no art. 5º das Instruções Gerais Sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 468, de 30 de agosto de 2000, dou o seguinte:

DESPACHO

AUTORIZO, no que concerne à aplicabilidade do disposto inciso I, do art. 31, da Lei nº 9.636/1998, o 3º Gpt E a realizar a reversão, à SPU/MS, do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho Decisório, para as finalidades citadas no referido item, com as seguintes condicionantes:

a. seja estabelecido o prazo de 3 (três) anos para que o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul construa e instale a nova base de apoio da Polícia Ambiental daquele Estado;

b. que o imóvel objeto de reversão seja destinado ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, tão somente para as finalidades constantes do item 1 deste Despacho Decisório;

c. o não cumprimento das condicionantes acima, implicará na reversão do referido imóvel à SPU/MS, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, e, em ato contínuo, a respectiva afetação ao Comando do Exército;

d. encaminhe-se o presente despacho ao DEC para as providências decorrentes;

e. o DEC encaminhe o processo ao Cmdo 3º Gpt E para os procedimentos necessários à reversão, com a remessa à SPU/MS, bem como para a lavratura do correspondente apostilamento do cancelamento do Termo de Entrega do imóvel, constantes do item 1 deste Despacho Decisório, a desapropriação no sistema SPIUNet e a consequente transferência de Unidade Gestora (UG);

f. o EME, o CMO e o 3º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes; e

g. publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 150/2013.

Em 14 de outubro de 2013.

PROCESSO: PO nº 1300034 - Gab Cmt Ex

EB: 64536.023140/2013-13

ASSUNTO: Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário do Comando da 10ª Região Militar (Cmdo10ª RM), propondo a cessão de uso, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR), onerosa, de uma parcela de 5.918,15 m² (cinco ponto novecentos e dezoito vírgula quinze metros quadrados), do imóvel próprio nacional matriculado sob nº 17.983, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Fortaleza no estado do Ceará (CE), cadastrado no Comando do Exército como CE 10-0017 (10º Depósito de Suprimentos), situado na Av. Marechal Bittencourt nº 100, Bairro Dias Macedo, no Município de Fortaleza-CE, para fins de construção de rede coletora de esgoto.

2. Considerando o relevante interesse público, os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Nordeste (CMNE), da 10ª Região Militar (10ª RM), e de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, com fulcro no § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no inciso XI do art. 6º e no inciso I do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no inciso V do art. 3º das Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando de Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005; nos arts. 34 a 39 das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005, dou o seguinte:

DESPACHO

a. **AUTORIZO** os procedimentos administrativos para a concessão à Companhia de Águas e Esgoto do Ceará (CAGECE), da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho;

b. restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes;

c. delego competência ao Comandante da 10ª RM para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da concessão autorizada na letra “a” deste Despacho;

d. o EME, o CMNE e a 10ª RM tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes; e

e. publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 205-EME/1ª Sch, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Atribui Número de Código a Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir a Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército (B Adm Ap/5ª DE), com sede na cidade de Curitiba-PR, o número de código 00116-4.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 206-EME, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Aprova a Diretriz para Experimentação Doutrinária do 1º Batalhão de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (EB20-D-10.011).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 3º e o inciso VIII, do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 514 Cmt Ex, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Experimentação Doutrinária do 1º Batalhão de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA EXPERIMENTAÇÃO DOUTRINÁRIA DO 1º BATALHÃO DE DEFESA QUÍMICA, BIOLÓGICA, RADIOLÓGICA E NUCLEAR (EB20-D-10.011)

1. FINALIDADE

- a. Orientar a experimentação doutrinária do 1º Batalhão de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (1º Btl DQBRN).
- b. Definir as atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos envolvidos na experimentação de que trata a presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

- a. Diretriz Geral do Comandante do Exército, 2011-2014.
- b. Portaria nº 024-EME, de 2 ABR 07 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.
- c. Portaria nº 002-EME, de 31 JAN 13 - Aprova o Manual de Campanha de Operações em Ambiente Interagências (EB 20-MC-10.201). 1ª Edição, 2013
- d. Manual de Campanha C 3-40 - DEFESA CONTRA OS ATAQUES QUÍMICOS, BIOLÓGICOS E NUCLEARES, de 1987.
- e. Manual de Campanha C 3-5 - OPERAÇÕES QUÍMICAS, BIOLÓGICAS E NUCLEARES, de 1987.
- f. Portaria nº 204-EME, de 14 DEZ 12 - Aprova a Diretriz para Atualização e Funcionamento do Sistema de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear do Exército.
- g. Portaria nº 991-Cmt Ex, de 27 NOV 12, que aprova a Transformação da Companhia de Defesa Química, Biológica e Nuclear em 1º Batalhão de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear.
- h. Concepção Estratégica do Exército.

3. OBJETIVOS

- Desenvolver e aperfeiçoar a doutrina de emprego da DQBRN no âmbito do Exército Brasileiro.
- Testar e validar a Base Doutrinária, a Estrutura Organizacional, o QC e o QDM do 1º Btl DQBRN.
- Coletar subsídios para a elaboração/revisão dos manuais aplicáveis ao emprego do 1º Btl DQBRN.
- Estudar e experimentar táticas, técnicas e procedimentos relacionados com o emprego do material, a fim de aperfeiçoar e, quando possível, padronizar as rotinas operacionais.
- Levantar e atualizar Dados Médios de Planejamento (DAMEPLAN).

4. ORIENTAÇÕES GERAIS

Conforme o Anexo “A”.

5. CRONOGRAMA DA EXPERIMENTAÇÃO DOUTRINÁRIA

Conforme o Anexo “B”.

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

- Orientar e acompanhar os trabalhos da experimentação doutrinária.
- Aprovar o Plano do Projeto de Experimentação Doutrinária do 1º Btl DQBRN, a ser elaborado pelo Gerente do Projeto de Experimentação Doutrinária.
- Analisar e consolidar os relatórios recebidos, a fim de orientar o prosseguimento da experimentação doutrinária e aperfeiçoar a doutrina de emprego e o QO do 1º Btl DQBRN, atualizando os EEID, se for o caso.
- Elaborar os documentos que se fizerem necessários à orientação e ao desenvolvimento da experimentação doutrinária.
- Orientar a gestão dos recursos para a execução da experimentação.
- Acompanhar, dentro da disponibilidade de recursos, as experimentações em campanha.
- Estabelecer e manter um canal técnico de orientação doutrinária com o COTER, COLOG, DCT, CML e gerente do projeto de experimentação.
- Em função dos resultados da Experimentação, expedir diretrizes para a elaboração e a atualização dos manuais e de outros documentos doutrinários que regulem a Função de Combate Proteção.
- Elaborar os atos oficiais para a adoção do QO definitivo (base doutrinária, QC e QDM).

b. Comando de Operações Terrestres

- Coordenar e acompanhar a experimentação doutrinária, de acordo com as diretrizes do EME.
- Coordenar com o EME, a descentralização de recursos para a execução da experimentação.
- Supervisionar e coordenar o transporte do pessoal e material necessários e, especificamente, a execução da experimentação.
- Acompanhar, dentro da disponibilidade de recursos, as experimentações em campanha.
- Estabelecer e manter um canal técnico de orientação doutrinária com o EME (C Dout Ex), COLOG, DGP, DCT, DECEX, CML e Gerente do Projeto de Experimentação Doutrinária.
- Propor, em coordenação com o EME (C Dout Ex) e o CML, a inclusão do 1º Btl DQBRN nos exercícios programados no contrato de objetivos de adestramento (2014-2015).
- Propor, em coordenação com o EME e o Comando Militar do Leste, os EEID (Anexo A) que serão objeto de experimentação a cada ano de instrução, procurando incluí-los no contrato de objetivos de adestramento firmado anualmente, de forma a garantir os recursos necessários e otimizar sua aplicação.

c. COLOG

- Providenciar o suprimento necessário à experimentação doutrinária (todas as classes de suprimento, exceto VI, VII e VIII), de acordo com os QDM em vigor e o planejamento realizado pelo CML, mantendo estreita coordenação com o EME.

- Atender, ao final da experimentação doutrinária, de acordo com os recursos alocados para esse fim, a necessidade de aquisição de novos materiais, bem como as implicações quanto às funções logísticas.

d. Departamento Geral do Pessoal (DGP)

Realizar a movimentação e a classificação do pessoal necessário ao 1º Btl DQBRN, de acordo com as diretrizes do EME e com o planejamento proposto pelo CML/Gerente do Projeto de Experimentação Doutrinária.

e. Departamento de Engenharia e Construção (DEC)

Realizar o planejamento e a execução da construção e/ou adequação de instalações necessárias ao 1º Btl DQBRN, de acordo com o faseamento no PEEEx.

f. Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT)

- Receber do EME as informações necessárias ao desenvolvimento de PRODE que atendam ao 1º Btl DQBRN, conforme as necessidades a serem levantadas pelo Gerente do Projeto de Experimentação Doutrinária.

- Acompanhar a experimentação doutrinária, de acordo com as diretrizes do EME.

g. Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx)

- Acompanhar a experimentação doutrinária a ser conduzida pelo CML, por meio da Escola de Instrução Especializada, de acordo com as diretrizes do EME.

- Estabelecer e manter um canal técnico de orientação doutrinária com as 3ª Sch EME-C Dout Ex, DCT, DGP, COTER, CML e o Gerente do Projeto de Experimentação Doutrinária.

h. Comando Militar do Leste (CML)

- Nomear o Gerente do Projeto de Experimentação Doutrinária e o Supervisor do Projeto de Experimentação Doutrinária.

- Determinar a inclusão do exercício de experimentação em seu calendário anual de atividades de instrução, bem como nos exercícios programados no contrato de objetivos de adestramento (no período 2014 a 2015), coordenando-o com o COTER, na reunião de contrato de objetivos.

- Remeter os relatórios sobre a experimentação ao EME nas datas previstas no Anexo “B”. Os relatórios poderão conter propostas de modificações no QO, Lições Aprendidas, Melhores Práticas e aperfeiçoamentos a serem introduzidos nos manuais e outros documentos doutrinários.

- Estabelecer e manter canal técnico com o EME (3ª Sch-C Dout Ex), DECEEx, DCT, COTER, DEC e Gerente do Projeto de Experimentação Doutrinária.

- Realizar e informar ao EME o levantamento de necessidades de recursos orçamentários, de movimentação de pessoal, de obras de infraestrutura e de aquisição de materiais/equipamentos para a experimentação doutrinária em tela.

- Apoiar a experimentação, repassando recursos e disponibilizando equipamentos e materiais necessários ao complemento do QDM do 1º Btl DQBRN.

- Encaminhar ao EME uma proposta de QO/QCP/QDMP experimental do 1º Btl DQBRN, indicando, no âmbito do C Mil A, os quantitativos de cargos equivalentes a serem suprimidos, buscando a racionalização e a otimização dos recursos materiais e humanos.

i. Gerente do Projeto de Experimentação Doutrinária

- Elaborar o Plano do Projeto de Experimentação Doutrinária do 1º Btl DQBRN, de acordo com esta Dtz, encaminhando-o, por meio do CML, ao EME.
- Conduzir a experimentação doutrinária do 1º Btl DQBRN, de acordo com as diretrizes do EME e em estreita ligação com o COTER, DGP, DCT, DEC, DECEX e CML.
- Elaborar os relatórios de experimentação doutrinária, de acordo com as orientações contidas nesta Dtz.
- Manter canal técnico com a 2ª e 3ª Sch EME-C Dout Ex, DECEX, DCT, COTER e DEC.
- Supervisionar e coordenar o transporte do pessoal e material necessário e, especificamente, a execução da experimentação.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução do Projeto de Experimentação Doutrinária do 1º Btl DQBRN, entre o Gerente do Projeto de Experimentação Doutrinária e todos os órgãos envolvidos.

b. As atividades atinentes à presente experimentação poderão ser alteradas pelo EME, conforme determinação do Comandante do Exército ou por proposição do CML.

c. Para quaisquer esclarecimentos, o C Dout Ex-3ª Subchefia EME coloca à disposição dos participantes da experimentação doutrinária os seguintes telefones/fax:

FUNÇÃO	TELEFONE
Chefe da Seção de Doutrina e Pesquisa (Ch Seç Dout Pesq)	(61) 3415-4910 RITEx: 860-4910
Adj Ap F Div Dout Pesq	(61) 3415-4425 RITEx: 860-4425
Fax do C Dout Ex-3ª Subchefia EME	(61) 3415-5239

d. Endereço da 3ª Subchefia do Estado-Maior do Exército - Centro de Doutrina do Exército

- 3ª Subchefia do Estado-Maior do Exército - C Dout Ex
- Quartel General do Exército - Bloco A - 1º Andar
- Setor Militar Urbano
- Brasília-DF
- CEP 70630-901

ANEXOS

Anexo “A” - Orientações Gerais

Anexo “B” - Cronograma da Experimentação Doutrinária do 1º Btl DQBRN

ANEXO “A” ORIENTAÇÕES GERAIS

a. Fundamentos operacionais para a experimentação

A presente experimentação doutrinária insere-se no contexto da Transformação do EB, na qual se busca uma estrutura flexível capaz de evoluir, rapidamente e com um mínimo de adaptações, de uma situação de tempo de paz para a de conflito armado. Para isso, foram consideradas as seguintes necessidades:

- atualização da doutrina de DQBRN;
- aperfeiçoamento do QO do 1º Btl DQBRN, com a finalidade de adequá-lo ao processo de Transformação do Exército e às conseqüentes evoluções doutrinárias, desenvolvendo estruturas de funcionamento à DQBRN;
- realização da experimentação em 3 (três fases), conforme o Anexo C:
 - 1) 1ª Fase: Experimentação Doutrinária do Pel Rec Idt e do Pel Descont Tot;
 - 2) 2ª Fase: Experimentação Doutrinária da Cia DQBRN; e
 - 3) 3ª Fase: Experimentação Doutrinária do 1º Btl DQBRN, inserido em um contexto de operações de uma FTC.

b. Aspectos julgados importantes

- 1) A experimentação doutrinária será conduzida pelo CML, por meio do Gerente do Projeto de Experimentação Doutrinária, sob a orientação do EME e em coordenação com os ODS envolvidos.
- 2) Em 2013 e 2014, o 1º Btl DQBRN deverá ser mobiliado, estruturado e adestrado, visando a desenvolver capacidades de DQBRN.
- 3) Para a experimentação, o CML deverá levantar as necessidades em pessoal, a fim de preencher os claros do QC/QCP do 1º Btl DQBRN.
- 4) Esta necessidade em pessoal poderá ser suprida por militares do próprio CML e/ou militares de outros Cmdo Mil A.
- 5) O CMP, por meio da Cia DQBRN do Cmdo Op Esp, deverá ficar em condições de apoiar o CML na Experimentação Doutrinária.
- 6) Dever-se-á buscar a imitação do combate em todos os aspectos da execução da experimentação.

7) As conclusões parciais e finais da experimentação devem constar dos relatórios e serem difundidas por meio de Lições Aprendidas, Melhores Práticas, e cadernos de instrução, entre outros documentos.

c. Elementos Essenciais de Informações Doutrinárias (EEID)

1) O efetivo previsto do 1º Btl DQBRN é adequado (em quantidade e qualificação) para prover, ininterruptamente, a DQBRN?

2) Os pelotões das companhias estão bem dimensionados em efetivo e dotação de material previsto no QO?

3) Há necessidade de modificações deste QO para atender à utilização dos novos equipamentos e novas estruturas, considerando a possibilidade de emprego de elementos do 1º Btl DQBRN? Observação: devem-se buscar subsídios para formulação de Dados Médios de Planejamento (DAMEPLAN).

4) A Base Doutrinária do 1º Btl DQBRN está adequada? Propor alterações necessárias à melhoria das capacidades da OM.

5) A quantidade e a especificação previstas de equipamentos do QDM são adequadas às necessidades requeridas para o apoio de DQBRN do 1º Btl DQBRN no amplo espectro dos conflitos? Observações: 1) devem-se levantar novas necessidades em equipamentos, se for o caso, determinando as capacidades exigidas; 2) devem-se levantar subsídios para formulação de Dados Médios de Planejamento-DAMEPLAN relativos à instalação, exploração e manutenção dos equipamentos de DQBRN.

6) Os processos do 1º Btl DQBRN são adequados?

7) As demandas de Mnt das Tecnologias da Informação e Comunicação são atendidas com a estrutura de pessoal e de material do 1º Btl DQBRN?

8) A ferramenta de planejamento de DQBRN mostrou-se adequada?

9) Quais os aperfeiçoamentos que devem ser introduzidos nos Manuais de Campanha que amarram a Doutrina de Emprego da DQBRN?

10) As soluções doutrinárias apresentadas são sustentáveis?

ANEXO “B”

CRONOGRAMA DA EXPERIMENTAÇÃO DOUTRINÁRIA DO 1º BATALHÃO DE DEFESA QUÍMICA, BIOLÓGICA, RADIOLÓGICA E NUCLEAR

FASE	ATIVIDADE	PRAZO	RESPONSÁVEL
1ª Fase	Emissão da Diretriz de Experimentação do Cmdo Art.	Até 3 OUT 13	EME
	Levantamentos das necessidades e elaboração do projeto.	Até 20 OUT 13	
	Início da Experimentação (Experimentação Doutrinária do Pel Rec Idt e do Pel Descon Tot)	4º Trimestre de 2013	
2ª Fase	Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2015.	Até 15 MAR 14	Gerente de Projeto
	Início da Experimentação Doutrinária de uma Cia DQBRN do 1º Btl DQBRN	OUT 14	
	Elaboração e encaminhamento do Relatório parcial de Experimentação		
	Realização de reunião para acompanhamento e avaliação de resultados (*)	NOV 14	EME
3ª Fase	Avaliação e reajustes na Experimentação Doutrinária do 1º Btl DQBRN.	JAN 15	
	Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2016 (SFC).	Até MAR 15	
	Experimentação Doutrinária do 1º Btl DQBRN	DEZ 15	CML e Gerente de Projeto
	Elaboração e encaminhamento do Relatório Final da Experimentação	JAN 16	

(*) Poderão ser realizadas outras reuniões para acompanhamento e avaliação dos resultados por solicitação do EME e/ou por proposição do CML/gerente de projeto de experimentação.

PORTARIA Nº 207-EME, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Aprova a Diretriz de Biossegurança, Bioproteção e Defesa Biológica do Exército (EB20-D-10.012).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 3º e o inciso VIII, do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 514 Cmt Ex, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Biossegurança, Bioproteção e Defesa Biológica do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial, os Comandos Militares de Área e os demais órgãos adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DIRETRIZ DE BIOSSEGURANÇA, BIOPROTEÇÃO E DEFESA BIOLÓGICA DO EXÉRCITO
(EB20-D-10.012)**

1. FINALIDADE

Orientar o preparo e o emprego do Exército no planejamento e desenvolvimento de ações de Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica, de modo a fortalecer as capacidades nacionais de resposta às ameaças de natureza biológica.

2. REFERÊNCIAS

a. Manual de Campanha C 3-40 - DEFESA CONTRA OS ATAQUES QUÍMICOS, BIOLÓGICOS E NUCLEARES, de 1987.

b. Manual de Campanha C 3-5 - OPERAÇÕES QUÍMICAS, BIOLÓGICAS E NUCLEARES, de 1987.

c. Portaria nº 204-EME, de 14 de dezembro de 2012 - Aprova a Diretriz para Atualização e Funcionamento do Sistema de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear do Exército.

d. Portaria Normativa nº 585-MD, de 7 de março de 2013 - Diretrizes de Biossegurança, Bioproteção e Defesa Biológica do Ministério da Defesa.

3. OBJETIVOS

- Estabelecer os princípios básicos para a Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica no âmbito do Exército Brasileiro.

- Permitir a atuação com as demais Forças Armadas (FA), no contexto de operações conjuntas (interoperabilidade), combinadas (multinacionais) e com agências governamentais e não governamentais no âmbito de operações em ambiente interagências na área de Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Considerações iniciais

Para os efeitos desta Diretriz, considera-se:

1) Agente Biológico: todo aquele que contenha informação genética e seja capaz de autorreprodução ou de se reproduzir em um sistema biológico. Inclui bactérias, fungos, vírus, clamídias, riquetsias, micoplasmas, príons, parasitos, linhagens celulares e outros organismos;

2) Bioconfiança (*biosurety*): conjunto de sistemas e procedimentos para salvaguardar os agentes biológicos e toxinas contra furto, roubo, perda, desvio, acesso ou uso não autorizado, e garantir que todas essas ações sejam conduzidas de maneira segura e confiável, englobando nesse conceito a biossegurança, a bioproteção e os controles de pessoal e material;

3) Bioproteção (*biosecurity*): conjunto de ações que visam a minimizar o risco do uso indevido, roubo e/ou a liberação intencional de material com potencial risco à saúde humana, animal e vegetal;

4) Biossegurança (*biosafety*): conjunto de ações destinadas a prevenir, controlar, reduzir ou eliminar riscos inerentes às atividades que possam, de forma não intencional, comprometer a saúde humana, animal, vegetal e o ambiente;

5) Defesa Biológica: conjunto de medidas estruturadas a serem implementadas pelas Forças Armadas para prevenir e enfrentar ataques por agentes biológicos ou tóxicos;

6) Organismo Geneticamente Modificado - OGM: organismo cujo material genético tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética; e

7) Patrimônio Genético: informação de origem genética, contida em amostras do todo ou de parte de espécime vegetal, fúngica, microbiana ou animal, na forma de moléculas e substâncias provenientes do metabolismo destes seres vivos e de extratos obtidos destes organismos vivos ou mortos, encontrados em condições *in situ*, inclusive domesticados, ou mantidos em coleções *ex situ*, desde que coletados em condições *in situ* no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva.

b. Premissas

1) Promover a capacitação de pessoal, por meio do desenvolvimento de estudos sobre Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica, treinamentos simulados e estudos de casos, assim como cursos e pesquisas, no País e no exterior, dentre outros.

2) Promover ações de estímulo à pesquisa em áreas afetas à Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica.

3) Acrescentar ou aprimorar, nos currículos dos Estabelecimento de Ensino e nos Programas de Instrução, conteúdo relacionado à Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica, visando ao efeito multiplicador junto aos integrantes do Exército.

4) Padronizar conceitos, planos, ações, doutrina e emprego de pessoal, bem como de materiais e equipamentos, na execução das atividades militares de Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica.

5) Proporcionar a interação do Exército com as demais Forças Armadas e com as agências civis públicas e privadas, visando às ações de Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica, nos casos de ameaças, ataques ou desastres em que estejam envolvidos agentes biológicos, tóxicos e organismos geneticamente modificados (OGM).

6) Desenvolver, junto aos públicos interno e externo, a mentalidade de Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica.

7) Estimular e promover o intercâmbio com outras nações e organismos internacionais visando à troca de experiências, conhecimentos e cooperação mútua.

8) Incentivar a participação do pessoal do Exército relacionado à área em cursos e eventos atinentes à Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica.

9) Promover a realização de treinamentos em Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica de forma a manter a operacionalidade no âmbito do Exército.

10) Encaminhar ao MD propostas de assuntos de Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica, com o objetivo de compartilhar e promover a padronização e a otimização das ações militares nessa atividade.

5. ATRIBUIÇÕES

a) Estado-Maior do Exército

- Manter permanentemente atualizada esta diretriz, propondo os aperfeiçoamentos necessários para garantir sua efetividade.

- Planejar e orientar o intercâmbio doutrinário na área de Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica com instituições de Nações Amigas, das demais FA e de órgãos de Segurança Pública e de agências civis.

- Definir o material específico de dotação das OM diretamente relacionadas à Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica.

- Consolidar a Lista de Necessidades de material específico remetida pelo COTER, DGP, DECEX e DCT, visando à aquisição no mercado interno e/ou externo.

- Consolidar as necessidades de capacitação no Brasil e no exterior na área de Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica, remetidas pelo COTER, DGP, DECEX e DCT.

- Consolidar as lições aprendidas e melhores práticas observadas por ocasião dos exercícios de adestramento e/ou operações reais de Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica.

- Envidar esforços junto ao MD, a fim de solicitar a provisão de recursos específicos para as ações de Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica no âmbito do Exército.

b) Comando de Operações Terrestres

- Assessorar o EME na proposição da doutrina de emprego das OM DQBRN vinculadas diante dos assuntos relacionados à Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica.

- Planejar, coordenar e controlar a execução das Técnicas, Táticas e Procedimentos (TTP), relacionados ao adestramento específico das OM de DQBRN, na área da Defesa Biológica, estabelecendo as métricas para avaliação dessas atividades.

- Manter atualizados os conhecimentos relativos a instalações/estruturas estratégicas com potencial para a ocorrência de eventos biológicos e aos locais prioritários para avaliação de risco prévia.

- Estabelecer, em todos os níveis, os procedimentos de segurança orgânica para a Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica.

- Receber dos C Mil A (com jurisdição sobre as OM DQBRN) e do Cmdo Op Esp a Lista de Necessidades de Material específico, a fim de consolidação e remessa ao EME para aquisição no mercado interno e externo.

- Receber dos C Mil A (com jurisdição sobre as OM DQBRN) e do Cmdo Op Esp as necessidades de capacitação no Brasil e no exterior na área de DQBRN, a fim de consolidação e remessa ao EME.

- Manter atualizados os assuntos e objetivos a serem observados nos Programas-Padrão de Instrução (PPB e PPA) nos assuntos relacionados à Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica.

- Prever no Programa de Instrução Militar (PIM) a realização de estágios de área visando à capacitação básica de oficiais e praças em assuntos de Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica.

- Propor ao EME, sempre que necessário, por iniciativa própria ou das OM com vinculação para o emprego em Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica, atualização desta diretriz.

c. Comando Logístico (COLOG)

- Planejar e coordenar junto ao EME o levantamento de necessidades, aquisição (quando for o caso), distribuição, desfazimento e descarte dos materiais específicos necessários às ações de Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica.

- Receber do EME a Lista de Necessidades de Material específico para aquisição no mercado interno e externo.

- Proceder à distribuição do material específico, conforme diretrizes do EME.

- Planejar e coordenar o apoio logístico necessário para garantia da Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica.

d. Departamento-Geral do Pessoal (DGP)

- Assessorar o EME nas ações de Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica.

- Designar a Diretoria de Saúde como Órgão Central das ações de Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica, no âmbito do Exército.

- Levantar e apresentar ao EME, anualmente, a Lista de Necessidades de Material específico da área de saúde e pesquisa biológica.

- Levantar e apresentar ao EME, anualmente, as necessidades de capacitação no Brasil e no exterior na área de saúde e pesquisa biológica.

e. Departamento de Engenharia e Construção (DEC)

Planejar, coordenar e executar as tarefas relativas à construção e manutenção de instalações das OM que trabalhem com assuntos relacionados à Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica.

f. Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT)

- Integrar as ações de Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica por meio da Div DQBRN/CTEx, prestando a assessoria científica e o apoio técnico às tarefas operacionais das OM DQBRN.

- Assessorar o EME na padronização e na elaboração dos Elementos de Definição (ED) dos PRODE e dos MEM na área de à Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica.

- Assessorar o EME, o COTER, COLOG e o DGP no desenvolvimento e manutenção de um Sistema Integrado de Informações de defesa à Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica.

- Realizar a prospecção, em âmbito nacional e internacional, de PRODE e de MEM de DQBRN no “estado da arte”, a fim de incorporar os avanços científico-tecnológicos e buscar parcerias estratégicas para o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa nessa área.

- Obter informações atualizadas com as instituições responsáveis por catalogar as indústrias farmacêuticas e de biotecnologia; os principais centros de pesquisa e de manipulação de microrganismos e outras instituições que possuam fermentadores de grande porte.

- Realizar a pesquisa e desenvolvimento (P&D) e o intercâmbio científico-tecnológico na área de Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica com instituições de nações amigas, das demais FA, de agências públicas e de órgãos civis.

- Desenvolver linhas de pesquisa na área de Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica para os trabalhos acadêmicos e projetos interdisciplinares do IME, conforme diretrizes do EME.

g. Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX)

- Assessorar o EME, por meio da Seção DQBRN/EsIE, na área de ensino para capacitação de recursos humanos e atualização/reciclagem do pessoal já especializado em DQBRN, com foco na Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica.

- Determinar aos estabelecimentos de ensino subordinados a inclusão de temas relacionados à Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica nos respectivos Planos de Disciplinas (PLADIS), visando ao aperfeiçoamento da doutrina de emprego.

- Desenvolver linhas de pesquisa na área de Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica para os trabalhos acadêmicos e projetos interdisciplinares de seus estabelecimentos de ensino, conforme as diretrizes do EME.

- Levantar e apresentar ao EME, anualmente, a Lista de Necessidades de Material específico para emprego nas atividades de ensino de Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica.

- Levantar e apresentar ao EME, anualmente, as necessidades de capacitação e de especialização no Brasil e no exterior na área de ensino de Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica.

- Conduzir, por meio da Seção DQBRN/EsIE, a especialização de militares (oficiais e sargentos) do EB na área de Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica, conforme as diretrizes do EME.

h. Centro de Inteligência do Exército (CIE)

- Atualizar o Plano de Inteligência do Exército (PIEx), inserindo o repertório de conhecimentos necessários relativos a instalações/estruturas estratégicas com potencial para a ocorrência de eventos relacionados à Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica.

- Apresentar ao COTER, quando oportuno ou por solicitação, os conhecimentos relativos a instalações/estruturas estratégicas com potencial para a ocorrência de eventos biológicos.

- Realizar, com apoio de assessoria especializada das OM DQBRN e/ou Div DQBRN/CTEx, as análises de risco para subsidiar o planejamento de operações de Defesa Biológica.

i. Comandos Militares de Área (C Mil A)/Cmdo Op Esp

- Levantar e apresentar ao COTER, anualmente, a Lista de Necessidades de Material específico das OM DQBRN que se situem em sua área de responsabilidade, para aquisição no mercado interno e externo.

- Levantar e apresentar ao COTER, anualmente, as necessidades de formação, capacitação e o treinamento de equipes multidisciplinares de saúde, para pronta resposta às emergências que envolvam a Defesa Biológica distribuindo-as nas regiões de maior risco potencial.

- Manter atualizados os conhecimentos relativos a instalações/estruturas estratégicas com potencial para a ocorrência de eventos de Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica em sua área de responsabilidade, visando à implementação das medidas de segurança.

- Estabelecer e manter atualizados os Planos de Resposta às Ameaças Biológicas, relativos à lista de instalações/estruturas estratégicas de sua área de responsabilidade, de acordo com as prioridades estabelecidas nas análises de risco.

j. Diretoria de Saúde (D Sau)

- Atuar como Órgão Central no âmbito do Exército, coordenando as ações de Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica, prestando a assessoria na área de saúde, de pessoal e de apoio técnico às tarefas nesta área.

- Propor a organização do Sistema Integrado de Informações de Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica ao EME.

- Levantar e manter atualizado um catálogo com capacidades de organizações e competências de pessoal das demais FA e de órgãos públicos e privados, visando a atuação conjunta ou em ambiente interagências.

- Levantar, em âmbito regional, por meio da Seção de Saúde Regional/RM, os hospitais de referência nos níveis secundário e terciários (militares e civis), visando à evacuação e ao tratamento de vítimas expostas a agentes biológicos.

- Realizar pesquisa e desenvolvimento na área de biossegurança, inclusive intercâmbio científico e tecnológico com instituições de Nações Amigas, demais FA, agências públicas e órgãos civis.

- Instalar e operar, no IBEx, laboratório de referência para identificação de agentes biológicos com nível de contenção, no mínimo 3 (NB-3), quando determinado.

- Equipar e capacitar o Laboratório Químico Farmacêutico do Exército (LQFEx) para a produção de antídotos e insumos de proteção biológica.

- Coordenar, por meio das RM, a evacuação para os hospitais secundários e terciários, podendo ser Organizações Civis do Sistema Único de Saúde, Organizações Militares de Saúde (OMS), hospitais das demais FA e/ou Forças Militares Estaduais e Organizações Civis de Saúde Contratadas (OCS).

k. 1º Batalhão de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (1º Btl DQBRN)

- Assessorar e apoiar a F Ter (Grandes Comandos e/ou Grandes Unidades) em assuntos atinentes à Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica.

- Planejar, coordenar e executar medidas preventivas de Defesa Biológica, por meio de reconhecimentos especializados, varreduras, identificação e delimitação de áreas atingidas por agentes biológicos.

- Apoiar a instrução e o adestramento de tropa nos assuntos pertinentes às operações de defesa biológica, de acordo com as orientações do COTER e do C Mil A enquadrante.

- Integrar, quando determinado, a Força de Resposta a Emergências (FRE) ou a Força Tarefa Conjunta DQBRN para atuação em operações singulares ou conjuntas de Defesa Biológica, bem como atuar em ambiente interagências.

- Enquadrar ou integrar tropa especializada de DQBRN no atendimento a compromissos e/ou protocolos internacionais firmados pelo Brasil.

- Propor ao C Mil A enquadrante as necessidades de especialização e de capacitação de pessoal na área de Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica.

- Elaborar e remeter ao CIE, quando oportuno ou solicitado, o repertório de conhecimentos necessários para o cumprimento de suas missões, a fim de orientar as ações de Inteligência.

- Propor ao C Mil A enquadrante a Lista de Necessidades de Material específico de Defesa Biológica, para aquisição no mercado interno e externo.

l. Companhia de Defesa Química, Biológica, Radiológica, Nuclear (Cia DQBRN)/Cmdo Op Esp

- Assessorar e prestar o apoio ao combate especializado ao Cmdo Op Esp nos aspectos relativos à Defesa Biológica.

- Apoiar a instrução e o adestramento do Cmdo Op Esp nos assuntos pertinentes às operações biológicas, de acordo com as orientações do COTER.

- Integrar tropa especializada de defesa biológica para atendimento a compromissos e/ou protocolos internacionais firmados pelo Brasil.

- Propor ao Cmdo Op Esp as necessidades de especialização e de capacitação de pessoal na área de Defesa Biológica.

- Propor ao Cmdo Op Esp a Lista de Necessidades de Material específico de Defesa Biológica, para aquisição no mercado interno e externo.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. A doutrina de Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica deverá ser constantemente atualizada com base no conhecimento nacional e em centros de excelência internacionais, bem como ser customizada à realidade do EB e do País.

b. Os órgãos listados nesta diretriz deverão planejar e executar, conforme as diretrizes do EME, ações de caráter permanente no tocante à aquisição de PRODE e MEM tecnologicamente atualizados, à gestão da cadeia de apoio logístico do material específico de Biossegurança, Bioproteção e de Defesa Biológica e à otimização dos recursos financeiros, visando a garantir a sua sustentabilidade.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 229-DGP, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Aprova o Plano Geral de Licenciamento para o ano de 2014 (PGL-2014).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela alínea “ag”, inciso V, art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, e de acordo com o previsto na Diretriz para a Elaboração do Plano Geral de Licenciamento 2013/2014, aprovada pela Portaria nº 142-EME, de 22 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Geral de Licenciamento para o ano de 2014 (PGL-2014).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PLANO GERAL DE LICENCIAMENTO PARA O ANO DE 2014 (PGL-2014)

1. FINALIDADE

Regular a execução do licenciamento do Efetivo Variável (EV) incorporado em 2013 e de cabos e soldados do Núcleo Base (NB).

2. REFERÊNCIAS

a. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar - LSM.

b. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 - Regulamento da Lei do Serviço Militar - RLSM.

c. Decreto nº 66.949, de 23 de julho de 1970 - Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas - IGCCFA.

d. Parecer nº S-017, da Consultoria Geral da República, publicado no Diário Oficial da União de 7 de março de 1986 - Sobre praças não estáveis que estejam respondendo a IPM ou Processo Criminal.

e. Port Cmt Ex nº 260, de 26 de maio de 2000 - Define atribuições e procedimentos relativos ao Sistema de Incorporação e Licenciamento.

f. Portaria nº 099-EME, de 15 de outubro de 2003 - Estabelece os percentuais para determinação do número de cargos do Núcleo-Base para cabos e soldados das Organizações Militares e Frações.

g. Port Cmt Ex nº 816, de 19 de dezembro de 2003 - Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - RISG.

h. Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007 - Delega competência para a prática de atos administrativos, e dá outras providências.

i. Port Cmt Ex nº 566, de 13 de agosto de 2009 - Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IG 30-11.

j. Portaria nº 215-DGP, de 1º de setembro de 2009 - Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IR 30-33.

k. Portaria nº 509-Cmt Ex, de 25 de junho de 2013 - Autoriza a redução do tempo de Serviço Militar inicial dos conscritos incorporados no ano de 2013, e dá outras providências.

l. Portaria nº 142-EME, de 22 de julho de 2013 - Aprova a Diretriz para a elaboração do Plano Geral do Licenciamento 2013/2014.

3. EXECUÇÃO

a. O efetivo variável (EV) incorporado em 2013 será licenciado nas seguintes condições:

1) Grupamento “A”:

TURMA	DATA DE LICENCIAMENTO (*)	EFETIVO A LICENCIAR
1ª	10 JAN 14	50% do EV
2ª	21 FEV 14	50% do EV
3ª	30 ABR 14	EV em vaga de NB

(*) exceto para a 3ª Bda Inf Mtz e 13º GAC.

2) Grupamento “B”:

TURMA	DATA DE LICENCIAMENTO	EFETIVO A LICENCIAR
1ª	06 JUN 14	50% do EV
2ª	25 JUL 14	50% do EV
3ª	30 SET 14	EV em vaga de NB

b. Procedimentos quanto ao cálculo dos efetivos a licenciar:

1) inicialmente, definir-se o Efetivo Profissional (EP) da Organização Militar (OM); os cálculos devem considerar os percentuais estabelecidos na Port nº 099-EME, de 15 OUT 03, que regula os efetivos do Núcleo Base (NB) de cabos e soldados das OM;

2) definir a quantidade de vagas de NB que serão abertas dentro das Qualificações Militares (QM);

3) completar os claros de terceiros-sargentos, cabos e soldados do NB com os soldados do Efetivo Variável (EV) - estes comporão a 3ª Turma de Licenciamento;

4) aplicar os percentuais previstos na letra “a.” sobre a quantidade restante de soldados do EV, determinando-se, assim, o efetivo a licenciar nas 1ª e 2ª turmas de cada grupamento de incorporação das OM; e

5) as frações resultantes dos cálculos do item anterior devem ser aproximadas para o número inteiro imediatamente inferior.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os cabos e soldados, engajados ou reengajados, que não forem incluídos no NB da OM, devem ser licenciados na data do término da prorrogação do tempo de serviço militar.

b. A inspeção de saúde dos cabos e soldados a serem licenciados deve ser realizada de acordo com as prescrições contidas nas Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IR 30-33), sendo o seu resultado, obrigatoriamente, publicado em boletim interno (BI) da OM.

c. Os cabos do EV que não estiverem impedidos por dispositivos legais devem ser licenciados nas datas previstas para a 1ª turma de cada Grupamento.

d. Os refratários, insubmissos, desertores e desistentes de eximição devem servir por 12 (doze) meses, de acordo com a letra c) do subitem 4.10.1 das Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas - IGCCFA (Dec nº 66.949, de 23 Jul 70).

e. Os militares do EV e do NB que cometerem crime de natureza comum podem ser licenciados a bem da disciplina, após a realização da devida sindicância, com base no item 2) do art.141 do RLSM, por prática de falta grave que caracterize o autor como indigno de pertencer às Forças Armadas.

f. Os comandantes de OM não devem licenciar do serviço ativo os militares que se encontrem respondendo a processo por crime de deserção, antes do término do processo criminal, a fim de evitar o arquivamento do feito por falta de condição de procedibilidade (Nota nº 181/2011/CONJUR/MD, de 10 Maio 11), da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, acolhendo solicitação contida no Ofício nº 79/2011/PRES, de 12 ABR 11, do Presidente do Superior Tribunal Militar).

Contudo, as Organizações Militares sediadas no Distrito Federal deverão dar cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0018725-37.2012.4.01.3400, enquanto esta subsistir, na qual o Juízo da 1ª Vara Federal do Distrito Federal deferiu parcialmente pedido de antecipação de tutela para determinar à União “que se abstenha de impedir a desincorporação ao arrimo de família e o licenciamento e a expulsão dos militares das Forças Armadas, residentes no Distrito Federal, pelo fato de que tenham cometido, em tese, crimes de deserção”.

g. O militar prestando o serviço militar inicial e que esteja respondendo a Inquérito Policial Militar ou a processo no Foro Militar, que não seja por deserção, deve permanecer na sua OM, não lhe sendo aplicável, enquanto durar essa situação, a interrupção do tempo de serviço e nem o licenciamento (arts. 31 e 34 da Lei do Serviço Militar; Parecer nº S-17, de 12 FEV 1986, da Consultoria Geral da União; e art. 145 do RLSM). No entanto, passado o período de prestação de serviço militar inicial (12 meses), o militar pode ser licenciado normalmente, devendo-se, previamente, tal ato ser informado à autoridade judiciária que estiver conduzindo o processo.

h. Aos militares incluídos na 3ª Turma de Licenciamento devem ser concedidas as férias regulamentares, conforme previsto no § 1º do art. 443 do RISG.

i. Os Cmt OM devem observar o prescrito na Portaria nº 749-Cmt Ex, de 17 de setembro de 2012, publicada no BE 38/12, que alterou os dispositivos do RISG que prevêm os procedimentos a serem adotados com os militares não estabilizados que, ao término do tempo de serviço militar inicial, ou na data do licenciamento da última turma de sua classe, forem considerados “incapazes temporariamente para o serviço do Exército”.

j. Os Certificados de Reservista (CR) devem ser entregues no dia do licenciamento, com especial atenção ao tempo de serviço (ano, mês e dia) a ser registrado.

k. Os militares a serem licenciados devem ser instruídos quanto aos “Deveres do Reservista”, conforme previsto nos arts. 202, 203, 204 e 205 do RLSM, bem como informados da possibilidade de realizarem suas quatro primeiras apresentações pela *internet*, no endereço eletrônico <http://www.exarnet.eb.mil.br/>.

l. Os Cmt OM devem tomar as providências necessárias para que os militares que estejam sendo licenciados tenham esse evento lançado no Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar (SERMIL), até 10 dias após o licenciamento, dessa forma possibilitando as apresentações pelo EXARNET.

m. Atendendo a orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, as OM devem encaminhar às respectivas zonas eleitorais as relações dos militares licenciados e engajados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento, com as seguintes informações:

- 1) número do Título de Eleitor;
- 2) nome completo (sem abreviaturas);
- 3) nome completo dos pais (sem abreviaturas);
- 4) data de nascimento; e
- 5) data de licenciamento ou engajamento.

n. Durante o período de dilação do tempo de Serviço Militar, prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da LSM, as praças por ela abrangidas serão consideradas engajadas.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 002-COTER, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Regula a Solicitação de Missões Conjuntas para o apoio da Marinha e da Força Aérea Brasileira, e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 12, inciso III, das Instruções Gerais para Publicações Padronizadas do Exército - EB 10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar que as Solicitações de Missões Conjuntas para o apoio da Marinha e da Força Aérea Brasileira, seguirão o previsto no Programa de Instrução Militar (PIM) anual desse ODS.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Diretriz para Solicitação de Missões Conjuntas, aprovada pela Portaria nº 016-COTER, de 27 de outubro de 2000.

PORTARIA Nº 009-COTER, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Norma Operacional de Segurança de Voo na Aviação do Exército.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 8º da Port nº 770, de 7 DEZ 11, do Gab Cmt Ex, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Operacional nº 1 - Segurança de Voo na Aviação do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº003, de 13 de março de 2006, do Comandante do COTER.

Norma Operacional do C Av Ex	SEGURANÇA DE VOO	N Op/C Av Ex 1 2013
---	-------------------------	------------------------------------

1. FINALIDADE

Normatizar assuntos relativos à segurança na atividade aérea, no âmbito da Aviação do Exército (Av Ex).

2. OBJETIVO

Contribuir para a prevenção de acidentes aeronáuticos e para o desenvolvimento da “Cultura de Segurança de Voo” na Av Ex.

3. REFERÊNCIAS

- Port Normativa 3.005-MD, de 14 NOV 12;
- Port 071-EME, de 26 AGO 1999;
- Port 004-COTER, de 28 AGO 08;
- PIM-Av Ex/C Av Ex;
- Manual do Comando da Aeronáutica (MCA 3-6);
- Normas do Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA)

4. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a. A segurança na atividade aérea está alicerçada em três aspectos fundamentais: a existência de normas coerentes e adequadas ao desenvolvimento da atividade (regulação), no fiel cumprimento das normas existentes (comportamento) e na disciplina e profissionalismo dos aeronavegantes (cultura).

b. Os comandantes, em todos os níveis, são responsáveis pelas ações e inações decorrentes do não cumprimento das ordens, planos e programas de prevenção existentes.

c. A segurança de voo depende do comprometimento de cada militar integrante da Av Ex e daqueles que com ela se relacionem.

5. NORMAS INDIVIDUAIS

a. Preparar-se intelectualmente para o desempenho da sua função e para o cumprimento das suas missões.

b. Realizar somente ações/operações para as quais esteja devidamente capacitado e utilizar os meios adequados (Anv, Eqp, etc).

c. Seguir fielmente os procedimentos previstos nos manuais e normas para a realização da atividade aérea, não admitindo desvios ou improvisações.

d. Integrar tripulação apenas se todas as condições individuais abaixo forem satisfeitas:

- 1) inspeção de saúde em dia e cumprimento das restrições nela exaradas;

2) condições de saúde (físicas e psicológicas) apropriadas e estáveis;

a) entende-se por condições de saúde apropriadas e estáveis aquelas em que o aeronavegante não se encontre com nenhuma doença, debilidade física ou quadro psicológico diferentes daqueles em que foi inspecionado de saúde. Tais condições podem ser percebidas pelo próprio aeronavegante, por seus superiores, seus pares ou pelos integrantes da tripulação que julgarem tal situação arriscada para o voo;

b) para confirmar alguma situação suspeita, o aeronavegante deve ser submetido à avaliação de profissionais especialistas (médico de aviação e/ou psicólogo de aviação), os quais assessorarão o Cmt OMAvEx quanto ao melhor emprego do aeronavegante.

3) descanso apropriado;

a) entende-se por descanso apropriado o cumprimento dos seguintes quesitos:

- o período destinado ao descanso não ser utilizado para outros fins que não para a recuperação do cansaço físico e/ou mental; e

- as condições de alojamento (climatização e instalações) e alimentação serem as melhores possíveis.

4) não estar fazendo uso de substâncias ou medicamentos incompatíveis com a atividade aérea;

caso contrário, o tripulante só poderá ser liberado para retornar à atividade aérea por médico e/ou psicólogo de aviação.

5) não ter consumido bebida alcoólica em período inferior a 12 (doze) horas anteriores ao horário de início do voo e, mesmo respeitando este prazo, estar livre da influência de álcool.

entenda-se por “horário de início do voo” o momento do *briefing* antes do embarque na aeronave.

e. Utilizar o uniforme completo previsto para tripulante de aeronave da Av Ex;

capacete com ao menos uma viseira abaixada, luvas calçadas e mangas do macacão de voo abaixadas quando nas funções de tripulante.

f. Utilizar equipamentos de auxílio à flutuação e à respiração nas missões em que houver previsão de sobrevoo de grande extensões de água (contínua ou descontínua).

g. Utilizar os equipamentos de proteção individual apropriados durante a execução das ações/operações relacionadas com a atividade aérea (voo, Ap solo, manutenção, etc) ou quando sob o efeito das mesmas.

6. NORMAS GERAIS

a. Os militares que integram a Aviação do Exército, em todos os níveis, devem cumprir e fazer cumprir todos os Regulamentos, Manuais, Normas, Programas, Padronizações e Recomendações de Segurança de Voo que regulam e orientam a realização da atividade aérea.

b. Os Comandos do C Av Ex e das OMAvEx devem empenhar-se para que os objetivos previstos nos seus respectivos Programas de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (PPAA) sejam plenamente atingidos.

c. As OMAvEx devem incentivar os seus integrantes a reportar condições inseguras e situações de perigo observadas.

d. As UAe devem estabelecer procedimentos para o estudo da emergência do dia correspondente às aeronaves que possui. Esse procedimento não desobriga a leitura, durante o *briefing*, de emergências específicas de voos que venham a ser realizados, por parte da tripulação envolvida.

e. As UAe devem estabelecer procedimentos para a coleta de objetos estranhos (FOD) em sua área de responsabilidade, realizando-a antes da primeira atividade aérea do dia.

f. O Tripulante Especial (TE), deve cumprir integralmente todas as determinações desta N Op. Particularmente, as previstas na letra “e” do nº 5.

g. É proibido fumar no interior dos hangares, dentro de aeronave ou em sua proximidade.

h. As UAe devem elaborar um mapa de risco, onde conste a localização de fios e outros obstáculos com potencial de colisão às aeronaves, em qualquer área onde esteja operando e afixá-los em sua sala de *briefing*. Para isso, deve ser realizado um voo de reconhecimento diurno visando à atualização e/ou confecção do mapa de risco.

i. Toda Atv Ae, seja voo ou serviço de Mnt, deve ser precedida de *briefing* com a participação de todos envolvidos.

j. Os inspetores de manutenção devem verificar detalhadamente os serviços e intervenções realizados, particularmente durante as etapas críticas, ou seja, aquelas com maior potencial de risco, estando proibidos de intervirem como executantes, isto é, realizar a tarefa, em parte ou na totalidade, atuando ao mesmo tempo como inspetores.

k. Uma aeronave somente será considerada disponível para o voo quando estiver: com sua inspeção em dia; liberada pelo Pel Plj Ct da EMS/UAe, com o devido registro; pré e/ou inter-voo realizado e registrado sem restrições pelo MV.

l. É obrigatório o preenchimento do Formulário de Gerenciamento de Risco em todos os voos da Av Ex, devendo o grau de risco obtido ser divulgado para toda a tripulação e para as autoridades e/ou passageiros envolvidos com o voo.

m. Independente do motivo, qualquer manobra realizada que não se enquadre na operação normal da aeronave e/ou que cause extrapolação de algum parâmetro do envelope de voo da aeronave, deve ser imediatamente comunicada ao Comando da UAe.

n. Os chefes das SIPAA devem exercer as suas funções com exclusividade, não podendo acumular cargos ou concorrer a escalas administrativas paralelas, como sindicâncias, inquéritos e outras.

o. É obrigatório o uso dos “*check list*” para a realização dos voos, particularmente nas inspeções internas e durante os procedimentos de partida e corte dos motores.

p. A carga de trabalho, para as tripulações, deverá ser regulada pelos Cmt de UAe, considerando-se a natureza e a duração da missão tendo como referência o previsto na Tabela 01 - Esforço Máximo Diário Recomendado. Ressalta-se que não estão computados na referida tabela, fatores igualmente importantes, como condições meteorológicas, *stress*, natureza da missão (adestramento, instrução, ensaio, etc) e, que devem ser levadas em conta como redutores na determinação do esforço (carga) de trabalho máximo recomendado. Em casos excepcionais, ouvidos o Ch da SIPAA e o Psicólogo de Aviação, o Cmt UAe, gerenciando o risco, pode autorizar que a carga de trabalho recomendada seja ultrapassada, como por exemplo, no atendimento das excepcionalidades do acionamento de uma missão real.

TABELA 01 - ESFORÇO MÁXIMO DIÁRIO RECOMENDADO

Período considerado	Esforço máximo de trabalho (h)	Esforço máximo de voo (h)	Fator de correção relativo ao ambiente/tipo de voo	
24h	16	8	Diurno	1,0
48h	27	15	NBA/contorno diurno	1,3
72h	37	22	IFR	1,4
7 dias	72	37	VFR noturno	1,4
30 dias (tempo de paz)	288	90	Desenfiado	1,6
			NBA noturno	2,1
30 dias (mobilização)	360	140	OVN	2,0
			Ambiente QBN	3,1

Obs: a carga de trabalho (esforço) de 1,0 hora em voo desenfiado equivale a 1,6 horas de voo normal diurno. Para a correção do esforço recomendado às tripulações, deve-se dividir o período máximo de voo pelo fator de correção relativo ao ambiente/tipo de voo. Em ambientes com dois ou mais fatores relativos, considerar o de maior valor para a correção.

7. SUSPENSÃO DE AERONAVEGANTE DA ATIVIDADE AÉREA

a. O aeronavegante poderá ser suspenso da atividade aérea pelo Comandante de Av Ex ou por seu Comandante de OM, em qualquer época, caso seja detectada uma indisciplina de voo, deficiência técnica frequente, problemas de ordem fisiológica ou psicológica que comprometam seu desempenho ou a segurança de voo e ouvido o conselho de voo, de acordo com o previsto nas N Op 05 e 08.

b. O aeronavegante, assim enquadrado, será submetido à rotina de revalidação de suas habilitações técnicas após cessados os motivos de seu impedimento.

c. Rotina de revalidação em caso de suspensão:

1) inspeção de saúde e/ou avaliação psicológica, para aqueles cujo impedimento deveu-se a motivos fisiológicos e/ou psicológicos; e

2) cumprimento do programa de requalificação estipulado pelo conselho de voo.

8. PROCEDIMENTOS EM CASO DE OCORRÊNCIA AERONÁUTICA

a. Em caso de acidente:

1) O cartão de saúde dos tripulantes e/ou aeronavegantes envolvidos ficará suspenso até as devidas inspeções, avaliações e exames atestarem a capacitação física e psicológica para o retorno à atividade aérea e;

2) Os tripulantes e/ou aeronavegantes envolvidos ficarão afastados da atividade aérea pelo tempo que se fizer necessário, até que a investigação indique a possibilidade de seu retorno à atividade aérea ou aponte para a necessidade de serem submetidos a um programa de reciclagem. Essa decisão cabe Cmt de OM, ouvido seu conselho de voo e a comissão de investigação de acidentes aeronáuticos.

b. Em caso de incidente/ ocorrência de solo:

1) O cartão de saúde ficará suspenso somente se houver indícios de contribuição do Fator Humano (nos aspectos fisiológico, psicológico e operacional, isoladamente e/ou em conjunto). A suspensão ocorrerá até as devidas inspeções, avaliações e exames atestarem a capacitação física e psicológica para o retorno à atividade aérea;

2) Os tripulantes e/ou aeronavegantes diretamente envolvidos não deverão voltar a executar o tipo de manobra ou atividade de solo que originou a ocorrência, até que tenham sido submetidos a um programa de reciclagem e liberados pelo comandante de OM, ouvido seu conselho de voo.

c. Os tripulantes e/ou aeronavegantes diretamente envolvidos em ocorrência aeronáutica (acidente ou incidente aéreo/ocorrência de solo), devem ser imediatamente submetidos a inspeção de saúde orientada para a investigação de uso de álcool e drogas e a inspeção psicológica, com a finalidade de avaliar aspectos de personalidade, nível de estresse, atenção e relações psicossociais que possam ter contribuído para a ocorrência. Além de realizar exames médicos para renovação do cartão de saúde, caso este tenha sido suspenso.

9. AÇÕES IMEDIATAS EM CASO DE ACIDENTE AERONÁUTICO

- Qualquer militar que presenciar um acidente aeronáutico deverá:

a. Prestar os primeiros socorros às vítimas, buscando, dentro do possível, preservar o local da ocorrência a fim facilitar a investigação aeronáutica.

b. Providenciar a evacuação dos feridos, com prioridade para os graves.

c. Adotar as medidas de combate a incêndio e de proteção a cargas perigosas.

- d. Utilizar os meios disponíveis para isolar o local da ocorrência.
- e. Evitar a remoção de cadáveres e de componentes da aeronave. Na impossibilidade, fotografá-los antes da remoção e demarcar o local onde se encontravam.
- f. Preservar as marcas de impacto feitas pela aeronave, em qualquer superfície.
- g. Relacionar as testemunhas e respectivos endereços e telefones, registrando o seu posicionamento no momento do acidente.
- h. Informar a ocorrência ao órgão de tráfego aéreo mais próximo e à OMAvEx à qual pertencer a aeronave.
- i. Só abandonar a aeronave se a mesma estiver sob guarda de pessoal das Forças Armadas ou órgão de segurança pública, salvo quando assistindo a ferido grave.

PORTARIA Nº 010-COTER, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Norma Operacional de Atividade Aérea.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da delegação de competência conferida pela letra e) do item XI, art. 1º da Port nº 761, de 2 DEZ 03, do Gab Cmt Ex, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Operacional nº 2 - Atividade Aérea.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº011, de 13 de março de 2006, do Comandante do COTER.

Norma Operacional do C Av Ex	ATIVIDADES AÉREAS	N Op/C Av Ex 2 2013
-------------------------------------	--------------------------	------------------------------------

1. FINALIDADE

Normatizar a atividade aérea no âmbito da Av Ex.

2. OBJETIVO

Regular a atividade aérea com os meios aéreos da Av Ex.

3. REFERÊNCIAS

- a. Diretriz do Comandante Av Ex.
- b. Documentação aeronáutica em vigor no Brasil.

4. GENERALIDADES

- a. A atividade aérea com aeronaves da Av Ex deve ser realizada em consonância com as ordens do escalão superior e regras de tráfego aéreo em vigor no Brasil.
- b. Os especialistas de aviação só podem desempenhar funções para as quais estejam com a habilitação em dia e realizar voos em aeronaves que estejam em condições de emprego para tal.

c. As UAe sediadas fora de Taubaté executarão o planejamento, coordenação e controle de sua atividade aérea, supervisionadas pelo C Av Ex.

d. Em exercício, quando operando a partir de uma base em campanha, as U Ae deverão confeccionar um circuito de tráfego com altitudes preestabelecidas, trajetórias de aproximação e decolagem por pontos nítidos no terreno, devendo, ainda, prever locais para a manutenção e abastecimento que não sofram influência das aeronaves empregadas nas missões aéreas.

5. ROTINA DE VOO

A rotina de voo, no âmbito da Av Ex, obedecerá ao que segue:

- a. recebimento da missão, via ordem de missão aérea e/ou plano diário de voo;
- b. planejamento;
- c. execução de *briefing*;
- d. cumprimento da missão;
- e. execução de *debriefing*; e
- f. remessa de relatório ao C Av Ex, se for o caso.

6. CONDIÇÕES DE VOO

a. As aeronaves da Av Ex operam conforme o quadro abaixo:

Anv	LUMINOSIDADE		Trn IFR		VÔO		CIRCULAÇÃO
	Diurno	Noturno	Real (*)	Capota	Condições Meteo	Regras	
HA-1	x	x	-	x	VMC	VFR	Aérea Geral ou Operacional Militar
HM-1	x	x	x	x	VMC ou IMC	VFR ou IFR	
HM-2	x	x	x	x			
HM-3	x	x	x	x			
HM-4	x	x	x	x			

(*) Para as missões realizadas sob Regras de Voo por Instrumentos, os dois pilotos deverão ser pilotos IFR. Enquanto a nova sistemática de formação de pilotos IFR não estiver totalmente implantada (sistemática essa que permitirá que todos os pilotos da Av Ex sejam habilitados ao voo IFR nas funções 1P, 2P ou IV), excepcionalmente, os Cmt de UAe poderão autorizar a composição de tripulações com somente um PO Pil IFR, desde que o segundo piloto seja outro PO, com o conhecimento teórico das regras de voo por instrumento. As regras para os voos de instrução do EVI estão definidas na N Op Nr 6, do C Av Ex.

b. A tripulação mínima para emprego de aeronave do Exército é assim composta:

- 1) HA-1: 02 (dois) pilotos;
- 2) HM-1 a 4: 02 (dois) pilotos e 01 (um) mecânico de voo;

3) Essas composições podem ser alteradas, pelo comandante de UAe, por ocasião da realização de voos técnicos (N Op 9), para compor tripulação de “sobreaviso em busca” ou quando a missão assim o exigir.

7. AUTONOMIA

- A autonomia deverá ser suficiente para:

a. em voo VFR: completar o voo até o aeródromo de destino e voar, ao menos, mais 20 (vinte) minutos em velocidade normal de cruzeiro.

b. em voo IFR: completar o voo até o aeródromo de destino, voar desse até o aeródromo de alternativa e, depois disso, mais 30 (trinta) minutos em velocidade normal de cruzeiro.

8. USO DE RÁDIO-FREQÜÊNCIAS PARA O AERÓDROMO DE TAUBATÉ

a. Oficial de Operações: 139,50.

b. Frequência solo (SOLO PIONEIRO): 121,70 MHz.

c. Torre de Controle (PIONEIRO): 119,90 MHz.

d. Tática entre aeronaves (VHF): 139,50 MHz / 140,00 MHz (Altn).

e. Tática entre aeronaves (HF): 10.980 KHz / 5.740 KHz (Altn 1) / 20.330 KHz (Altn 2).

f. Tática entre aeronaves e tropas de solo (VHF FM): 36,200 MHz.

9. USO DE RÁDIO-FREQÜÊNCIAS PARA O AERÓDROMO DE CAMPO GRANDE

a. ATIS: 127,60 MHz.

b. Frequência solo (GUARANI): 121,90 MHz.

c. Torre de Controle (SENTINELA): 118,10 MHz.

d. Tática entre aeronaves (VHF): 139,50 MHz / 140,00 MHz (Altn).

e. Tática entre aeronaves (HF): 10.980 KHz / 5.740 KHz (Altn 1) / 20.330 KHz (Altn 2).

f. Tática entre aeronaves e tropas de solo (VHF FM): 36,200 MHz.

10. USO DE RÁDIO-FREQÜÊNCIAS PARA O AERÓDROMO DE MANAUS

a. Coordenação do Btl (TOCA): 9.120 KHz.

b. Torre de Controle (TAPIRI): 118,10 MHz.

c. Tática entre aeronaves (VHF): 139,50 MHz / 140,00 MHz (Altn).

d. Tática entre aeronaves (HF): 9.120 KHz.

e. Tática entre aeronaves e tropas de solo (VHF FM): 36,200 MHz.

11. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. A chamada para acionamento dos motores, para voos locais em SBTA, deve conter os seguintes itens:

1) o indicativo da aeronave;

2) número do espote e lançamento do plano diário de voo (PDV);

3) alterações do previsto em PDV, se for o caso; e

4) solicitação para acionamento.

b. A chamada para acionamento dos motores, para voos locais em SBCG, deve conter os seguintes itens:

- 1) o indicativo da aeronave;
- 2) local de estacionamento e lançamento do plano diário de voo (PDV);
- 3) alterações do previsto em PDV, se for o caso;
- 4) informação a respeito da ciência da informação ATIS em vigor; e
- 5) solicitação para acionamento.

c. A chamada para acionamento dos motores, para voos não locais (aqueles informados por meio de notificação ou plano de voo) em SBTA e SBCG, e a chamada para acionamento dos motores para qualquer voo em SBMN devem seguir a fraseologia prevista no parágrafo 15.23.1.3.1 da ICA 100-12.

d. Para a execução de qualquer voo deverá ser sempre preenchido o formulário de gerenciamento de risco correspondente.

e. Os indicativos das aeronaves, seja qual for o modelo, das Unidades Aéreas do C Av Ex devem seguir a seguinte padronização (acrescidos do numeral da aeronave):

- 1) 1º B Av Ex: FALCÃO
- 2) 2º B Av Ex: GUERREIRO
- 3) 3º B Av Ex: PANTERA
- 4) 4º B Av Ex: ONÇA
- 5) Btl Mnt Sup Av Ex: DRAGÃO

PORTARIA Nº 012-COTER, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Norma Operacional de Voo por Instrumento.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 8º da Port nº 770, de 7 DEZ 11, do Gab Cmt Ex, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Operacional nº 6 - Voo por Instrumentos.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 006, de 13 de março de 2006, do Comandante do COTER.

Norma Operacional do C Av Ex	VOO POR INSTRUMENTOS	N Op/C Av Ex 06 2013
-------------------------------------	-----------------------------	-----------------------------

1. GENERALIDADES

a. O voo por instrumentos caracteriza-se como uma Habilitação Técnica Especial (HTE).

b. Ao ser criado, o Estágio de Voo por Instrumentos (EVI) foi dimensionado para formar o Pil IFR apto à condução do voo IFR sem a obrigatória composição de tripulação com outro piloto IFR. Tal processo, longo e dispendioso, embora necessário nos primórdios da Av Ex, deixou de ser mandatário no estágio atual de desenvolvimento da Aviação do Exército. Com a aplicação desta Norma Operacional, o faseamento da formação dos pilotos IFR passa a ser similar ao do voo visual no âmbito da Av Ex.

2. FINALIDADE

Regular o voo sob Regras de Voo por Instrumentos (IFR) no âmbito da Av Ex, em conformidade com a legislação aeronáutica em vigor.

3. OBJETIVOS

a. Estabelecer as condições para a obtenção, manutenção e revalidação dos Certificados de Voo por Instrumentos (CVI-2P IFR e CVI-1P IFR).

b. Disciplinar e orientar todas as atividades relacionadas ao voo por instrumentos na Av Ex.

4. CERTIFICADO DE VOO POR INSTRUMENTOS (CVI)

a. Autoridade competente para emissão e revalidação

- Comandante de Unidade Aérea (UAe): CVI-2P IFR.

- Comandante do CIAvEx: CVI-1P IFR.

b. Requisitos para a obtenção do CVI - 2P IFR

1) Concluir, com aproveitamento, no CIAvEx, o Programa Teórico do EVI, conforme Anexo A. Admite-se que o referido Programa tenha sido concluído fora do CIAvEx antes da entrada em vigor desta versão da Norma Operacional nº 06.

2) Concluir, com aproveitamento, as Fases de Instrumento Básico e de Instrumento Avançado (EVI 01 ao EVI 17), previstas no Programa de Aquisição de HT IFR (CVI), Anexo B.

3) Concluir, com aproveitamento, a Fase de Instrumento Real (EVI 18 ao EVI 22) do Programa de Aquisição de HT IFR (CVI), avaliado por PI, na função de IV IFR, que atenda ao previsto em 3. c. (Fase de Instrumento Real, Anexo B).

4) Ter efetuado, em condições IMC, VMC noturno ou VMC diurno (sob capota), nesta prioridade, 06 (seis) descidas (com três execuções de aproximação perdida), dentre elas, pelo menos 01 (um) ILS, 01 (um) VOR, 01 (um) NDB e 01 (um) ARCO DME.

5) Ter realizado 03 (três) procedimentos de saída.

6) Ter executado procedimentos em 03 (três) aeródromos diferentes.

7) Ser Piloto Básico (PB) no modelo.

8) Ser autorizado pelo Cmt da UAe, ouvido o Conselho de Voo da Unidade, a desempenhar a função de 2P IFR.

OBSERVAÇÃO: O Comandante da UAe só deverá endossar a documentação de militar que esteja solicitando à ANAC a concessão da Habilitação de Voo por Instrumentos quando esse piloto possuir, no mínimo, 10 (dez) HV na função de 2P IFR.

c. Requisitos para obtenção do CVI - 1P IFR

1) Concluir, na íntegra e com aproveitamento, a Fase de Obtenção de Marcas (EVI 23 ao EVI 27), conforme previsto no Programa de Aquisição de HT IFR (CVI), Anexo B.

2) Possuir 30 HV IFR na função de 2P IFR (voadas após a homologação de 2P IFR), das quais 15 HV deverão ter sido voadas com PI na função de IV IFR durante a Fase de Obtenção de Marcas do Anexo B.

3) Realizar, ainda como 2P IFR, durante voos sob regras IFR (em condições IMC, ou VMC noturno ou VMC diurno sob capota) as seguintes marcas:

a) Na cadeira da direita, 08 (oito) descidas, dentre elas:

- (1) 01 (um) ILS;
- (2) 01 (um) VOR;
- (3) 01 (um) NDB;
- (4) 01 (um) ARCO DME;
- (5) 01 (uma) STAR;
- (6) 01 (um) GPS, quando houver um equipamento compatível;
- (7) 02 (duas), com pane simulada no sistema da estabilização (P.A. / AFCS); e
- (8) 01 (uma), simulando o painel parcial.

OBSERVAÇÃO: Os procedimentos de emergência com pane simulada do P.A. ou AFCS e o painel parcial deverão ser realizadas em VMC.

b) Na cadeira da direita ou da esquerda:

- (1) Procedimentos em 07 (sete) aeródromos diferentes, sendo 05 (cinco) com pouso;
- (2) Uma decolagem de aeródromo ou área não controlada, visando um voo por instrumentos;
- (3) Pelo menos 06 (seis) descidas nas quais o 2P IFR permaneça dentro da camada, no mínimo, do início do afastamento até o final da curva base;
- (4) Uma prática, no mínimo, das panes elétricas específicas da aeronave e de atitudes anormais;

4) Obter o padrão proficiente no voo de cheque (EVI 27), constante do Anexo B, conforme especificado abaixo:

a) Condições para a execução:

- (1) raio mínimo de 200 (duzentos) quilômetros;
- (2) sob regras de voo por instrumentos;
- (3) dentro do sistema de aerovias; e
- (4) mínimo de dois procedimentos de aproximação por instrumentos com condições reais

IMC.

b) Avaliação - Obter o padrão proficiente nos itens abaixo especificados:

- (1) fraseologia padrão;
- (2) interceptação da aerovia ou rota aprovada;
- (3) manutenção do eixo da aerovia ou da rota aprovada;
- (4) abandono da aerovia ou da rota aprovada;
- (5) abandono do nível de voo aprovado;
- (6) entrada em órbita e procedimentos de espera;

(7) procedimentos de aproximação por instrumentos; e

(8) procedimentos de subida.

5) Ser Piloto Operacional (PO) no modelo.

6) Ser autorizado pelo Cmt da UAe, ouvido o Conselho de Voo da Unidade, a desempenhar a função de 1P IFR.

d. Requisitos para desempenhar a função de IV IFR

1) Possuir o CVI-1P IFR no modelo;

2) Ser Piloto Instrutor (PI) no modelo;

3) Possuir, no mínimo, 30 HV IFR na aeronave, na função 1P IFR; e

4) Ser autorizado pelo Cmt da UAe, ouvido o Conselho de Voo da Unidade, a desempenhar a função de IV IFR.

e. Condições mínimas para a manutenção da validade do CVI (manutenção da HT)

1) Executar, a cada período de 90 dias, 03 (três) horas de voo sob regras de voo por instrumentos, em posto de pilotagem, incluindo 03 (três) procedimentos completos de aproximação por instrumentos em aeródromos diferentes, não se considerando o de Taubaté, podendo ser uma HV e um procedimento IAL realizados em simulador/treinador sintético homologado.

2) Em Anv não certificada para voo IFR, o detentor do CVI-2P IFR manterá a HT IFR cumprindo o previsto no nº 1) anterior ou em voo VMC diurno (capota) realizado com PI na função de IV IFR, em conformidade com o previsto no nº 3. c. do Anexo B (Fase de Instrumento Real), ou em voo simulado homologado.

f. Condições para revalidação (recuperação da HT)

Quando não atingir as condições mínimas para a manutenção da validade do CVI, previstas no nº 1) da letra e. anterior, o piloto, para revalidar seu CVI, será submetido ao programa mínimo descrito a seguir, de acordo com sua função a bordo:

Período de afastamento entre voos IFR	Tarefas mínimas a realizar, na cadeira da direita, com PI na função de IV IFR e num intervalo máximo de 02 (dois) meses:	
	2P IFR (5)	1P IFR e IV IFR
De 91 a 180 dias	- 02 HV sob IFR. (1) - 02 IAL, sendo 01 IMC e/ou noturna. (1)	- 03 HV sob IFR. (1) - 03 IAL, sendo 01 IMC e/ou noturna. (1)
	- 01 HV, capota ou simulada. (3) - 02 HV sob IFR. (1) - 02 IAL, em 02 aeródromos diferentes, sendo 01 IMC e/ou noturna. (1)	- 01 HV, capota ou simulada. (3) - 04 HV sob IFR. (2) - 04 IAL, em 03 aeródromos diferentes, sendo 01 IMC e/ou noturna. (2)
Acima de 365 dias	- Prova de Tráfego Aéreo para voo IFR. - 02 HV, capota ou simulada. (3) - 03 HV sob IFR. (1) - 03 IAL, em 02 aeródromos diferentes, sendo 01 IMC e/ou noturna. (1)	- Prova de Tráfego Aéreo para voo IFR. - 02 HV, capota ou simulada. (3) - 06 HV sob IFR. (4) - 06 IAL, em 03 aeródromos diferentes, sendo 02 IMC e/ou noturna. (4)

(1) Podendo ser 01 (uma) em simulador/treinador sintético homologado.

(2) Podendo ser 02 (duas) em simulador/treinador sintético homologado.

(3) Revisando as manobras de instrumento básico e avançado.

(4) Podendo ser 03 (três) em simulador/treinador sintético homologado.

(5) Em Anv não certificada para voo IFR, os pilotos recuperarão suas HT IFR cumprindo o previsto neste quadro apenas em voos VMC diurno (capota) e/ou em voo simulado homologado.

5. CONTAGEM DE TEMPO DE VOO POR INSTRUMENTOS

a. Voo sob VMC diurno (capota) ou simulador de voo/treinador sintético homologado

1) Computado integralmente para o piloto que estiver com a redução de visibilidade.

2) Computado 50% para o outro piloto de voo, no seguinte campo: real ou capota/função/tempo, da parte 1 do relatório de voo.

b. Voo sob IMC ou VMC noturno

Computado integralmente para ambos os pilotos.

6. CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DE MISSÕES IFR

a. Composição das tripulações

1) Voo Geral

Deverá haver a bordo, em posto de pilotagem, no mínimo, um piloto apto a desempenhar a função de 1P IFR e um piloto apto a desempenhar a função de 2P IFR na aeronave em questão, ambos com CVI válidos.

2) Voo de Instrução

Deverá haver a bordo, em posto de pilotagem, um piloto apto a desempenhar a função de IV IFR e um piloto recebendo instrução (ou na função de PA, ou de 2P IFR, ou de 1P IFR).

b. Aceitação da aeronave para voos IFR

1) A aeronave deve estar com os equipamentos necessários ao voo em perfeito estado de funcionamento, sendo mandatórios os abaixo relacionados:

radar meteorológico	1 (um) ADF	Iluminação da Anv - interna, quando noturno; e - externa, em qualquer caso.
todos os horizontes artificiais	2 (dois) rádios VHF	
1 (um) VOR	1 (um) RMI	
1 (um) transponder	2 (dois) HSI	

2) O GPS, mesmo o portátil de aviação, deverá ser utilizado pelas UAe, sempre que disponível.

7. REGRAS DE TRANSIÇÃO

a. Um Piloto Operacional (PO), possuidor de CVI emitido de acordo com Norma Operacional nº 06 anterior a 2012, poderá ser automaticamente autorizado a exercer a função de 1P IFR no modelo, a critério do Comandante da UAe e ouvido seu Conselho de Voo da Unidade. Tal declaração deverá constar em Ata do Conselho de Voo da UAe.

b. Os pilotos que, no momento da entrada em vigor desta Norma, já se encontravam realizando o EVI poderão, a critério do Cmt de UAe, ou concluí-lo nos moldes antigos, ou se adequar a esta Norma Operacional, desde que, neste último caso, todos os requisitos aqui previstos sejam completamente atendidos.

c. Todos os Pilotos Instrutores (PI), que já ministravam instrução de voo IFR amparados pela versão antiga desta Norma Operacional, deverão ser submetidos ao Conselho de Voo para receber autorização para desempenhar a função de IV IFR. Tal decisão deverá ser registrada em Ata.

d. Enquanto esta nova sistemática de formação de pilotos IFR não estiver totalmente implantada, excepcionalmente, os Cmt de UAe poderão autorizar a composição de tripulações para voos IFR com somente um PO Pil IFR, desde que o segundo piloto seja outro PO, com o conhecimento teórico das regras de voo instrumento.

8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. A validade do Programa Teórico do EVI (Anexo A) expirará em 2 (dois) anos se, nesse período, o piloto não iniciar a parte prática (voo) prevista no Anexo B. Caso o voo não seja iniciado nesse interim, um novo Programa Teórico do EVI deverá ser realizado antes do início dos voos.

b. O Cmt da UAe deverá, sempre que possível e em função das condicionantes da missão e dos fatores da decisão, evitar carga de trabalho que ultrapasse o “Esforço Máximo Diário Recomendado” previsto na N Op 01 do C Av Ex.

c. O expediente diurno das tripulações envolvidas em voo IFR noturno, sempre que possível, será diferenciado. A critério do Cmt da UAe, o horário de início do expediente poderá ser postergado, no dia do voo ou no dia subsequente à atividade, para horário a ser regulado pelo Cmt da OM, em função da parcela da noite que será comprometida pela atividade.

d. O Comandante de Aviação do Exército realizará modificações e aperfeiçoamentos no Programa Teórico do EVI (Anexo A) e no Programa de Aquisição da HT IFR (Anexo B), ouvido o CIAvEx, para atender às necessidades da Aviação do Exército e em decorrência de mudanças nos meios aéreos e na legislação aeronáutica.

e. As situações não previstas nesta Norma Operacional deverão ser levadas ao Cmt Av Ex para apreciação e decisão.

ANEXOS:

A - Programa Teórico do EVI

B - Programa de Aquisição de HT IFR (CVI)

	orma Operacional do C Av Ex	ANEXO A PROGRAMA TEORICO DO EVI	Nop/C Av Ex 06 2013
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA (horas)		
	PRESENCIAL	NÃO PRESENCIAL	TOTAL
À DISPOSIÇÃO DO COMANDO	03	00	03
TEORIA DO VOO POR INSTRUMENTOS (TVI)	32	11	43
PLANEJAMENTO DO VOO POR INSTRUMENTOS (PVI)	21	00	21
TOTAL	56	11	67

TEORIA DO VOO POR INSTRUMENTOS		Carga Horária : 43 Horas
---------------------------------------	--	---------------------------------

PLANO DE DISCIPLINA

1. Objetivos particulares da disciplina no estágio:

a. TRÁFEGO AÉREO - Identificar as regras de tráfego aéreo para voo IFR e suas particularidades no que tange a helicópteros; - Identificar a fraseologia específica no voo IFR. b. METEOROLOGIA - Identificar as leis que regem a atmosfera terrestre - Identificar as informações meteorológicas para planejamento do voo IFR (de decolagem a pouso); c. TÉCNICA DE VOO POR INSTRUMENTOS - Identificar os princípios básicos do voo por instrumentos; - Identificar os instrumentos primários e secundários de voo e as técnicas de cheque cruzado; - Planejar a execução do voo por instrumentos; - Descrever os processos de interceptação de radial, curso, QDM/QDR utilizados no voo por instrumentos; - Descrever as ações a realizar em caso de panes e/ou emergências no voo IFR; - Identificar o emprego dos equipamentos GPS e RADAR meteorológico na navegação por instrumentos; - Descrever as diversas manobras de voo instrumentos básico e avançado, e do voo por instrumentos real.

2. Unidades Didáticas

Unidade I - TRÁFEGO AÉREO: 11 Horas					
Assuntos	Objetivos Específicos	Tipo de Atividade	Técnica de Ensino	Nº de Sessões	Meios Auxiliares
1. Regras de tráfego aéreo para voo IFR	a. Conhecer as regras de tráfego aéreo em vigor no Brasil, específica para o voo IFR; b. Conhecer as regras aplicáveis aos voos IFR efetuados dentro e fora do espaço aéreo controlado; c. Conhecer os mínimos meteorológicos para voos IFR; d. Conhecer estrutura e classificação do espaço aéreo sob jurisdição do Brasil; e. Calcular o nível mínimo para os voos IFR, dentro e fora de aerovia; f. Calcular autonomia mínima necessária para voos IFR; g. Conhecer os procedimentos para ajuste do altímetro; h. Conhecer os procedimentos para obtenção da autorização do plano de voo e acionamento dos motores;	Não presencial	Estudo Individual	04	- Projetor de multimídia - Quadro-negro
	i. Conhecer as particularidades do voo IFR para Helcp; j. Conhecer as diversas condições de aproximação de aeronave em voo IFR; k. Planejar uma descida e subida por instrumentos em locais desprovidos de órgãos de controle de tráfego aéreo; l. Conhecer as responsabilidades do piloto quando em voo IFR em TMA e CTR; m. Conhecer os procedimentos relativos a falha de comunicação aeroterrestre, em voo IFR. n. Conhecer o serviço de vigilância e vetoração radar; o. Conhecer os procedimentos de aproximação final para os vôos IFR; p. Conhecer a fraseologia padrão empregada no voo IFR.	Presencial	Palestra	05	
2. Plano de voo IFR	a. Confeccionar um plano de voo IFR.			02	
INSTRUÇÕES METODOLÓGICAS: A maioria da matéria é a nível de revisão de conhecimentos, devendo ser a sessão bem objetiva					
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS: Apostila: Coletânea de Regras de Tráfego Aéreo para o Voo IFR em Helcp do EB.					

Unidade II - METEOROLOGIA: 11 Horas					
Assuntos	Objetivos Específicos	Tipo de Atividade	Técnica de Ensino	Nº de Sessões	Meios Auxiliares
1. Atmosfera	a. Identificar a composição e as características da atmosfera; b. Identificar as influências atmosféricas no voo em altitude; c. Identificar a formação de ventos e turbulência; d. Selecionar um nível de voo levando em conta o vento mais favorável; e. Desenvolver cálculos de altimetria.	Não Presencial	Estudo Individual	03	- Projetor de multimídia - Quadro-negro
2. Formações Meteorológicas e Frentes	a. Identificar a formação das nuvens, nevoeiros e névoas; b. Descrever as características da atmosfera em situações pré e pós frontais; c. Identificar as trovoadas (CB) e suas características; d. Descrever as condições de formação de gelo e granizo.			03	
3. Informações Meteorológicas	a. Interpretar METAR, TAF, SIGMET, cartas SIGWX PROG e WIND ALOFT PROG e fotos de satélite; b. Utilizar as Informações Meteorológicas para o adequado planejamento do voo IFR; b. Expedir uma mensagem Airep.	Presencial	Palestra	05	
INSTRUÇÕES METODOLÓGICAS: A maioria da matéria é a nível de revisão de conhecimentos, devendo ser a sessão bem objetiva					
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS: Meteorologia aeronáutica para voo IFR de Farid Cetarchede e Igor Cezar Game Chuch					

Unidade III - TÉCNICA DE VOO POR INSTRUMENTOS: 18 Horas					
Assuntos	Objetivos Específicos	Tipo de Atividade	Técnica de Ensino	Nº de Sessões	Meios Auxiliares
1. Histórico do voo por instrumentos	- Identificar a evolução da técnica do voo por instrumentos.	Não Presencial	Estudo Individual	01	- Episcópio - Projetor de multimídia - Quadro-negro - Paineis da Anv
2. Sensações físicas do voo por instrumentos	- Identificar as sensações físicas no voo IFR.	Presencial	Palestra	01	
3. Instrumentos primários e secundários	a. Identificar os instrumentos giroscópicos e de pressão diferencial; b. Citar os instrumentos primários/secundários do painel e seu emprego em voo; c. Citar os instrumentos de voo segundo sua classificação pela finalidade ou emprego em voo.			01	
4. Controle da aeronave por meio da atitude e da potência	a. Identificar a técnica de controle da aeronave através da atitude e da potência; b. Descrever a varredura dos instrumentos; c. Identificar as técnicas básicas para executar o voo reto e nivelado; as variações de velocidade; as subidas e as descidas; as curvas niveladas com ou sem tempo; e as curvas ascendentes e descendentes.			02	
5. Instrumento básico	a. Identificar as várias manobras de treinamento instrumento básico: padrões M, N, P, Q e de curvas.			01	
6. Panes e emergências	a. Citar os procedimentos em situações de emergência de A/R, painel parcial e perda de geração elétrica; b. Identificar e descrever o método para a recuperação de atitudes anormais.			03	
7. ADF e VOR	a. Citar o conceito de "marcação"; b. Descrever os métodos de "HOMING" e "TRACKING" para aproar uma estação de auxílio-rádio; c. Descrever as técnicas de interceptação de QDM e QDR em procedimentos de descida do tipo NDB; d. Descrever as técnicas de interceptação de radiais utilizando o RMI e o HSI em um procedimento de descida do tipo VOR.			03	

Unidade III - TÉCNICA DE VOO POR INSTRUMENTOS: 18 Horas					
Assuntos	Objetivos Específicos	Tipo de Atividade	Técnica de Ensino	Nº de Sessões	Meios Auxiliares
8. ILS	a. Identificar o funcionamento do instrumento HSI (LOC e GLIDE SLOPE) quando empregado em um proc. ILS; b. Descrever as técnicas de aproximação de precisão ILS e ILS CAT II.	Presencial	Palestra	02	- Episcopio - Projetor de multimídia - Quadro-negro - Painel da Anv
9. Arco DME e reversões	a. Descrever o método para a interceptação e execução do arco DME; b. Citar os processos de reversão.			01	
10. GPS	a. Identificar a compatibilidade dos diversos GPS em uso na Av Ex com a execução dos procedimentos de descida; b. Utilizar um GPS em auxílio a um voo IFR; c. Descrever os requisitos para a realização de um procedimento GPS.			01	
11. Voo cheque	- Citar os parâmetros admitidos para o voo cheque.				
INSTRUÇÕES METODOLÓGICAS: Na condução das sessões de instrução, os assuntos devem ser abordados sob o ponto de vista do piloto, direcionados ao voo IFR.					
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS: a. Manual O Voo por Instrumentos Para Pilotos de Helicópteros Do Exército Brasileiro - CIAvEx. b. Manual de Manobras do Voo por Instrumentos.					

3. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM		Carga Horária: 03h		
PROCESSOS DE AVALIAÇÃO (Tipo de Avaliação)	INSTRUMENTOS DE MEDIDA			UD AVALIADAS
	TIPO DE PROVA	TEMPO DESTINADO	RETIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM	
1ª PROVA (TVI)	Escrita	2 horas	1 hora	I, II e III

PLANEJAMENTO DO VOO POR INSTRUMENTOS	Carga Horária : 20 Horas
---	---------------------------------

PLANO DE DISCIPLINA

1. Objetivos particulares da disciplina no estágio

- a. Analisar as diversas informações constantes das documentações aeronáuticas relacionadas ao voo por instrumentos;
- b. Analisar as cartas de aproximação por instrumentos e as cartas de saída por instrumentos;
- c. Resolver problemas de Navegação IFR.

2. Unidades Didáticas

Unidade I - Leitura de Cartas e Procedimentos: 10 Horas					
Assuntos	Objetivos Específicos	Tipo de Atividade	Técnica de Ensino	Nº de Sessões	Meios Auxiliares
1. Documentos aeronáuticos gerais	a. Interpretar e utilizar o ROTAER; b. Interpretar e utilizar a AIP BRASIL; c.Interpretar e utilizar os NOTAM.	Presencial	Palestra	02	- Projetor de multimídia - Quadro-negro - Cartas de navegação - MAP
2. Cartas de voo por instrumentos	a. Interpretar as cartas de rota (ERC); b. Interpretar as cartas de área (ARC).			02	
3. AIP MAP	a. Interpretar as cartas de aproximação por instrumentos (STAR, NDB, VOR, ARCO DME, ILS e GPS); b. Interpretar as cartas de subida por instrumentos; c. Descrever os procedimentos de entrada em espera (órbita).			06	
INSTRUÇÕES METODOLÓGICAS: Os assuntos devem ser abordados de forma objetiva, visando aprofundar os conhecimentos sobre o voo IFR.					
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS: O Voo por Instrumentos Para Pilotos de Helicópteros do Exército Brasileiro - CIAvEx.					

Unidade II - O voo IFR: 08 Horas

Assuntos	Objetivos Específicos	Tipo de Atividade	Técnica de Ensino	Nº de Sessões	Meios Auxiliares
1. Procedimentos antes do voo	a. Realizar as várias fases do planejamento IFR; b. Calcular estimadas, autonomia, ponto de nivelamento e ponto ideal de descida; c. Resolver problemas de planejamento IFR com o uso do material existente na pasta de navegação; d. Aplicar o item 1 (ANTES DA PARTIDA) do Memento das Fases do Voo IFR	Presencial	Palestra	05	- Projetor de multimídia - Quadro-negro - Cartas de navegação - MAP
2. Procedimentos durante o voo	a. Utilizar o radar meteorológico em rota IFR executando NFA, TTU e CAN; b. Utilizar o sistema GPS (<i>Global Position System</i>) para execução de rota IFR - Plano de voo; c. Calcular a posição da aeronave utilizando-se dos auxílios rádio-navegação e marcações cruzadas; d. Calcular o tempo e distância para a estação; e. Aplicar os item 2 a 10 (PROCEDIMENTOS EM VOO) do Memento das Fases do Voo IFR			03	
INSTRUÇÕES METODOLÓGICAS: Os assuntos devem ser abordados de forma objetiva, visando aprofundar os conhecimentos sobre o voo IFR					
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS: Memento prático - Piloto IFR HM-1.					

3. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Carga Horária: 03h

PROCESSOS DE AVALIAÇÃO (Tipo de Avaliação)	INSTRUMENTOS DE MEDIDA			UD AVALIADAS
	TIPO DE PROVA	TEMPO DESTINADO	RETIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM	
2ª PROVA (PVI)	Escrita	2 horas	1 hora	I e II

Norma Operacional do C Av Ex	ANEXO B PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE HT IFR (CVI)	Nop/C Av Ex 06 2013
-------------------------------------	--	----------------------------

1. Fase de Instrumento Básico (Obtenção do CVI - 2P IFR)

Missão	EVI 01	EVI 02	EVI 03	EVI 04	EVI 05	EVI 06	EVI 07	EVI 08
Manobras								
1. Inspeções	T/S	P						P
2. Subida	T	S	P					
3. Voo reto e nivelado	T	S	P					
4. Curvas niveladas	T	S	P					
5. Variação de atitude	T	S	P					
6. Variação de potência	T	S	P					
7. Padrão de curvas		T	S	P				P
8. Padrão "M"		T	S	P				P
9. Padrão "N"			T	S	P			P
10. Curva cronometrada			T	S	P			
11. Padrão "P"				T	S	P		P
12. Padrão "Q"					T	S	P	P
13. Atitudes anormais						T	S	P
14. Painel parcial						T	S	P
15. Auto-rotação						T	S	P
16. Itens Comuns								
a. Cheque Cruzado	F	T	S	P	P	P	P	P
b. Suavidade (erros comentidos)	F	T	S	P	P	P	P	P
c. Reação	F	T	S	P	P	P	P	P
DURAÇÃO	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,6

OBSERVAÇÕES:

- Duração da fase: 10,0 HV.
- Todas as missões serão realizadas, prioritariamente, em simulador de voo ou em treinador sintético homologado. Caso não seja possível, poderão ser realizadas em aeronave durante voo VFR diurno sob capota.
- Antes de iniciar o EVI 01, o piloto poderá receber até 02 HV para ambientação no simulador/treinador sintético, a critério da relatoria do estágio. Essas horas de ambientação não serão computadas no EVI.
- Fase necessária para o desempenho da função de 2P IFR.

2. Fase de Instrumento Avançado (Obtenção do CVI - 2P IFR)

Missão	EVI 09	EVI 10	EVI 11	EVI 12	EVI 13	EVI 14	EVI 15	EVI 16	EVI 17
Manobras									
1. Voo com estação na proa	T	S	P						
2. Voo com estação na cauda	T	S	P						
3. Mudança de QDR/QDM	T	T	S	P					
4. Mudança de Radial/Curso	T	T	S	P					
5. Entrada no circuito de espera	T	T	S	P					P
6. Circuito de espera		T	T	S	P				P
7. Procedimento NDB				T	T	S	P		P
8. Procedimento VOR				T	T	S	P		P
9. Procedimento DME					T	T	S	P	P
10. Procedimento ILS					T	T	S	P	P
11. Aproximação perdida						T	S	P	
12. Procedimento de subida						T	S	P	
13. STAR						T	S	P	
14. Itens Comuns									
a. Cheque Cruzado	P	P	P	P	P	P	P	P	P
b. Suavidade (erros comentidos)	P	P	P	P	P	P	P	P	P
c. Reação	P	P	P	P	P	P	P	P	P
d. Fraseologia	F	T	S	P	P	P	P	P	P
DURAÇÃO	1,0	1,0	1,0	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,0

OBSERVAÇÕES:

- Duração da fase: 10,0 HV.
- Todas as missões deverão ser realizadas, prioritariamente, em simulador de voo ou em treinador sintético homologado. Caso não seja possível, esta fase poderá ser realizada em aeronave em voo VMC noturno, em VMC diurno sob capota ou em IMC, nesta prioridade.
- No caso desta fase ser realizada em simulador, tendo sido a fase anterior realizada em aeronave, o estagiário poderá receber até 02 HV para ambientação no simulador/treinador sintético, a critério da relatoria do estágio. Esse voo será computado como AQUECIMENTO.
- Caso esta fase seja realizada em aeronave, tendo sido a fase anterior realizada em simulador, o estagiário receberá uma ambientação no helicóptero, com manobras adequadas à adaptação do aprendizado adquirido no simulador/treinador, constando de até 02 HV, conforme necessidade individual e a critério da relatoria do estágio. Esse voo será computado como AQUECIMENTO.
- Fase necessária para o desempenho da função de 2P IFR.

3. Fase de Instrumento Real (Obtenção do CVI - 2P IFR)

Manobras	Missão	EVI 18	EVI 19	EVI 20	EVI 21	EVI 22 (Cheque)
1. Manobras de Instrumento Básico		P				
2. Teste e uso dos rádios e aviônicos		F	T	S	P	P
3. Voo com estação na proa			T	S	P	P
4. Voo com estação na cauda			T	S	P	P
5. Mudança de QDR/QDM/Radial/Curso			T	S	P	P
6. Entrada no circuito de espera			T	S	P	P
7. Circuito de espera			T	S	P	P
8. Procedimento de aproximação			T	S	P	P
9. Aproximação perdida			T	S	P	P
10. Procedimento de subida			T	S	P	P
11. Navegação IFR				T	S	
12. Itens Comuns						
a. Cheque Cruzado		P	P	P	P	P
b. Suavidade (erros comentidos)		P	P	P	P	P
c. Reação		P	P	P	P	P
d. Fraseologia		P	P	P	P	P
DURAÇÃO		2,0	2,0	2,0	2,0	2,0

OBSERVAÇÕES:

- a. Duração da fase: 10,0 HV.
- b. Todos os voos deverão ser realizados em aeronave, sob regras de voo IFR, em condições IMC, VMC noturno ou VMC diurno (sob capota), nesta prioridade. No caso de Anv não certificada para voo IFR, somente em VMC diurno sob capota.
- c. Fase realizada na Unidade Aérea do estagiário, com PI na função de IV IFR e com o estagiário na cadeira da direita. No caso de aeronave não certificada para o voo IFR, o que inviabiliza a existência de 1P IFR e IV IFR segundo os requisitos desta Norma Operacional, a fase em tela poderá ser ministrada por um PI no modelo, que seja, pelo menos, 2P IFR (ainda que de outro modelo de Anv) com, no mínimo, 10 HV na função de 2P IFR e que esteja autorizado, excepcionalmente, pelo Conselho de Voo da U Ae a desempenhar a função de IV IFR no modelo não certificado para o voo IFR.
- d. A missão EVI 18, com duas horas de duração, destina-se à adaptação à aeronave. Nessa missão serão realizadas todas as manobras da Fase Básica do EVI, no nível proficiência.
- e. A Navegação IFR será realizada nos deslocamentos para os aeródromos onde serão treinadas descidas.
- f. Fase necessária para o desempenho da função de 2P IFR.

4. Fase de obtenção de Marcas (Obtenção do CVI - 1P IFR)

Missão Horas de voo acumuladas Manobras	EVI 23	EVI 24	EVI 25	EVI 26	EVI 27 (Cheque)
	00:00 a 03:00	03:00 a 06:00	06:00 a 09:00	09:00 a 12:00	12:00 a 15:00
1. Planejamento	T	T	S	P	P
2. Procedimentos de sala AIS	T	T	S	P	P
3. Teste e uso dos rádios e aviônicos	P	P	P	P	P
4. Intercepção de aerovia / rota	T	T	S	P	P
5. Manutenção de aerovia / rota	T	T	S	P	P
6. Abandono de aerovia / rota	T	T	S	P	P
7. Abandono de nível de voo	T	T	S	P	P
8. STAR	T	T	S	P	
9. Entrada e procedimento de espera	T	T	S	P	P
10. Procedimento de aproximação	T	T	S	P	P
11. Aproximação perdida	T	T	S	P	
12. Procedimento de subida	T	T	S	P	P
13. Panes/Atitudes Anormais	T	T	S	P	
14. Itens Comuns					
a. Cheque Cruzado	P	P	P	P	P
b. Suavidade (erros comentidos)	P	P	P	P	P
c. Reação	P	P	P	P	P
d. Fraseologia	P	P	P	P	P
DURAÇÃO	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0

OBSERVAÇÕES:

- Fase realizada após a obtenção do CVI-2P IFR.
- Duração da fase: 15,0 HV realizadas na cadeira da direita e com PI na função de IV IFR, conforme quadro acima, e 15,0 HV realizadas na cadeira da esquerda com PO na função de 1P IFR, totalizando 30,0 HV na Fase.
- Fase realizada na Unidade Aérea do estagiário.
- Todos os voos deverão ser realizados em aeronave, sob regras de voo IFR, em condições IMC, VMC noturno ou VMC diurno (sob capota), nesta prioridade.
- Este programa é apenas aplicável às aeronaves certificadas para o voo IFR.
- A missão EVI 27 só poderá ser realizada quando o estagiário possuir, no mínimo, 27,0 HV na função de 2P IFR.
- Os procedimentos de emergência com pane simulada (P.A / AFCS, Painei Parcial e Pane Elétrica) e as Atitudes Anormais deverão ser realizadas em VMC.
- Fase necessária para o desempenho da função de 1P IFR.

PORTARIA Nº 013-COTER, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Norma Operacional Código de Identificação de Missões de Voo.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 8º da Port nº 770, de 7 DEZ 11, do Gab Cmt Ex, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Operacional nº 7 - Código de Identificação de Missões de Voo.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 011, de 13 de março de 2006, do Comandante do COTER.

Norma Operacional do C Av Ex	CÓDIGOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MISSÕES DE VOO	N Op/C Av Ex 07 2013
---	---	-------------------------------------

1. FINALIDADE

Estabelecer os códigos que definam as missões de voo realizadas pelas OM Av Ex.

2. OBJETIVOS

- a. Permitir que a missão de voo seja perfeitamente identificada por seu código.
- b. Facilitar, por meio da identificação e definição da missão de voo, a coordenação da atividade aérea, no tocante à (ao):
 - 1) configuração da aeronave;
 - 2) confecção do plano diário de voo;
 - 3) composição da tripulação; e
 - 4) controle estatístico.

3. REFERÊNCIAS

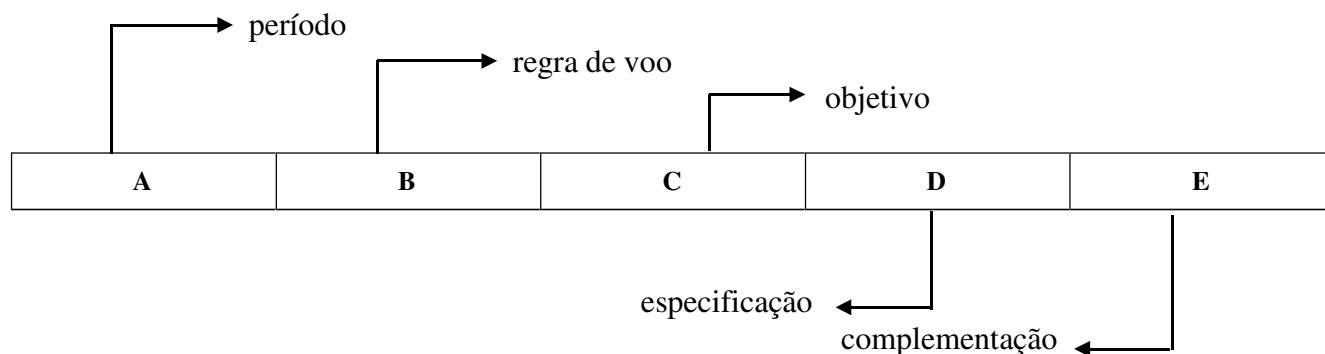
Ordem verbal do Cmt Av Ex.

4. CÓDIGOS DE MISSÃO DE VOO

- Os códigos de missão utilizados pelas OM Av Ex para a realização de seus voos serão constituídos por cinco campos, que caracterizam, de modo genérico, as condições da missão, o tipo de voo e as manobras a serem realizadas. São os seguintes os campos dos códigos de missão de voo:

- a. campo A, constituído por um dígito alfabético, refere-se ao período de realização do voo.
- b. campo B, constituído por um dígito alfabético, refere-se à regra de voo¹ da missão realizada.
- c. campo C, constituído por um dígito alfabético, refere-se ao tipo de voo.
- d. campo D, constituído por três dígitos alfabéticos, refere-se à especificação do voo.
- e. campo E, constituído por até quatro dígitos alfanuméricos, refere-se à complementação do campo D.

¹ Para fins desta Norma, o voo com OVN será tratado como pertencendo a uma regra de voo específica (regra de voo OVN).



A			B			C		
diurno	noturno	ASD	IFR	VFR	OVN	combate	instrução	geral
D	N	W	I	V	O	C	E	G

D					
Op Amv	Ataque	ATQ	Instrução	Aquecimento	AQU
	Assalto	ASS		Cheque	CHQ
	Exfiltração	EXF		Recheque	RCH
	Infiltração	INF		Padronização	PAD
	Incursão	INC	Tiro	Foguete	FOG
	Reconhecimento área	REA		Metralhadora	MTR
	Reconhecimento eixo	REX		Observação	OBT
	Reconhecimento zona	REZ	Adest da Tropa Spf	Guincho	GUI
	Vigilância	VIG		Rapel	RAP
	Transporte	TRV		<i>Mc Güire</i>	MAG
	Suprimento	SUP		Desova na água	HEL
				Resgate por Puçá	PUÇ
Navegação	Contato - acima 200 Ft	NAC		<i>Fast Rope</i>	ROP
	Rádio - acima 200 Ft	NRD		Lançamento de Pqdt	PQD
	Tática	NAV			
Instrumento	Avançado em aeronave	AVÇ	Adest com Mat	Gancho	GAN
	Avançado em simulador	ASI		Helibalde	HBL
	Básico em aeronave	BAV		Lançamento Aéreo	LÇA
	Básico em simulador	BSI	Adest da Trip	Heliponto Elevado	ELV
Cursos	Avançado de Aviação	AAV		Pilotagem Tática	PTT
	Info Aeronáuticas	AIS		Pouso de Assalto	PAS
	Bomb, Resg e Prev	BRP		Balizamento Tático	BLZ
	Aperf Sgt Av Ap	CAA		Montanha	MTH
	Aperf Sgt Av Mnt	CAM		Maneabilidade Fração	MNB
	Formação Sgt Av Ap	CFA		Progressão Ter Plano	PTP
	Formação Sgt Av Mnt	CFM		Progressão Ter Montuoso	PTM
	Piloto de Aeronave	CPA		Área Restrita	ART
	Piloto de Combate	CPC		de Formação	FOR
	Gerência Administrativa	GAM		Básico	BAS
	Gerência Mnt Aviônicos	GMA		Emergência	EMG

D					
Cursos	Gerência Mnt Aeronaves	GMN	Trnsp	Pessoal	TRP
	Mecânico Armamento	MAA		Material	TRM
	Mecânico de Helicóptero	MAE		Autoridade	TAU
	Mecânico de Avionica	MVN		Aeromédico	TAM
	Tranp Ae, Sup e Sv Esp	TAS			
Estágios	Pilotagem Tática	EPT	Técnico	Manutenção	MN
	Reabilitação ao HA - 1	ERE		Manutenção Avançado	MAV
	Reabilitação ao HM - 1	ERP		Recebimento Básico	RCB
	Reabilitação ao HM - 2	ERB		Recebimento Avançado	RAV
	Reabilitação ao HM - 3	ERC		Produção	PRO
	Reabilitação ao HM - 4	ERJ		Ensaio	ENS
	Habilitação ao HA - 1	HAB	Outros	Alerta	ALE
	Habilitação ao HM - 1	HAP		Busca e Salvamento	SAR
	Habilitação ao HM - 2	HAG		Sobreaviso	SOB
	Habilitação ao HM - 3	HAC		Transl de Aeronave	TRL
	Habilitação ao HM - 4	HAJ		Guerra Eletrônica	GEL
	Voo por Instrumentos	EVI		Comando e Controle	CCC
	Op Amv para Oficiais	OAM		Observação Aérea	OBA
	Op Amv para Sargentos	SAM		Monitoração QBN	QBN
	Pilotagem com OVN	OVN		Reconhecimento Aéreo	REC
	Voo OVN p/ Sgt	SVN		Evacuação Aeromédica	EVA

E	
sequenciamento	extras
01 ...	E1 ...

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O Código da Missão de voo será sempre formado pelos campos de A até D, obrigatoriamente. O campo E somente será inserido quando houver necessidade de designar-se o sequenciamento das missões de voo e os voos extras.

b. Os campos A, B e C não serão separados entre si. Entre os campos C e D haverá separação por barra inclinada (/). Entre os campos D e E haverá separação por um espaço simples, sem nenhum caracter. Exemplo: DVE/BAS 02.

c. Os voos designados para missões em que haja troca de tripulação, sem corte dos motores (“*hot seat*”), serão especificados como tal no campo observações do PDV.

d. O voo sob capota, por ser um voo visual para treinamento por instrumentos e que pode ser enquadrado tanto nos códigos avançado ou básico em aeronave, será especificado com o trígama “CPT” no campo de observações do PDV.

e. As missões de voo não relacionadas na listagem do campo D deverão receber código XXX e ser esclarecidas no campo observações, até sua inclusão em norma.

6. EXEMPLOS DE CÓDIGOS DE MISSÃO

A	B	C	D	E	DESCRIÇÃO DA MISSÃO
D	V	C	PAS		Voo diurno, visual, de combate, pouso de assalto.
N	I	E	BAV		Voo noturno, de instrução, instrumento básico em Anv.
D	V	E	EMG	01	Voo diurno, visual, de instrução, voo nº 01 de emergência.
W	V	M	ALE		Voo em período ASD, visual, geral, missão de alerta.
D	V	G	RCB		Voo diurno, visual, geral, técnico de recebimento.
D	V	E	CPA	05E1	Voo diurno, visual, de instrução, no curso de piloto de aeronave, primeiro voo extra do quinto voo.
N	O	C	GAN		Voo noturno, OVN, de combate, com gancho.
N	O	C	PTP		Voo noturno, OVN, de combate, pista de terreno plano.
N	O	E	OVN	03E1	Voo noturno, OVN, de instrução, do Estágio de Pilotagem com OVN, primeiro voo extra da terceira missão.

PORTARIA Nº 014-COTER, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Norma Operacional de Voos Técnicos em
Aeronaves da Aviação do Exército.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 8º da Port nº 770, de 7 DEZ 11, do Gab Cmt Ex, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Operacional nº 9 - Voos Técnicos.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 008, de 13 de março de 2006, do Comandante do COTER.

Norma Operacional do C Av Ex	VOOS TÉCNICOS	N Op/C Av Ex 09 2013
---	----------------------	-------------------------------------

1. FINALIDADE

Regular os voos técnicos no âmbito do C Av Ex.

2. OBJETIVOS

- Disciplinar e orientar as atividades de voos técnicos.
- Estabelecer as capacitações técnicas necessárias para a realização desses voos.
- Regular os mínimos necessários para assegurar a manutenção da proficiência operacional dos pilotos com a finalidade de realizar voos técnicos.

3. REFERÊNCIAS

- Ordem Verbal do Comandante Av Ex;
- Normas - Mil - M - 5096 E; e
- Manuais de voo das aeronaves do Exército.

4. CONCEITUAÇÃO

- Voos Técnicos são voos onde são realizadas as verificações funcionais com o objetivo de comparar o desempenho e a qualidade de voo de uma aeronave ou sistema com as ordens técnicas específicas e os requisitos estabelecidos em contrato de compra ou de modificação. Esta verificação funcional pode ser no solo ou em voo e visa a verificar o desempenho de cada sistema e/ou equipamento de uma aeronave, de acordo com o padrão publicado na respectiva ordem técnica. Podem ser dos seguintes tipos:

a. Manutenção - é o voo técnico realizado ao término de inspeções simples, ou inopinadas, realizadas pelo detentor da aeronave e inserida no programa de manutenção orgânica.

b. Manutenção avançada - é o voo técnico realizado após trocas em componentes vitais (CTP, motor, superfícies de comando e FCU);

c. Produção - é o voo técnico realizado no B Mnt Sup Av Ex, durante as inspeções básicas (A e T) e calendárias (C);

d. Recebimento básico - é o voo realizado quando da movimentação de aeronaves entre OM, antes e após uma inspeção básica.

e. Recebimento avançado - é o voo técnico realizado em aeronave saída de linha de montagem, liberada pela fábrica correspondente, após os voos de produção ou após a inspeção C; e

f. Ensaio - é o voo realizado por tripulação especializada e qualificada com o objetivo de verificar se a aeronave e/ou sistema associado atende aos requisitos preestabelecidos, com vista a uma homologação militar ou civil, ou o voo com o objetivo de se desenvolver uma aeronave e/ou sistema associado.

5. REQUISITOS

a. Requisitos para realização dos voos técnicos de:

1) Manutenção

Ser PO na aeronave. Em caso de giros no solo poderá ser PB.

2) Manutenção avançada, recebimento básico e avançado

Ser PO e possuir, preferencialmente, o Curso de Preparação para Recebimento de Aeronaves (CPRA) ou Curso de Ensaio em Voo (CEV).

3) Produção

Possuir o CEV ou o CPRA. Excepcionalmente, na ausência destes, ser PO (exceto para voos após intervenção em componentes vitais).

4) Voo de Ensaio

Possuir o CEV.

b. Os pilotos de ensaio e de recebimento do B Mnt Sup Av Ex poderão realizar voos técnicos em aeronaves de modelos diferentes, estando com a devida capacitação técnica em dia. Para realizar voos que exijam a decolagem solo, o piloto deverá ser PO no modelo. Caso não seja PO naquela aeronave, deverá fazer o voo acompanhado de um PO daquela aeronave.

c. Nos voos técnicos o assento do 2P só poderá ser utilizado por outro piloto habilitado ou especialista da AvEx necessário ao desempenho da atividade.

6. RECUPERAÇÃO DE HT

De acordo com a Norma Operacional nº 05 do C Av Ex.

7. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE VOOS TÉCNICOS

a. A aeronave

1) A aeronave é o ponto para onde deve convergir o maior potencial da atenção na preparação do voo técnico.

2) Todos os sistemas da aeronave devem ser criteriosamente testados no solo.

3) Antes da aeronave ser considerada pronta para o voo, devem ser realizadas todas as verificações funcionais previstas, para assegurar que o sistema ou componente que tenha sido afetado durante a inspeção tenha sido reparado, remontado ou ajustado satisfatoriamente. Estas verificações devem ser realizadas para simular, sempre que possível, as condições nas quais o sistema ou componente irá operar. O equipamento afetado deve ser operado um número suficiente de vezes para demonstrar que a aeronave está segura para o voo.

4) A equipe de pilotos de manutenção deve inspecionar com atenção o sistema de comandos da aeronave quanto às deflexões e à correspondência dos mesmos.

5) O peso e a centragem da aeronave durante o voo deve ser conhecido.

6) Sempre que se realizam troca de grandes componentes, pintura da aeronave ou qualquer outro serviço que altere o peso e a centragem da aeronave vazia, de maneira que não seja possível obter o novo peso e centragem por cálculos matemáticos, a aeronave deve ser pesada. A instalação de um equipamento novo, cujo peso e sua localização sejam bem conhecidos, não requer uma pesagem da aeronave, mas sim a determinação do novo peso e centragem por cálculos matemáticos.

7) Os inspetores dos sistemas mantidos fazem parte da equipe do voo técnico e estes são responsáveis pela liberação da aeronave para o voo.

8) Durante a realização de voo técnico, os pilotos possuidores de CPRA ou CEV devem utilizar o respectivo indicativo de TESTE ou PROVA, recebido na conclusão do curso, a fim de que recebam dos órgãos de tráfego aéreo a prioridade prevista nas IMA. É vedado ao piloto o uso deste indicativo em outros tipos de voo

b. Apoio de Infraestrutura

1) A comunicação terra-avião é imprescindível para a realização do voo técnico.

2) Os militares com missão específica no voo devem ter sempre contato bilateral com o piloto.

3) Em princípio, as comunicações devem ser gravadas, sendo conveniente utilizar uma frequência particular para evitar interferência de outras aeronaves.

4) Caso julgue necessário, o comandante da aeronave em voo técnico deve solicitar ao oficial de operações que o pessoal necessário à ativação da equipe de alerta seja informado acerca dos voos de maior risco, com a finalidade do imediato atendimento a uma possível ocorrência.

PORTARIA Nº 015-COTER, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Norma Operacional de Conselho de Voo na Aviação
do Exército.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 8º da Port nº 770, de 7 DEZ 11, do Gab Cmt Ex, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Operacional Nº 8 - Conselho de Voo na Aviação do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 007, de 13 de março de 2006, do Comandante do COTER.

Norma Operacional do C Av Ex	CONSELHO DE VOO	N Op/C Av Ex 08 2013
---	------------------------	-------------------------------------

1. FINALIDADE

Normatizar as atividades dos Conselhos de Voo da Aviação do Exército.

2. OBJETIVO

Estabelecer a composição, as atribuições, prerrogativas e normas gerais que rejam os Conselhos de Voo no âmbito da Aviação do Exército, definindo atribuições.

3. COMPOSIÇÃO

a. Conselho Superior de Voo

- 1) Comandante de Av Ex, presidente;
- 2) Componentes:
 - a) Chefe do Estado-Maior do C Av Ex;
 - b) Comandante de OM Av Ex, a critério do Comandante de Av Ex;
 - c) Chefe da Seção de Planejamento e Doutrina;
 - d) Chefe da 3ª Seção do C Av Ex, relator;
 - e) Chefe da Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do C Av Ex;
 - f) Presidente da Junta de Inspeção de Saúde para Aeronavegante; e
 - g) Outros membros, mediante convite ou determinação do Comandante de Av Ex.

b. Conselho de Voo das OM Av Ex

- 1) Comandante da OM Av Ex, presidente;
- 2) Componentes:
 - a) Subcomandante da OM Av Ex;
 - b) Chefe da 3ª Seção, relator;
 - c) Comandante da subunidade considerada;
 - d) Oficial de Segurança de Voo da OM Av Ex;
 - e) Médico e/ou psicólogo da OM Av Ex, preferencialmente de aviação;
 - f) Piloto(s) padronizador(es) da OM e o instrutor que realizou o voo de cheque (quando for o caso); e
 - g) Outros integrantes, a critério do Comandante da OM Av Ex.

c. O Chefe da 3ª Seção é o relator do Conselho de Voo, cabendo-lhe a elaboração da ata da reunião, a qual deve ser registrada em livro específico e assinada por todos os membros presentes.

4. ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS DE VOO

- a. Conselho Superior de Voo: assessorar o Comandante de Av Ex sobre os assuntos que envolvam mais de uma OM Av Ex e outras situações excepcionais, tudo relacionado à atividade aérea.
- b. Conselho de Voo das OM Av Ex: assessorar o comando sobre os assuntos relacionados à atividade aérea.

5. PRERROGATIVAS

- São prerrogativas dos Conselhos de Voo:
 - a. Propor o encaminhamento de aeronavegante(s) à inspeção de saúde, quando julgado conveniente;
 - b. Propor o estabelecimento de programas suplementares visando à recuperação de um aeronavegante julgado deficiente;
 - c. Propor o afastamento do aeronavegante da atividade aérea, temporária ou definitivamente, sendo esta segunda prerrogativa exclusiva do Conselho Superior;
 - d. Assessorar o Cmdo sobre a necessidade de desligamento de aluno dos diversos estágios sob responsabilidade da UAe, quando for o caso.
 - e. Assessorar o Cmt UAe no estabelecimento de Programas de Elevação Operacional dos tripulantes.
 - f. Assessorar o Comandante no tocante à homologação dos Níveis Operacionais dos aeronavegantes, seja na qualificação ou requalificação.
 - g. Assessorar o Comandante quanto ao rebaixamento de Nível Operacional (temporário ou definitivo) de um aeronavegante, estipulando os procedimentos para sua reabilitação.
 - h. Assessorar o Comando quanto às autorizações obrigatórias para o exercício das seguintes Funções a Bordo pelos tripulantes: 2P/1P/IV OVN e 2P/1P/IV IFR.
 - i. Assessorar o Cmt da UAe na homologação da designação do(s) Piloto(s) Padronizador(es) da OM.
 - j. Assessorar o Cmt da OM Av Ex na definição da constituição e da condução da avaliação dos voos de cheque (exame técnico) a cargo da OM, previstos nas N Op 05.

6. NORMAS GERAIS

- a. Para cada nível operacional, o Comandante convocará o Conselho de Voo quando julgar necessário, fazendo constar em BI esta convocação.
- b. O Livro-ata de reunião do Conselho de Voo recebe classificação reservada, permanecendo sob a guarda e responsabilidade do Chefe da 3ª Seção.
- c. O Conselho deve expor os motivos que constituem as causas da suspensão da atividade aérea, do desempenho de uma função, uma cassação de habilitação ou rebaixamento do nível operacional, quando isto ocorrer.
- d. Os participantes devem apresentar os seus pontos de vista sobre cada assunto da pauta, devendo as argumentações constar da ata de reunião, bem como a decisão e eventual argumentação do Cmt.
- e. Causas relacionadas à inadaptabilidade à atividade aérea, à saúde, ou questões psicológicas do aeronavegante devem ser submetidas à avaliação de uma junta de inspeção de saúde para aeronavegante competente para tal.

7. DIRETRIZES PARA O CONSELHO DE VOO DAS OM AV EX

- a. O Conselho de Voo visa assessorar o Comandante, todavia, a deliberação final é da exclusiva competência e responsabilidade deste.
- b. Decisões que afastem militares da atividade aérea deverão ser imediatamente informadas ao C Av Ex.
- c. A principal missão do Conselho de Voo é avaliar a aplicação das normas/programas a uma situação em particular. Assim sendo, e dentre outros aspectos, o fato de um aeronavegante ter atingido os índices para um determinado Nível Operacional/Função, e mesmo de ter sido aprovado no voo cheque, não implica que ele será necessariamente homologado/autorizado para aquela condição. O Conselho pode, por exemplo, concluir que o militar não tem ainda a maturidade necessária para a missão e propor que seja reavaliado futuramente.
- d. O Conselho de Voo é a última e a mais importante salvaguarda à Segurança de Voo da Av Ex.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 460, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para função.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 270, de 12 de abril de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, resolve

DESIGNAR

JOÃO EUDES LOURENÇO, S Ten, para a função de Assistente, código GR-IV, na Coordenação-Geral de Operações e Atendimento a Usuários da Diretoria de Tecnologia da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva desta Secretaria-Geral.

(Portaria publicada no DOU nº 200, de 15 OUT 13 - Seção 2)

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.829-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Prorrogação de permanência no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve

PRORROGAR

a permanência do Cap ÂNGELO ANDRÉ DA SILVA, integrante do Batalhão de Infantaria de Força de Paz (BRABAT), designado pela Portaria nº 2.934-MD, de 5 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 215, de 7 de novembro de 2012, Seção 2, do 18ª Contingente Brasileiro na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (*MINUSTAH*), em Porto Príncipe, por um prazo de até seis meses, a contar de 5 de maio de 2013.

O militar designado nesta Portaria têm a sua remuneração fixada pela Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004, com o Fator de Correção Regional igual a 3, nos termos da Tabela III da referida Lei.

(Portaria publicada no DOU nº 197, de 10 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.833-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Alteração da Portaria nº 2.928, de 5 de novembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

ALTERAR

na Portaria nº 2.928-MD, de 5 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 215, Seção 2, de 7 de novembro de 2012, as condições de execução da viagem do Maj QMB ERON PACHECO DA SILVA, **de** "... viagem ao *Fort Leavenworth, Kansas*, nos Estados Unidos da América, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V13/043/Gab Cmt Ex/2013 - frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior; com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2013 e duração aproximada de doze meses...", **para** "...viagem ao *Fort Leavenworth, Kansas*, e ao *Fort Sam Houston, Texas*, nos Estados Unidos da América, a fim de frequentar o Curso de Oficial de Ligação junto ao Estado-Maior do Exército Sul; com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2013 e duração aproximada de vinte e quatro meses..."

(Portaria publicada no DOU nº 197, de 10 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.834-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para curso no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav ALCIDES VALERIANO DE FARIA JUNIOR, DMAvEx, para viagem a Santiago, na República do Chile, a fim de frequentar o Curso de Direção Político-Estratégica e Defesa; com início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2014 e duração aproximada de sete meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 197, de 10 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.835-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para curso no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel Com **CRISTIANO MENDONÇA PINTO**, da EsCom, para viagem a Santiago, na República do Chile, a fim de frequentar o Curso de Direção Político-Estratégica e Defesa; com início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2014 e duração aproximada de sete meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 197, de 10 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.836-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para curso no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf **LUÍS CLÁUDIO DE MATTOS BASTO**, do 23º BC, para viagem a Buenos Aires, na República da Argentina, a fim de frequentar o Mestrado em Defesa Nacional; com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2014 e duração aproximada de dez meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 197, de 10 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.837-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para curso no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf AROLDO RIBEIRO CURSINO, do Cmdo CMA, para viagem a Quito, na República do Equador, a fim de frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior Conjunto; com início previsto para a 2ª quinzena de fevereiro de 2014 e duração aproximada de dez meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 197, de 10 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.838-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para curso no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel Art GILSON PASSOS DE OLIVEIRA, do Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz, para viagem a Buenos Aires, na República da Argentina, a fim de frequentar o Curso Superior de Defesa Nacional; com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2014 e duração aproximada de dez meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 197, de 10 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.839-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para curso no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel Com ANTONIO JOSÉ GONÇALVES PINTO, do DCT, para viagem a La Paz, no Estado Plurinacional da Bolívia, a fim de frequentar o Curso de Altos Estudos Nacionais, na Escola de Altos Estudos Nacionais; com início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2014 e duração aproximada de doze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 197, de 10 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.840-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para curso no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf HELDER DE FREITAS BRAGA, do Cmdo CML, para viagem a Montevideu, na República Oriental do Uruguai, a fim de frequentar o Mestrado em Estratégia Nacional; com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2014 e duração aproximada de onze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 197, de 10 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.841-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para curso no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel Art SÉRGIO MESQUITA DOS SANTOS, do Gab Cmt Ex, para viagem a Buenos Aires, na República da Argentina, a fim de frequentar o Curso de Especialização em Análise em Inteligência Estratégica; com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2014 e duração aproximada de dez meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 197, de 10 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.842-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para curso no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel Com ALEXANDRE MORENO DOS SANTOS, do 18º B Log, para viagem a Buenos Aires, na República da Argentina, a fim de frequentar o Curso Superior de Defesa Nacional; com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2014 e duração aproximada de dez meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 197, de 10 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.843-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para curso no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel QEM TALES EDUARDO ARECO VILLELA, da DFPC, para viagem a Buenos Aires, na República da Argentina, a fim de frequentar o Mestrado em Defesa Nacional; com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2014 e duração aproximada de dez meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 197, de 10 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.844-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para curso no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel QEM JOÃO ALFREDO ZAMPIERI, do 11º CT, para viagem a Quito, na República do Equador, a fim de frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior Conjunto; com início previsto para a 2ª quinzena de fevereiro de 2014 e duração aproximada de dez meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 197, de 10 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.845-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Alteração da Portaria nº 1.574-MD, de 17 de maio de 2013.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

ALTERAR

de "...transitória, de natureza militar..." **para** "...permanente, de natureza diplomática...", o enquadramento da missão do Cel Cav CARLOS AUGUSTO RAMIRES TEIXEIRA, da EsIMEx, designado para desempenhar a função de Assessor do Conselheiro Militar junto à Missão Permanente do Brasil na Organização das Nações Unidas, na cidade de *New York*, nos Estados Unidos da América, de que trata a Portaria nº 1.574-MD, de 17 de maio de 2013, publicada no DOU nº 95, de 20 de maio de 2013, Seção 2.

(Portaria publicada no DOU nº 197, de 10 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.846-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav EDUARDO SCHLUP, do 8º Esqd C Mec, para viagem às cidades de *Hürth* e *Munster*, na República Federal da Alemanha, a fim de cumprir a Missão PCENA Atv V14/167/Gab Cmt Ex/2014 - Frequentar o Estágio de Idioma Alemão e, em prosseguimento, o Curso de Comandante de Unidade de Cavalaria Blindada; com início previsto para a primeira quinzena de janeiro de 2014 e duração aproximada de nove meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 197, de 10 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.847-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt MB DAVÍ EDUARDO COELHO, do Depósito Central de Munição, para viagem à cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, a fim de cumprir Missão PVANA Inopinada X13/811/Gab Cmt Ex/2013 - Acompanhar o transporte de carga em navio de apoio logístico da Marinha do Brasil ao 18º Contingente Brasileiro no Haiti, na Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti-MINUSTAH; com início previsto para o dia 9 de outubro de 2013 e duração de sessenta e três dias, incluindo os deslocamentos, sem ônus no tocante a passagens e com ônus parcial para o Comando do Exército Brasileiro/COLOG, no que se refere a diárias.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes e sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "c" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 197, de 10 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.848-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para curso no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

a Maj Med CARLA LOBO LOUREIRO, do Cmdo Cmdo Av Ex, para viagem a *Königsbrück e Fürstenfeldbruck*, na República Federal da Alemanha, a fim de cumprir a Missão PCENA Atv V13/374/Gab Cmt Ex/2013 - Frequentar o Curso de Medicina de Voo, no *German Air Force Center for Aerospace Medicine*; com início previsto para a 1ª quinzena de novembro de 2013 e duração aproximada de um mês, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 197, de 10 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.849-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para curso no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf HERBERT DE SOUZA LEMOS, do CCOPAB, para viagem a Montevideú, na República Oriental do Uruguai, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V13/507/Gab Cmt Ex/2013 - Frequentar o Curso *Pre-despliegue* para Contingentes ONU; com início previsto para a 1ª quinzena de novembro de 2013 e duração aproximada de um mês, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 197, de 10 OUT 13 - Seção 2)

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 2.881-EMCFA, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Autorização para participar como representante do MD em inspeção no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 2º, da Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, alterada pela Portaria nº 1.853 de 20 de junho de 2013, e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

AUTORIZAR

os militares abaixo mencionados para participarem como representantes deste Ministério, na *Operational Readiness Inspection* (ORI), inspeção de material e de instalações, que será realizada pela equipe da ONU no *BRABAT* e *BRAENGCOY*, em Porto Príncipe, República do Haiti, no período de 18 a 27 de outubro de 2013, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

.....
COMANDO DO EXÉRCITO

Cap RAFAEL FARIAS

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007, pelo Decreto nº 6.576, de 25 de setembro de 2008 e pelo Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 199, de 14 OUT 13 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 878, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 10 de setembro de 2013, publicada no Boletim do Exército nº 038, de 20 de setembro de 2013, relativa à designação do Gen Bda MARCIO ROLAND HEISE, do DPHEX, e o Ten Cel Art ROBSON LAPOENTE NOVAES, do EME, para realizar visita técnica a empresa fabricante de sistema de defesa antiaérea (Atv PVANA W13/069), na cidade de *Überlingen*, na República Federal da Alemanha, no período de 5 a 13 de outubro de 2013, incluindo os deslocamentos, **ONDE SE LÊ:** "...com ônus total para o Exército Brasileiro/PEE DAAE/EPEX/EME...", **LEIA-SE:** "...com ônus total para o Exército Brasileiro/ EME...".

PORTARIA Nº 990, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para participar evento no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos da DMat, para participar da Reunião de Ajuste dos Contratos de Prestação de Serviços com o Ministério da Defesa da Alemanha (BAAINBw) junto à empresa *Krauss-Maffei Wegmann - KMW* (Atv PVANA W13/091), na cidade de Munique, na República Federal da Alemanha, no período de 30 de novembro a 8 de dezembro de 2013, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda ADALMIR MANOEL DOMINGOS, Diretor de Material;

Cel QEM ARTHUR ROZENDO DE CAMPOS; e

Maj QMB MARCO AURÉLIO DUARTE SILVA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.007, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação de praça.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o 2º Sgt Eng MÁRCIO SILVA LEITE.

PORTARIA Nº 1.008, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação de praça.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), o 1º Sgt Topo EDILSON WAGNER SILVA ROCHA.

PORTARIA Nº 1.009, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação sem efeito para frequentar curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e ainda de acordo com o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013 e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2013, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Maj QEM Met ÂNGELO AZEVEDO COSTA JÚNIOR, da D Mat, para frequentar o Curso Avançado de Comprador Internacional (Atv PCENA V13/283), na cidade de *Dayton, Ohio*, nos Estados Unidos da América, de que trata a Portaria do Comandante do Exército nº 785, de 21 de agosto de 2013, publicada no Boletim do Exército nº 35, de 30 de agosto de 2013.

PORTARIA Nº 1.010, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e ainda de acordo com o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 junho de 2013, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2013, resolve

DESIGNAR

a Cap QCO Com Soc MARIA RAPHAELLA BURLAMAQUI THEOPHILO, do CCOMSEX, para frequentar o *Public Affairs Workshop* (Atv PCENA V13/552), a ser realizado na *Secretaria de Marina - Tramo Heróica Escuela Naval Militar (SEMAR)*, na *Cidade do México*, Estados Unidos Mexicanos, no período de 26 de outubro a 09 de novembro de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total referente às diárias no exterior e sem ônus no tocante aos deslocamentos para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.011, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para participar de evento no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do IME, para participar da V Competição Ibero-americana entre as universidades de Matemática (Atv PVANA Inopinada X13/817), na cidade de Armênia, na República da Colômbia, no período de 14 a 21 de outubro de 2013, incluindo os deslocamentos:

Maj QCO PAULO HENRIQUE COELHO MARANHÃO;

Alu LEANDRO LYRA BRAGA DOGNINI; e

Alu RAFAEL PEREIRA DE PAULA DE LUCAS SIMON.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial relativo a diárias para o Exército Brasileiro/DCT.

PORTARIA Nº 1.012, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para participar de evento no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para realizar visita técnica à Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas - MPBr/ONU, aos Departamentos de Operações de Manutenção de Paz - DPKO, e de Apoio ao Terreno - DFS (Atv PVANA X13/284), na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, no período de 2 a 9 de novembro de 2013, incluindo os deslocamentos:

Cel QMB CARLOS ERNESTO MIRANDA AVERSA, do EME;

Cel QMB LUIZ JORGE TAVARES CRUZ, do COLOG;

Ten Cel Cav MARCELO CHELMINSKI BARRETO, do COTER; e

1º Sgt MB CARLOS EDUARDO SILVANO COSTA, do EME.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/COLOG/COTER.

PORTARIA Nº 1.013, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para participar de evento no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

o Maj QCO TELVIO MARTINS DE MELLO, do CITEx, e o Cap QCO MAXLI BARROSO CAMPOS, do CDCiber, para participar do Seminário de Segurança Cibernética (Atv PVANA Inopinada X13/762), na cidade de Hamburgo, na República Federal da Alemanha, no período de 2 a 10 de novembro de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.014, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e ainda de acordo com o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2013, resolve

DESIGNAR

o Gen Div DÉCIO LUÍS SCHONS, Diretor de Avaliação e Promoções, para frequentar o *Senior Mission Leaders Course* (Atv PCENA V13/542), na cidade de Buenos Aires, na República Argentina, no período de 3 a 16 de novembro de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda EDUARDO ARNAUD CYPRIANO, Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do Comando Logístico, e o Cel Int LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, do COLOG, para realizar inspeção na Célula Logística de Apoio ao 18º Contingente Brasileiro no Haiti, na Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti-MINUSTAH, na cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti (Atv PVANA Inopinada W13/205), no período de 10 a 16 de novembro de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial relativo a diárias para o Exército Brasileiro/COLOG.

PORTARIA Nº 1.019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para participar de evento no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos da AMAN, para participar do Intercâmbio entre Cadetes Brasileiros e o Exército Alemão (Atv PVANA X13/049), na cidade de Berlim, na República Federal da Alemanha, no período de 9 a 17 de novembro de 2013, incluindo os deslocamentos:

Cad Cav KALLIL NIKAEEL NASCIMENTO VIANA;

Cad Eng STEPHANO MARINS MORAES; e

Cad Eng VINÍCIUS VERÍSSIMO DA SILVEIRA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial relativo a diárias para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.020, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para participar de evento no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel QCO VALDIR QUINTANA GOMES JUNIOR, do Gab Cmt Ex, para realizar Visita Técnica à Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* e, em prosseguimento, participar da Conferência Anual de Cadeia de Suprimento (Atv PVANA Inopinada X13/818), nas cidades de *Washington* e *Denver*, nos Estados Unidos da América, no período de 12 a 25 de outubro de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.021, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para participar de evento no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participar do Intercâmbio de Conhecimentos Logísticos com o Exército do Uruguai (Atv PVANA Inopinada X13/813), na cidade de Montevideu, na República Oriental do Uruguai, no período de 28 de outubro a 1º de novembro de 2013, incluindo os deslocamentos:

Ten Cel Eng CARLOS CHAVARRI GOMES FILHO, do Cmdo 11ª RM;

S Ten Inf FRANCISCO REGIS REIS, da B Adm Ap/CMP; e

1º Sgt Inf VILSON PEREIRA DE ARAÚJO, da B Adm Ap/CMP.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

o S Ten MB JULIO CESAR DE PAULA COUTINHO, do Gab Cmt Ex, para realizar visita técnica à Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* - CEBW (Atv PVANA Inopinada X13/819), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 23 de novembro a 1º dezembro de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

AUTORIZAR

os militares a seguir nomeados, todos do CComGEx, a realizar visita à fábrica da Motorola *Solutions* e ao Centro de Comando e Controle da Polícia de Nova Iorque (Atv PVANA Inopinada W13/206), nas cidades de *Schaumburg* e Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, no período de 16 a 26 de outubro de 2013, incluindo os deslocamentos:

Gen Div ANTONINO DOS SANTOS GUERRA NETO, Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

Ten Cel Com ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO DO RÊGO BARROS; e

Ten Cel Com FRANCISCO WALTER MOREIRA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.025, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “d”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, considerando o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea “b”, inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e de acordo com os arts. 1º, *caput*; 3º; 4º, § 1º, inciso I, e art. 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

PRORROGAR

por proposta do Estado-Maior do Exército, a nomeação do General de Brigada R/1 (106578151-8) JOSÉ JULIO DIAS BARRETO, para continuar a exercer a tarefa de Gerente do Projeto Estratégico ASTROS 2020, na Assessoria Especial de Gestão e Projetos (AEGP) do Estado-Maior do Exército, pelo prazo de 26 (vinte e seis) meses, a partir de 1º de dezembro de 2013.

PORTARIA Nº 1.026, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para participar de evento no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos da AMAN, para participar da Semana Internacional de Cadetes (Atv PVANA X13/051), nas cidades de *Beijing* e *Nanjing*, na República Popular da China, no período de 27 de outubro a 8 de novembro de 2013, incluindo os deslocamentos:

Cap QCO CRISTIANE ROSAS VILLARDO;

Cad Inf JOSÉ RENATO BARBOSA ANELLI; e

Cad Inf PHABLLO FERNANDO VIEIRA GONÇALVES.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial relativo a diárias para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.027, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Recondução de membro do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o § 1º do art. 5º do Estatuto da Fundação Habitacional do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 741, de 28 de novembro de 2011, resolve

RECONDUZIR

o Senhor JORGE LÚCIO ANDRADE DE CASTRO, na função de membro do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército-FHE, com mandato de dois anos.

PORTARIA Nº 1.028, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para participar de evento no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do CMJF, para participar da visita de Intercâmbio Escolar do Colégio Militar de Juiz de Fora com o Colégio *Huérfanos de la Armada* da Espanha (Atv PVANA Inopinada X13/812), na cidade de Madri, no Reino da Espanha, no período de 28 de outubro a 3 de novembro de 2013, incluindo os deslocamentos:

Cap QCO MARCELO DAMASCENO MARANGON;

S Ten Inf EDUARDO ARISTEU MARTINS MIRANDA; e

3º Sgt QE PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DECEX/CMJF.

PORTARIA Nº 1.031, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para participar de evento no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel QEM PAULO ROBERTO ROCHA AGUIAR e o 1º Ten QEM THEÓGENES DE OLIVEIRA MAIA, ambos da CTEx, para participar do Congresso Ibero-americano de Engenharia Mecânica (Atv PVANA X13/156), na cidade de *La Plata*, na República Argentina, no período de 10 a 15 de novembro de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para Exército Brasileiro/DCT/CTEx.

PORTARIA Nº 1.032, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para participar evento no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Art ROBSON LAPOENTE NOVAES, do EME, para participar da Reunião de Ajuste dos Contratos de Prestação de Serviços com o Ministério da Defesa da Alemanha (BAAINBw) junto à empresa *Krauss-Maffei Wegmann - KMW* (Atv PVANA W13/091), na cidade de Munique, na República Federal da Alemanha, no período de 30 de novembro a 8 de dezembro de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/PEE DAAe/EPEX/EME.

PORTARIA Nº 1.033, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para treinamento no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e ainda de acordo com o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2013, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Av Mnt RICARDO MAURICIO PONTES NUNES e o 3º Sgt Av Mnt ANDRÉ ANSELMO BARRETO SANTOS, ambos do 4º B Av Ex, para frequentar o Treinamento de Ajustagem dos Controles de Voo da Aeronave *Black Hawk* (Atv PCENA V13/145), na cidade de *West Palm Beach*, Flórida, nos Estados Unidos da América, no período de 23 de novembro a 2 de dezembro de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.034, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação de Oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação por necessidade do serviço, *ex officio*, do Cel Cav ROGÉRIO MARQUES NUNES, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão na Escola Superior de Guerra (Rio de Janeiro-RJ), efetuada por meio da Portaria nº 532, de 1º de julho de 2013, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 125, seção 2, de 2 de julho de 2013.

PORTARIA Nº 1.035, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Nomeação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), o Cel Int JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR.

PORTARIA Nº 1.036, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Praça à disposição.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

por necessidade do serviço, *ex officio*, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a fim de prestar serviços na Subseção Judiciária de Picos (Picos-PI), por um período de 23 (vinte e três) meses, o 2º Sgt Inf FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS.

PORTARIA Nº 1.038, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para participar de evento no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf MARCOS AUGUSTO COSTA BASTOS, do EME, para participar da Reunião do I Grupo de Trabalho Brasil-Equador - GTCBE (Atv PVANA Inopinada X13/820), na cidade de *Guayaquil*, na República do Equador, no período de 20 a 24 de outubro de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.039, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

o Cel QEM R/1 OMAR ANTONIO LUNARDI, prestador de tarefa por tempo certo na DSG, em caráter excepcional, e a Maj QEM LINDA SORAYA ISSMAEL, do GSI/PR, para realizar visita técnica à Empresa *Laser Scan*, ao *Ordnance Survey* e ao *Defense Geographic Centre* (Atv PVANA Inopinada X13/720), nas cidades de *Cambridge*, *Southampton* e *Feltham*, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 2 a 14 de novembro de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede e sem dependentes, e será realizada com ônus total referente a diárias para o Exército Brasileiro/DSG e com ônus total no tocante aos deslocamentos para o Exército Brasileiro/EME.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 230-DGP, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Demissão do serviço ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR

ex officio do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 13 de junho de 2013, o 1º Ten QEM (010145005-4) JASIEL DAS GRAÇAS BAHIA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 231-DGP, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Demissão do serviço ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, a pedido, com indenização à União Federal, a contar desta data, ao Cap Med (073694384-6) SEBATIÃO JOSÉ DA ROCHA NETO, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 380-SGEx, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do 1º Ten QCO (043414304-6) RICARDO DE MELLO PEREIRA, **de** 26 de janeiro de 2005, constante da Portaria nº 143-SGEx, de 20 de junho de 2006, publicada no BE nº 25, de 23 de junho de 2006, **para** 15 de julho de 2001.

PORTARIA Nº 381-SGEx, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do 1º Sgt Art (030532424-6) LUCIANO AZEVEDO DA FONSECA, **de** 14 de março de 2002, constante da Portaria nº 348-SGEx, de 28 de dezembro de 2006, publicada no BE nº 52, de 29 de dezembro de 2006, **para** 29 de janeiro de 2003.

PORTARIA Nº 382-SGEx, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do 1º Sgt Art (020428414-5) MARCOS ROBERTO GOMES MARTINS, **de** 2 de fevereiro de 2003, constante da Portaria nº 012-SGEx, de 1º de abril de 2003, publicada no BE nº 14, de 4 de abril de 2003, **para** 19 de maio de 2002.

PORTARIA Nº 383-SGEx, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Farm	010014585-3	ALINE SOSTER SOUSA	13 MAR 13	H Gu Alegrete
Cap Int	102870614-9	FELIPE REZENDE FERREIRA	1º FEV 12	4º B Av Ex
Cap QEM	011498874-4	HERALDO CESAR ALVES COSTA	8 JAN 12	CTEx
Cap Com	010006025-0	JOSÉ HUMBERTO CINTRA DE SOUZA	20 FEV 12	2º B Av Ex
Cap QEM	011539424-9	MARCIO SCARPIM DE SOUZA	16 JAN 11	DGP
Cap Med	073730234-9	ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS	25 FEV 11	H Gu Alegrete
1º Ten Int	010050415-8	FREDERICO SILVA FILGUEIRAS	18 FEV 13	2º B Log L
1º Ten Int	010030195-1	VICTOR ALMEIDA PONTES	18 FEV 13	1º B F Esp
S Ten Com	036941493-3	JAIR PEDRO ROCKENBACH	3 ABR 1999	1º CTA
2º Sgt Com	043492914-7	ALVILMAR JESUS COUTINHO DOS SANTOS	28 JAN 09	20ª Cia Com Pqdt
2º Sgt Inf	043534714-1	ANTUÉPIO RIBEIRO JÚNIOR	1º FEV 12	38º BI
2º Sgt MB	011462964-5	CARLOS ANTONIO RODRIGUES CEZÁRIO	31 JAN 07	H Ge Rio de Janeiro
2º Sgt Cav	040015215-3	FABRÍCIO DA SILVA THOMAS	6 MAIO 13	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
2º Sgt Art	040001815-6	GEOVANE DA SILVA MARTINS BORTONE	14 JAN 11	4º GAA Ae
2º Sgt Com	043521054-7	IVO ROBERTO GONÇALVES BENAZZI	26 JAN 11	11º CT
2º Sgt Int	010019425-7	LUIZANDRO PAULI KLEIN	30 AGO 12	1º RCC
2º Sgt Inf	040000835-5	MARCO AURELIO DE MORAIS JÚNIOR	30 JAN 13	16º BI Mtz
2º Sgt Cav	043523434-9	MARCUS HENRIQUE DE MIRANDA RAMOS	27 JUN 09	15º RC Mec (Es)
2º Sgt Inf	043514654-3	NELSON ROGÉRIO DE PAULA	26 JAN 11	32º BI Mtz
2º Sgt Inf	043536524-2	RODRIGO CARNEIRO DE SANT'ANA	1º FEV 12	38º BI
3º Sgt Mnt Com	030031835-9	HUGO LEANDRO SUAREZ ABIMORAD	11 JAN 12	14º RC Mec
3º Sgt Eng	030113195-9	RAFAEL MOURA	10 MAR 13	8º BEC
3º Sgt Mnt Com	030092135-0	VALÉRIO DOMINGUES FLORES	10 MAR 13	1º Pel Com SI
3º Sgt Mus	102852394-0	VANDO BARBOSA PAZ OLIVEIRA	9 MAR 05	19º BI Mtz
3º Sgt QE	052149774-3	WANDERLEY DE SOUZA MATIAS	30 JAN 02	21º D Sup

PORTARIA Nº 384-SGEx, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel QEM	047867033-4	BRUNO MORATO ARNAUT	7 JAN 13	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
Maj Com	011156044-7	ANDRÉ FERREIRA ALVES MACHADO	7 FEV 13	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
Maj Art	020368584-7	ANDRE LUIZ LIMA PRAZERES	13 FEV 10	10º GAC SI
Maj Inf	011156134-6	CLAYTON VERISSIMO CAETANO	7 FEV 13	41º BI Mtz
Maj Int	011103764-4	EDUARDO HENRIQUE COSENDEY JUNIOR	9 FEV 12	B Adm Ap Ibirapuera
Maj Cav	118141813-6	LEANDRO MARONÊS PEÇANHA	9 FEV 12	Cmdo AD/3
Maj Cav	011103054-0	LEONARDO FAULHABER MARTINS	9 FEV 12	17º RC Mec
Maj QEM	011155634-6	MARCIO AZEREDO	7 FEV 13	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
Maj Cav	011154784-0	MARCUS ANTONIO RODRIGUES JUNIOR	6 FEV 13	Cmdo 4ª RM
Maj Inf	011157714-4	MILTON DE GOES BARROS	7 FEV 13	23º BI
Maj Cav	011154884-8	ROBSON ALEXSANDRO MICHELS	15 FEV 13	7º RC Mec
S Ten Inf	041972954-6	GIOVANI JOSÉ DA SILVEIRA	3 FEV 11	16ª CSM
S Ten MB	019557903-2	HELENO DE OLIVEIRA	29 JAN 11	10º D Sup
S Ten Inf	049871883-2	JORGE WILSON DE SOUSA FERREIRA	26 JAN 08	11º BPE
S Ten Cav	030868144-4	KILSON LEITÃO JÚNIOR	26 JAN 08	15º RC Mec (Es)
S Ten Art	041973484-3	MÁRCIO RAMOS NUNES	13 DEZ 10	11º GAC
S Ten Topo	112650984-1	VALDEMAR JOSÉ DOMINGUES JÚNIOR	17 JUL 13	Cia Cmdo CMNE
1º Sgt Com	031898384-8	AGEU LUZ DE SOUZA	23 FEV 13	EsCom
1º Sgt Inf	042041134-0	ALEXANDRE CONSTANTINO DA CRUZ	29 ABR 13	Cmdo 1ª Bda Inf SI
1º Sgt Sau	019679163-6	ALEXANDRE DA SILVA GARCIA	26 JAN 13	H Gu Alegrete
1º Sgt MB	052142774-0	CLAUDIO FERREIRA DA SILVA	26 JAN 13	1º D Sup
1º Sgt Inf	043432754-0	DOUGLAS EDUARDO MENDES RABELO	6 AGO 13	4º B Av Ex
1º Sgt Inf	011247334-3	ENES SOUZA DOS SANTOS	23 FEV 13	27º BI Pqdt
1º Sgt Inf	030894824-9	JACÓ GILVAN DA SILVA	30 JUL 08	7º BIB
1º Sgt Inf	101053824-5	JOÃO PEREIRA	26 JAN 10	3º CTA
1º Sgt Com	031842584-0	JOEL VILSON CHAVES DA SILVA	27 JAN 03	3º B Com
1º Sgt Art	043417894-3	JORGE LUIS DE MORAES ANSELMO	28 JUL 10	DPHCEX
1º Sgt Art	020457794-4	LUIS EDUARDO NUNES SILVEIRA	23 FEV 13	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Inf	042017434-4	MARCELO FERNANDES ARANHA	26 JAN 13	26º BI Pqdt
1º Sgt Art	020457834-8	MARIO RIVELINO BELMONTE LOUREIRO	23 FEV 13	Gab Cmt Ex
1º Sgt Com	042020314-3	NATANAEL RODRIGUES ALBUQUERQUE	26 JAN 13	52º CT
1º Sgt Inf	052179454-5	PAULO CESAR ROSSA DA SILVA	23 FEV 13	3º Pel PE
1º Sgt Com	042041694-3	PAULO RICARDO PIMENTEL PINHEIRO	25 FEV 13	11ª Cia Com Mec
1º Sgt Inf	019627903-8	ROGÉRIO LOPES DE SOUSA	8 FEV 11	Cia Cmdo CMNE
1º Sgt Topo	019681773-8	RONALD ROSA DE LIMA	24 MAR 12	4ª DL
1º Sgt Art	042021774-7	RONALDO BARBONI	26 JAN 13	13º GAC
1º Sgt Inf	042018784-1	SANDRO GRANIÇO BULLÉ	26 JAN 13	Bibli Ex
2º Sgt Inf	031864614-8	ALEX FABIANO MACHADO	23 FEV 13	18º BI Mtz
2º Sgt Mus	030618134-8	CLÁUDIO ROBERTO OLIVEIRA MORALES	17 OUT 08	19º BI Mtz
2º Sgt Com	073603644-3	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA PEREIRA	23 FEV 13	17º GAC
2º Sgt Mus	020414004-0	ITAMAR ELIZEU	4 OUT 11	2º BIL
2º Sgt Cav	031912114-1	TELMO ACOSTA CAETANO	23 FEV 13	Cia Cmdo CMNE
3º Sgt QE	092611364-8	ADMILSON CANDIA	28 JAN 12	10º RC Mec
3º Sgt QE	011190234-2	ALÍCIO LUIZ DOS SANTOS	28 JAN 12	DETMil
3º Sgt QE	122991354-4	ANTONIO FERNANDO QUEIROZ	28 JAN 12	1ª Ba Log
3º Sgt QE	019281013-3	CARLOS DAMIÃO DOS SANTOS	28 JAN 07	24ª CSM
3º Sgt QE	076006313-1	GEORGE ESTEVAM DA SILVA VASQUES	25 JUN 04	Cia Cmdo CMNE
3º Sgt QE	031808064-5	GILBERTO DA SILVA FILHO	28 JAN 12	Pq R Mnt/3
3º Sgt QE	052156684-4	JILVANI DA SILVA PETERS	30 JAN 12	3ª Cia/63º BI
3º Sgt QE	052146374-5	LUIZ XAVIER DE OLIVEIRA	28 JAN 12	34º BI Mtz
3º Sgt QE	059146963-0	NELSIRO CARLOS WIEBBELLING	27 JAN 07	14º RC Mec
3º Sgt QE	112669554-1	ORLANDO DA ROCHA COUTINHO	15 MAIO 10	GSI/PR
3º Sgt QE	127586273-6	RENÊ OLIVEIRA FARIAS	30 JAN 10	4ª DL
3º Sgt QE	011182534-5	ROBSON DA ROCHA MARTINS	28 JAN 12	Cia Cmdo 1ª RM
3º Sgt QE	118281353-3	ROSALDO ANTONIO MOLINARI PRADO	30 MAIO 08	EME
3º Sgt QE	019635693-5	WASHINGTON JOSÉ DE SANTANA	29 JAN 11	1º D Sup
Cb	092588274-8	ADALGIZO LEAL DE SOUZA	29 JAN 11	54º BIS
Cb	092606644-0	EDNILSON NOGUEIRA DE LIMA	28 JAN 12	17º B Fron
Cb	020371894-5	JEZIEL MARCO FELICIANO	7 FEV 09	4º BIL
Cb	092575344-4	ROGÉRIO DO ROSÁRIO REIS TRINDADE	29 JAN 10	54º BIS
Cb	085897503-0	RUBERVAL DA COSTA GOIS	30 JUN 12	5ª Cia Gd
TM	113901164-5	GILMAR EVANGELISTA SOUZA	12 MAIO 12	Gab V Pres Rep
TM	019554273-3	JORGE DAMIÃO BUENO GOMES	30 JAN 10	CTEx
TM	019574263-0	JORGE DE ASSIS PARADÉLA	30 JAN 10	Cia Cmdo CML

PORTARIA Nº 385-SGEx, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Eng	014561963-1	EDUARDO ALBERTO COSTA SOUZA FALCÃO DE OLIVEIRA	25 FEV 13	CMS
Cel QMB	014561983-9	ELANDER MENDES DA ROSA	15 MAR 13	CML
Cel Eng	023134653-7	MARCOS JOSÉ BATISTA	5 FEV 12	Cmdo 12ª RM
Ten Cel QEM	023241373-2	RENATO TORRES DE ALMEIDA	2 MAR 13	CTEx
1º Ten QAO	042138233-4	CARLOS GERALDO GIAROLA	24 SET 13	CMJF
1º Ten QAO	023244633-6	DIMAS DOS SANTOS	26 JAN 13	2ª CSM
1º Ten QAO	043802583-5	JOLBERTO RICARDO MARTIN	29 JAN 13	DCT
1º Ten QAO	043737663-5	OTACÍLIO MAGALHAES DA COSTA	25 JAN 13	GSI/PR
2º Ten QAO	036802553-2	ADEMAR TOLLER KUFFNER	27 JUL 13	10º B Log
2º Ten QAO	043741213-3	GIVALDO LIRA DE CARVALHO	6 SET 12	17º RC Mec
2º Ten QAO	014579573-8	HAROLDO GOMES DE SOUZA	24 JAN 13	Cia Cmdo CMA
2º Ten QAO	049761983-3	NILBERTO FRANCISCO GUIMARÃES	23 JUL 13	Cmdo 4ª RM
2º Ten QAO	031851193-8	PAULO RENATO DORCIDÔNIO MOLINA	27 JAN 11	H Gu Alegrete
2º Ten QAO	094487933-7	RICARDO DOS SANTOS MEDEIROS	3 MAIO 13	14º RC Mec
S Ten Inf	122227973-7	FRANCISCO LEVY DA SILVA	29 JAN 13	25º BC
3º Sgt QE	027333012-6	OSVALDO AUGUSTO DOS REIS	5 JAN 08	B Adm Ap Ibirapuera

PORTARIA Nº 386-SGEx, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	011101604-4	ANTONIO ANISIO OLIVEIRA LEITE	ECEME

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	019528643-0	LUIS FELIPE MORAES DALTRO CAMPOS	BPEB
Maj Cav	020472824-0	LUIZ CLAUDIO FERREIRA DE ARAUJO	16º RC Mec
Cap Inf	013029694-0	LEONARDO KUWABARA	2º BIL
Cap Inf	013028484-7	RODRIGO DE SOUZA MENDES	C Fron Rondônia/6º BIS
1º Sgt Art	042021394-4	LUCIANO DA SILVA CRUZ	17º GAC
1º Sgt Inf	030962024-3	PAULO ROBERTO BALDONI TONETTO	Cia Cmdo 3ª DE
2º Sgt Av Mnt	013147364-7	ALAN GASPAR DE FIGUEIREDO CRUZ	1º B Av Ex
2º Sgt Com	043492914-7	ALVILMAR JESUS COUTINHO DOS SANTOS	20ª Cia Com Pqdt
2º Sgt Int	013194594-1	ANDERSON SOUZA DA SILVA	1º BPE
2º Sgt Av Mnt	021689104-4	ANDRÉ LUIZ DA SILVA	1º B Av Ex
2º Sgt Inf	043519084-8	ANTONIO RONALD DOS SANTOS	4º Pel PE
2º Sgt Art	043476104-5	AUGUSTO CÉSAR SOARES DE MATOS	2º GAA Ae
2º Sgt Av Mnt	021689164-8	BRENO LUCIO MEDEIROS DE MATOS	1º B Av Ex
2º Sgt Av Ap	021689094-7	BRUNO EDUARDO DA SILVA MORAES	1º B Av Ex
2º Sgt Inf	043534774-5	CANDIDO BORGES DA FONSECA NETTO	Cia Cmdo CML
2º Sgt Cav	043494554-9	FABIANO STEINHAUS CASTRO	8º Esqd C Mec
2º Sgt Cav	040005025-8	FÁBIO ALBERTO BENITES CASSERA	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
2º Sgt Mnt Com	010022895-6	FABIO SILVA DOS SANTOS	Cia Cmdo CML
2º Sgt Art	043537394-9	JAEFERSON BATISTA LIMA	2º GAA Ae
2º Sgt Av Mnt	021689384-2	JOSÉ GILDENYS CHARLL DOS SANTOS	B Mnt Sup Av Ex
2º Sgt Inf	043535974-0	LUIZ FÁBIO CANDIDO DE CASTRO	10ª Cia Gd
2º Sgt Cav	043538804-6	MARCELO ORTIZ GRECO	2º RCG
2º Sgt Av Mnt	021689614-2	MARCOS DANIEL SILVA DE SOUZA	1º B Av Ex
2º Sgt Art	033402514-5	MARCOS RODRIGO DE CARVALHO	13º GAC
2º Sgt Av Mnt	021689624-1	PAULO AFONSO ALKIMIN	1º B Av Ex
2º Sgt Int	013185144-6	RADAMÉS BARZOTTO	7º BIB
2º Sgt Eng	043522444-9	RICARDO LUIS MENEZES	22º B Log L
2º Sgt Inf	043494084-7	ROBERTO LOPES DA LUZ	58º BI Mtz
2º Sgt Inf	043536504-4	ROBSON DA SILVA	3ª Cia/63º BI
2º Sgt Av Mnt	021689194-5	VANIO MARTINHO DE MEDEIROS	1º B Av Ex
2º Sgt Inf	043515284-8	WILLIAM RODRIGUES DEODATO	CIAvEx
2º Sgt Inf	102890164-1	ZACARIAS CARDOSO SALES	10ª Cia Gd
3º Sgt Mnt Com	030031835-9	HUGO LEANDRO SUAREZ ABIMORAD	14º RC Mec

PORTARIA Nº 387-SGEx, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	101437093-4	DIMAS FERREIRA DE OLIVEIRA	25º BC
Maj QMB	020332174-0	EMERSON FERNANDO SILVESTRE DIAS	AGSP
2º Ten QAO	049700683-3	JOSÉ CYLFARNEY BARBOSA SANTOS	5º CTA
S Ten MB	010533833-9	JONAS BIZARRIA SILVA	2º GAA Ae
S Ten Cav	049894423-0	MAURO RICARDO TONIOLO SILVA	CI Op Esp
1º Sgt Inf	043408624-5	ANDERSON DE MAGALHÃES SOUZA	2º BIL
1º Sgt Topo	011285074-8	CARLOS ALEXANDRE SILVA XAVIER	4ª DL
1º Sgt Inf	043444034-3	EMANUEL MENEZES DA SILVA JÚNIOR	4º Pel PE
1º Sgt Inf	030894824-9	JACÓ GILVAN DA SILVA	7º BIB
1º Sgt Com	043400484-2	LEONIDAS CASTILHO FUENTES	CIAvEx
1º Sgt Eng	042015724-0	LEOVIGILDO DE PAULA NETO	Cia Cmdo 4ª RM
1º Sgt Av Mnt	014966093-8	MARCELO DE FREITAS FERREIRA	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt MB	011203984-7	MARCIO ALEXANDRE FARIAS MENDES	8º D Sup
1º Sgt Eng	042044284-0	ROBERTO MACCARI	1º BEC
1º Sgt Inf	019627903-8	ROGÉRIO LOPES DE SOUSA	Cia Cmdo CMNE
2º Sgt Inf	043462564-6	AGAMENON CHAVES DE ARRUDA FILHO	Cia Cmdo CMNE
2º Sgt MB	053522624-5	CLAUDEMIR MARIANO	23º B Log SI
2º Sgt Com	043460374-2	EDÉCIO PEDRO GONZAGA	4º B Com
2º Sgt Mnt Com	013197364-6	EDERSON ERNANI GINDRI BERGUEMAIER	8º B Log
2º Sgt Inf	021600754-2	ELVES SIQUEIRA	Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI
2º Sgt Inf	093729844-6	FLÁVIO MACIEL	4º Pel PE
2º Sgt MB	011463724-2	FRANKLIN ALBERT DE SOUSA	Pq R Mnt/12
2º Sgt Mus	102862124-9	JULIERME GOMES BARBOSA	Cia Cmdo CMO
2º Sgt Inf	113831144-2	JUVERCI ROSA DE MELO	BPEB
2º Sgt Cav	043460654-7	LEANDRO JORDANI DA SILVA BARBOSA	4º Esqd C Mec
3º Sgt Mus	120011385-8	GUILHERMINO AMORIM DE SOUZA	Cia Cmdo CMA

PORTARIA Nº 388-SGEx, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Inf	047842363-5	EDSON LUIZ DA CRUZ FRANCO	61º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten MB	019557903-2	HELENO DE OLIVEIRA	10º D Sup
S Ten Eng	041976494-9	JOILDSON CORIOLANO DE SOUSA	2º BEC
S Ten MB	019558163-2	JORGE EUGENIO DE ALMEIDA	Esqd Cmdo 3ª Bda C Mec
S Ten Com	041979044-9	JOSÉ GLICÉRIO BRUM	19º BI Mtz
S Ten Eng	118143863-9	LUIZ ANTONIO PIRES JUNIOR	1º B Av Ex
S Ten MB	019603883-0	MÁRCIO ALEXANDRE SOUTO DE OLIVEIRA	DC Mun
S Ten Inf	041950224-0	MARCO AURÉLIO DE SOUZA LACERDA	26º BI Pqdt
S Ten Art	041994834-4	MARCUS VINICIUS MARCONDES MALHEIROS	CMP
S Ten Inf	041973934-7	ROGÉRIO JOSE LOPES PEREIRA	62º BI
1º Sgt Com	031812084-7	CÉZAR SEVERO GONÇALVES	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mec
1º Sgt Com	030961074-9	EDSON LUÍS BIZZI	1º B Av Ex
1º Sgt Inf	020389144-5	EVERALDO DE SOUZA	Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI
1º Sgt Art	042014694-6	GEOVANE DE ABREU SILVA	18º GAC
1º Sgt Eng	085868343-6	GERSON ARAUJO DA SILVA	9º BEC
1º Sgt Int	062316284-9	JOÃO FERNANDES DO NASCIMENTO NETO	7º D Sup
1º Sgt Com	031842584-0	JOEL VILSON CHAVES DA SILVA	3º B Com
1º Sgt Int	031852354-5	LUCAS MIGUEL AOSANI	23º BI
1º Sgt Com	019485623-3	MARCELO DE BRITO	6º B Com
1º Sgt Inf	042013534-5	MARCELO SILVARES DOS SANTOS	Cia Cmdo 1ª RM
1º Sgt Inf	042013544-4	MARCO ANTONIO BORTOLUCCI	Cia Cmdo 4ª RM
1º Sgt Com	041997044-7	OLÉSIO IBIAPINA DA SILVA	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
1º Sgt MB	019604323-6	PAULO SERGIO LIMA DA ROCHA	12º B Sup
2º Sgt Mus	092554854-7	ALVANIR DE MELO MONTEIRO	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Cav	031931134-6	SILVIO ROBERTO TAMIOSSO	2º RC Mec
3º Sgt QE	122991354-4	ANTONIO FERNANDO QUEIROZ	1ª Ba Log
3º Sgt QE	099990553-2	DOURIVAL PEDREIRO	11º RC Mec
3º Sgt QE	099989533-7	GENAZIO DUARTE DE OLIVEIRA	11º RC Mec
3º Sgt QE	031904674-4	ITAMAR PONCIANO	19º RC Mec
3º Sgt QE	092607044-2	JOÃO PAULO HONORIO GONÇALVES	11º RC Mec
3º Sgt QE	030882704-7	LUIS PEDRO LUPE RODRIGUS	Esqd Cmdo 3ª Bda C Mec
3º Sgt QE	030717004-3	MARCOS DANIEL PINTO DOS SANTOS	Esqd Cmdo 3ª Bda C Mec
3º Sgt QE	059146963-0	NELSIRO CARLOS WIEBBELLING	14º RC Mec
3º Sgt QE	097080063-7	PEDRO VALMIR INSAURRALDE	11º RC Mec
3º Sgt QE	099944363-3	RUBENS MARQUES MONTEIRO	11º RC Mec
Cb	020371894-5	JEZIEL MARCO FELICIANO	4º BIL
Cb	085897503-0	RUBERVAL DA COSTA GOIS	5ª Cia Gd

PORTARIA Nº 389-SGEx, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Cav	011154974-7	SÉRGIO FIRMINO DA SILVA JÚNIOR	Cmdo 1ª Bda Inf SI
Cap Inf	011479194-0	ANTONIO MARCOS SANTOS MORAES	EsAO
Cap Int	102870614-9	FELIPE REZENDE FERREIRA	4º B Av Ex
Cap Farm	013159064-8	RONALDO ROCHA DOS SANTOS	Pol Mil Rio de Janeiro
1º Ten OCT	053920484-2	ALISON FERNANDO GONTAREK	6º BEC
1º Ten ODT	120277795-7	IVAN SORIANO EVANGELISTA	C Fron Solimões/8º BIS
S Ten Eng	118143863-9	LUIZ ANTONIO PIRES JUNIOR	1º B Av Ex
S Ten Inf	041971704-6	MARCIO DE VASCONCELOS BARROS	28º BIL
S Ten Art	041961534-9	MARCOS VALERIO DE ANDRADE	21º GAC
S Ten Inf	101030104-0	SIDNEY DOS SANTOS	3º B Sup
1º Sgt Int	011357934-6	FRANCINALDO FERNANDES DA CUNHA	7º D Sup
1º Sgt Mus	075967973-1	GILSON INÁCIO DE FARIAS	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mec
1º Sgt Com	076135423-2	JAILTON CORDEIRO DA SILVA	6º CTA
1º Sgt Inf	042013544-4	MARCO ANTONIO BORTOLUCCI	Cia Cmdo 4ª RM
2º Sgt Sau	010000425-8	CARLOS ANDRÉ KOMMERS CORVALÃO	H Gu Alegrete
2º Sgt Inf	042035754-3	JORGE LUIZ BARROS LIMA	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
2º Sgt Inf	052196304-1	NELSON NEDI BRAGA	Cia Cmdo 5ª RM
2º Sgt MB	013187044-6	ROBSON MONTEIRO DE SANT ANA	Cia Cmdo B Ap Log Ex
3º Sgt STT	113940684-5	DENIS UCHOA RIBEIRO	H Mil A Campo Grande
3º Sgt Inf	040025485-0	FABRÍCIO GARCIA LARA	13º BIB
3º Sgt Int	011737395-1	JOSÉ CARLOS SILVEIRA ROMEIRO FILHO	1º BIS
3º Sgt Int	011737545-1	WILSON RODRIGUES DE SOUZA	CECMA

PORTARIA Nº 390-SGEx, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	118251693-8	LEANDRO VERÔNIMO LAMEIRA	Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth)
Maj Eng	023242333-5	RUI CARLOS VICTORIA BAPTISTA	CTEx
1º Ten QAO	018545953-4	ROBERTO CARLOS DE SOUZA	Cmdo 12ª RM
1º Sgt Int	062338504-4	AMARILIO DA COSTA LUIZ	Cia Cmdo CMA
2º Sgt MB	010074905-0	EMANUEL NELIO BEZERRA ROCHA	14ª RC Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Inf	102890034-6	GLEYSON MÁRCIO PEREIRA DA SILVA	25º BC
2º Sgt Int	013072064-2	VALMIR MARQUES SILVA	12º B Sup

PORTARIA Nº 391-SGEx, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Ten QAO	014579573-8	HAROLDO GOMES DE SOUZA	Cia Cmdo CMA
1º Sgt Topo	011285074-8	CARLOS ALEXANDRE SILVA XAVIER	4ª DL
2º Sgt Mnt Com	013197364-6	EDERSON ERNANI GINDRI BERGUEMAIER	8º B Log
2º Sgt MB	011463724-2	FRANKLIN ALBERT DE SOUSA	Pq R Mnt/12

NOTA Nº 23-SG/2.8/SG/2/SGEX, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Agraciados com a Medalha de Praça mais Distinta - Publicação.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 808, de 13 de outubro de 2008, os seguintes militares:

Posto/ Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
S Ten	PAULO KOAKOSKI	15º B Log	15º B Log
3º Sgt	ALEXANDRE DA SILVA GONÇALVES LOPES	1º D Sup	1º D Sup
Cb	JOAO PAULO DA CONCEICAO ALMEIDA	1º D Sup	1º D Sup
Sd	BRUNO RODRIGUES LUIZ	10º BEC	10º BEC
Sd	CHARLES SOUZA DE OLIVEIRA JACOBSEN	9º BI Mtz	9º BI Mtz
Sd	CLAYTON PEDROSA MACIEL	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Sd	CORNELIO LIMA SOARES	40º BI	40º BI
Sd	DALVANE SALES BARBOSA	Cia Cmdo 10ª RM	Cia Cmdo 10ª RM
Sd	DANIEL RAMOS GARCIA	12ª Cia E Cmb L	12ª Cia E Cmb L
Sd	FABIO HENRIQUE BRAGA SIMAO	1º B Av Ex	1º B Av Ex
Sd	GABRIEL FREDERICO ALVES DE MOURA	1º D Sup	1º D Sup
Sd	GEAN CLEBER PINHEIRO DA SILVA	2ª Cia E Cmb Mec	2ª Cia E Cmb Mec
Sd	GEOVANI BERENS DE QUADROS	3ª Bia AAAe	3ª Bia AAAe
Sd	GUSTAVO DE AZEVEDO SANTOS	EsSLog	EsSLog
Sd	HALLEF ROSSETTE SOUZA DA SILVA	Cia Cmdo CMA	Cia Cmdo CMA
Sd	JHONATAN FRANCISCO SOARES DE MORAIS	3ª Cia E Cmb Mec	3ª Cia E Cmb Mec
Sd	JOAO PAULO GONCALVES SILVA	DC Armt	DC Armt

Posto/ Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
Sd	JOSE RENATO DOS SANTOS	2º GAC L	2º GAC L
Sd	JOVANE LUCAS BAILKE	C Fron Rondônia/6º BIS	C Fron Rondônia/6º BIS
Sd	JULIO GUSTAVO HOLLER	15ª Cia Inf Mtz	15ª Cia Inf Mtz
Sd	KEVIN DOS SANTOS GOMES	Cia Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)	Cia Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
Sd	LAERTE GASPARONI VIEGA JUNIOR	Esqd Cmdo 3ª Bda C Mec	Esqd Cmdo 3ª Bda C Mec
Sd	MACIEL GAIA DA SILVA	Pq R Mnt/8	Pq R Mnt/8
Sd	MATHEUS DA SILVA SANTOS	33º BI Mec	33º BI Mec
Sd	MATHEUS HENRIQUE FANK	34º BI Mec	34º BI Mec
Sd	OSAIR ALVES DA SILVA JUNIOR	10º BI	10º BI
Sd	RENAN FIRMINO LOBO	C Fron Roraima/7º BIS	C Fron Roraima/7º BIS
Sd	VINICIUS FRAGA LOPES	Cia Cmdo 6ª DE	Cia Cmdo 6ª DE

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 141/2013.

Em 10 de outubro de 2013.

PROCESSO: EB 64536.022835/2013-60

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

S Ten Inf (049773253-7) HERMES DA FONSECA JÚNIOR

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 290-E1.3/E1/CMP, de 11 SET 13, do Comando Militar do Planalto - CMP (Brasília-DF), encaminhando requerimento, datado de 29 AGO 13, em que o S Ten Inf (049773253-7) HERMES DA FONSECA JÚNIOR, servindo no Batalhão da Guarda Presidencial - BGP (Brasília-DF), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, o cancelamento de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 9 OUT 1990, pelo Comandante do 41º Batalhão de Infantaria Motorizado - 41º BI Mtz (Jatáí-GO).

2. Considerando, preliminarmente, que:

a. na apreciação do pleito, realizada por seu atual Comandante de Organização Militar (OM), constata-se que o Requerente tem prestado bons serviços ao Exército ao longo de sua carreira, encontrando-se, atualmente, no comportamento excepcional;

b. a referida autoridade, após análise das folhas de alterações do Requerente, destaca que o militar tem pautado sua vida pessoal e profissional pela educação, responsabilidade, respeito, iniciativa, criatividade e, principalmente pela disciplina, procurando, ainda, sempre atualizar-se em estágios e cursos com a finalidade de produzir os melhores resultados nas funções para as quais fora designado, indicando que o objetivo educativo da punição imposta foi plenamente alcançado, sendo de parecer favorável ao cancelamento da sanção disciplinar em exame;

c. o escalão superior da OM atual do Requerente (CMP), na sua avaliação sobre o pedido de cancelamento da punição em questão, ratificando o parecer do Comandante do BGP, destacou que o militar tem demonstrado disciplina, dedicação, responsabilidade e entusiasmo com a profissão e no cumprimento das missões que lhe são afetas, apresentando um desempenho profissional muito bom, contribuindo, assim, de maneira positiva, à consecução das atividades administrativas daquele Batalhão; e

d. a punição *in comento* foi aplicada há mais de 23 (vinte e três) anos, não havendo registro, durante esse período, do cometimento de outras transgressões disciplinares pelo militar, o que demonstra os objetivos colimados com a sua aplicação, nos aspectos disciplinares e educativos, foram plenamente atingidos.

3. No mérito:

a. impende anotar, inicialmente, que o cancelamento de punição disciplinar é uma forma de reconhecimento, **por parte da autoridade militar competente**, de que os efeitos corretivo e educativo visados pelo ato punitivo foram plenamente alcançados, podendo ser concedido desde que atendidos os requisitos do art. 59 do RDE ou, **em caráter excepcional**, pelo Comandante do Exército, consoante autoriza o art. 61 do RDE;

b. na questão em exame - pedido de cancelamento em caráter excepcional -, verifica-se que o militar em apreço vem desempenhando as funções que lhe são afetas com competência e dedicação, resultando em bons serviços prestados ao Exército Brasileiro, possuindo conceito favorável de seus Comandantes para a concessão do cancelamento pleiteado;

c. diante do exposto, infere-se que os efeitos colimados pela sanção disciplinar, tanto no aspecto disciplinar quanto no educativo, foram plenamente alcançados; e

d. conforme a documentação acostada ao processo e as informações prestadas pelas autoridades do canal de comando, constata-se que o pedido encontra-se instruído com dados suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida.

4. Conclusão:

Desta forma, ante as razões de fato e de direito acima expendidas, dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Planalto e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 142/2013.

Em 10 de outubro de 2013.

PROCESSO: EB 64536.022854/2013-12

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

Cap QAO R/1 (037976312-1) JAIRO ROBERTO LEMOS

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEEx) nº 060-E1/DD/Cmdo/CMS, de 18 SET 13, do Comando Militar do Sul - CMS (Porto Alegre-RS), encaminhando requerimento, datado de 3 JUL 13, em que o Cap QAO Sau (037976312-1) JAIRO ROBERTO LEMOS, servindo, à época, no 15º Batalhão Logístico - 15º B Log, atualmente na reserva remunerada, vinculado ao Comando da 15ª Brigada de Infantaria Motorizada - Cmdo 15ª Bda Inf Mtz, ambas Organizações Militares (OM) situadas na Guarnição de Cascavel - PR, solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 17 JAN 02, pelo Diretor do então Hospital Geral de Campo Grande - HGCG (Campo Grande-MS), atual Hospital Militar de Área de Campo Grande.

2. Considerando, preliminarmente, que:

a. na apreciação do pleito, realizada pelo seu último Comandante de Organização Militar (OM), antes de ingressar na reserva remunerada, constata-se que o Requerente vinha apresentando um bom desempenho profissional, traduzido em bons serviços prestados ao Exército;

b. a referida autoridade, após análise das Folhas de Alterações do Requerente, destaca tratar-se de um excelente militar, educado, leal, extremamente responsável e dedicado, o qual tem cumprido com efetividade todas as missões recebidas, desempenhado de maneira exemplar as funções de Comandante de Companhia, indicando que o objetivo educativo da punição imposta foi plenamente alcançado, sendo de parecer favorável ao cancelamento da sanção disciplinar em exame;

c. as autoridades da cadeia de comando do Requerente ratificam o parecer do Comandante do 15º B Log, destacando que, ao compulsar os autos do processo em exame, verifica-se que os objetivos disciplinares colimados com a sanção, foram atingidos de forma plena e exauriente; e

d. o Comando Militar de Sul, ressalta, ainda, que à luz do parecer do Cmt de OM do militar, trata-se de um oficial possuidor de elevada capacidade de trabalho e dedicação, demonstrando grande comprometimento com a atividade castrense, traduzindo-se em excelentes serviços prestados ao Exército.

3. No mérito:

a. impende anotar, inicialmente, que o cancelamento de punição disciplinar é uma forma de reconhecimento, **por parte da autoridade militar competente**, de que os efeitos corretivo e educativo visados pelo ato punitivo foram plenamente alcançados, podendo ser concedido desde que atendidos os requisitos do art. 59 do RDE ou, **em caráter excepcional**, pelo Comandante do Exército, consoante autoriza o art. 61 do RDE;

b. na questão em exame - pedido de cancelamento em caráter excepcional -, verifica-se que o militar em apreço vem desempenhando as funções que lhe são afetas com competência e dedicação, resultando em bons serviços prestados ao Exército Brasileiro, possuindo conceito favorável de seus Comandantes para a concessão da medida requerida;

c. a punição em comento foi aplicada há mais de 11 (onze) anos, não havendo registro, durante o período que a antecedeu, nem *a posteriori*, de quaisquer outras transgressões disciplinares cometidas pelo militar, o que demonstra que os objetivos colimados com a sua aplicação, nos aspectos disciplinares e educativos, foram plenamente atingidos; e

d. conforme a documentação acostada ao processo e as informações prestadas pelas autoridades do canal de comando, constata-se que o pedido encontra-se instruído com dados suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida.

4. Conclusão:

Desta forma, ante as razões de fato e de direito acima expendidas, dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Sul e ao Órgão Pagador de vinculação do Interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 143/2013.

Em 10 de outubro de 2013.

PROCESSO: PO nº 1307085/13-A2/GCEX

EB: 64536.022857/2013-48

ASSUNTO: cancelamento de punição disciplinar

S Ten Mus (036591883-8) ADALBERTO GOMES GONÇALVES

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 5790-E1/Cmdo CMS, de 3 SET 13, do Comando Militar do Sul (CMS), encaminhando requerimento, datado de 22 JUL 13, em que o S Ten Mus (036591883-8) ADALBERTO GOMES GONÇALVES, servindo no 3º Batalhão de Polícia do Exército (3º BPE), ambas Organizações Militares (OM) situadas na Guarnição de Porto Alegre-RS, solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 20 ABR 1994, pelo Comandante do 18º Batalhão de Infantaria Motorizado - 18º BI Mtz (Porto Alegre-RS).

2. Considerando, preliminarmente, que o Requerente:

a. foi sancionado por infringência aos nº 2, 36 e 41, do Anexo I, do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado com o Decreto nº 90.608, de 4 DEZ 1984, então vigente, por cometimento de transgressão disciplinar de natureza grave;

b. solicitou o cancelamento da aludida punição disciplinar, ao Comandante do 18º BI Mtz, tendo sido o pleito indeferido, por constatar aquela autoridade que a punição a ser cancelada contrariava o disposto no art. 59, incisos I e III, do Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02 (RDE), e o art. 3º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 072, de 27 FEV 03, do Comandante do Exército (Estabelece procedimentos para os processos de cancelamento de punição disciplinar); e

c. à vista disso, o interessado encaminha o presente pedido ao Comandante do Exército, com fulcro no art. 61 do RDE e nos art. 1º, parágrafo único, e 3º, alínea “b”, da retromencionada Portaria nº 072/03.

3. No mérito:

a. da análise percursora do pedido em comento, verifica-se que o processo administrativo em tela foi adequadamente instruído pela Administração Militar, bem como foram apresentados, pelo Interessado, cópias de suas Folhas de Alterações, contendo várias referências elogiosas que lhes foram consignadas por seus comandantes, após a aplicação da punição em análise, as quais enaltecem suas qualidades pessoais e profissionais, bem como cópias de certificados que recebeu em função do bom desempenho de suas atividades de músico militar;

b. na apreciação do pleito, o atual Comandante do Requerente aduz que o Interessado possui excelentes serviços prestados, o que foi comprovado pela análise de suas Folhas de Alterações, e que, durante o tempo em que serve em sua atual OM, vem demonstrando elevada capacidade de trabalho, conhecimento profissional, dedicação e um ótimo desempenho de suas funções, materializado nas várias referências elogiosas que tem recebido dos comandantes de OM da área de atuação da Banda de Música da qual faz parte;

c. o Comandante Militar do Sul, à luz do parecer emitido pelo atual Comandante do Requerente, manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido do Interessado; e

d. da análise acurada de toda a documentação constante do processo, verifica-se que o Requerente vem demonstrando elevada capacidade de trabalho, conhecimento profissional e dedicação no exercício de suas funções, traduzindo-se em excelentes serviços prestados ao Exército.

4. Conclusão

Dessa forma, da análise da documentação acostada ao processo e das informações prestadas pelas autoridades da cadeia de comando do Requerente, constata-se que o pedido encontra-se instruído com dados suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 145/2013.

Em 10 de outubro de 2013.

PROCESSO: PO nº 1306602/13-A2/GCEX

EB: 64536.022859/2013-37

ASSUNTO: pedido de reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso

3º Sgt Inf (040024585-8) ANDERSON RAPHAEL BATISTA

1. Processo originário do DIEx nº 96-CONT/DIR/DCEM/DGP, de 19 AGO 13, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília-DF), encaminhando requerimento, datado de 29 ABR 13, por meio do qual o 3º Sgt Inf (040024585-8) ANDERSON RAPHAEL BATISTA solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a reconsideração do ato que o movimentou do Comando de Fronteira Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva - CFSol/8º BIS (Tabatinga-AM) para a 4ª Companhia de Guardas - 4ª Cia Gd, atual 6º Batalhão de Polícia do Exército - 6º BPE (Salvador-BA), pleiteando a alteração da Guarnição de destino para Belo Horizonte-MG, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. foi transferido *ex officio*, por necessidade do serviço, com base no Plano de Movimentação de Guarnição Especial/2012 para a 4ª Cia Gd (Salvador-BA), conforme se depreende do publicado no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (Adt DCEM) 3I ao Boletim do DGP nº 085, de 24 OUT 12;

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Adt DCEM 6A ao Boletim do DGP nº 032, de 24 ABR 13;

c. em 29 ABR 13, inconformado com o indeferimento proferido, encaminhou o presente pleito à apreciação do Comandante do Exército, em grau de recurso, alegando, em apertada síntese, que a guarnição pleiteada apresenta *déficit* de graduados na QMS de Infantaria e que a sua movimentação para a guarnição de Belo Horizonte-MG atenderia as exigências do serviço e os seus interesses individuais, pois possibilitaria a continuação do curso superior de sua dependente (esposa), além do fato de que os familiares do seu cônjuge residem na referida localidade; e

d. aduz que não foi contemplado entre as 12 (doze) primeiras opções cadastradas no Sistema Único de Controle de Efetivos e Movimentações (SUCEM) e que caso não seja possível ser atendido na movimentação para a guarnição de Belo Horizonte-MG, solicita a possibilidade de ser classificado em uma das seguintes cidades: Juiz de Fora-MG, São João del Rei-MG, Uberlândia-MG, Vila Velha-ES ou Montes Claros-MG.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Adt DCEM 6A ao Boletim do DGP nº 032, de 24 ABR 13, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. é importante observar que todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser *ex officio* ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. cabe registrar que as movimentações para preenchimento de cargos do Quadro de Cargos Previstos (QCP) das Organizações Militares (OM) ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, **considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição**, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

e. ademais, nas movimentações, diversos aspectos são observados pelo Órgão Movimentador, cabendo destacar, dentre outros: a existência de vaga a ser ocupada; o preenchimento dos requisitos e especialidades exigidas na legislação para o exercício do cargo; os efetivos previstos e necessários à eficiência operacional e administrativa das diversas Organizações Militares (OM);

f. segundo informações do Órgão Movimentador, o Recorrente serviu no CFSol/8º BIS (Tabatinga-AM) por mais de 3 (três) anos consecutivos, preenchendo, dessa forma, o requisito do tempo mínimo previsto na legislação castrense de permanência na guarnição de origem para ser transferido;

g. no que se refere à alegação de que não foi atendido entre as 12 (doze) primeiras opções cadastradas no SUCEM, cabe informar que, segundo o Órgão Movimentador, o Recorrente não foi contemplado nas 12 (doze) primeiras opções tendo em vista a indisponibilidade de claros no Quadro de Cargos Previstos no momento do estudo e da sua classificação no processo de movimentação;

h. ademais, importante anotar que nesse processo, todos os inscritos foram ordenados de acordo com o tempo passado na sede atual e o desempenho profissional, conforme determina a legislação pertinente, não havendo a possibilidade de classificar o Recorrente nas guarnições pleiteadas;

i. ainda, segundo a DCEM, em que pese a guarnição de destino não constar entre as 12 (doze) prioridades listadas por ocasião da 1ª inscrição no SUCEM, o Recorrente foi atendido na 10ª (décima) opção cadastrada na 2ª inscrição; esclareça-se que, ao facultar ao Recorrente a indicação de mais 12 (doze) guarnições que pretendia servir e sendo atendido em uma das suas opções, restou caracterizado o empenho da Administração Militar em atender aos interesses individuais do militar, conciliando-os com as exigências do serviço;

j. quanto a possibilidade de ser classificado nas cidades de Juiz de Fora-MG, São João Del Rei-MG, Uberlândia-MG, Vila Velha-ES ou Montes Claros-MG, cabe informar que o Órgão Movimentador verifica a possibilidade de atender as indicações do militar, respeitando os requisitos de habilitação para o exercício do cargo, o efetivo previsto para a OM e o interesse do serviço;

k. entretanto, salienta-se que, **com base no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado**, incumbe à Administração Pública o dever e a obrigação de perseguir tal princípio, porquanto o **interesse do serviço** deverá prevalecer sobre qualquer outro, o que impossibilita o atendimento do pedido de retificação do ato administrativo de movimentação do Interessado para as referidas localidades;

l. destarte, segundo o referido Órgão Movimentador, a transferência foi realizada para atender a necessidade do serviço, qual seja, o preenchimento de claro de 3º Sgt da “Carteira de Infantaria” da 4ª Cia Gd (Salvador-BA) que, no momento, mesmo com a transferência do Recorrente possui *déficit* de graduados da referida QMS;

m. em que pesem os argumentos de ordem profissional, familiar e social apresentados pelo Recorrente, o pleito não se amolda à legislação de movimentação ou mesmo ao interesse do serviço;

n. no que tange ao aspecto da legalidade, da análise da presente questão, observa-se que o ato administrativo foi praticado por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e dentro da forma apropriada, nos termos das leis e regulamentos militares; e

o. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a revogação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo em exame foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadoras da anulação ou da retificação da movimentação previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo Departamento-Geral do Pessoal, publicada no Aditamento DCEM 6A ao Boletim do DGP nº 032, de 24 ABR 13, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do Recorrente, para conhecimento e adoção das providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 146/2013.

Em 10 de outubro de 2013.

PROCESSO: PO nº 1306603/13-A2/GCE_x

EB:64536.022860/2013-61

ASSUNTO: Reconsideração de ato administrativo de movimentação em grau de recurso

1º Sgt Inf (043408714-4) FRANCISCO DE FREITAS NOJOSA

1. Processo originário do DIEx nº 90-CONT/DIR/DCEM, de 20 AGO 13, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília-DF), encaminhando requerimento por meio do qual o 1º Sgt Inf (043408714-4) FRANCISCO DE FREITAS NOJOSA solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a reconsideração do ato administrativo que o movimentou do 23º Batalhão de Caçadores - 23º BC (Fortaleza-CE), para o 41º Centro de Telemática - 41º CT (Belém-PA), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. foi movimentado com base no Plano de Nivelamento Sem Proposta/2012, tendo sido atendido na 4ª (quarta) opção, das 24 (vinte e quatro) guarnições cadastradas no Sistema Único de Controle de Efetivos e Movimentações - SUCEM, conforme ato administrativo publicado no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (Adt DCEM) nº 3L, ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (Bol DGP) nº 094, de 28 NOV 12;

b. por intermédio de requerimento datado de 9 JAN 13, solicitou ao Chefe do DGP reconsideração de ato de movimentação, com o objetivo de revogar o ato administrativo que o transferiu para a Guarnição de Belém-PA;

c. alegou, à época, que não se cadastrou em nenhum Plano de Movimentação/2012; que não foi voluntário para ser transferido por entender que a Guarnição de Fortaleza-CE era a mais indicada para a sua esposa realizar tratamento de saúde; que sua genitora é viúva e acometida de diversos problemas de saúde; que sua esposa se submeteu a uma cirurgia, no ano de 2007; que desde a primeira cirurgia a paciente vem se submetendo a sucessivas intervenções cirúrgicas para evitar recidivas; que em ABR/10 entrou em gozo de Licença para Tratamento de Pessoa da Família (LTSPF) para assistir sua esposa; e que o casal residia em imóvel próprio na Guarnição de Fortaleza-CE;

d. por não ser possível conciliar o interesse do serviço com o pleito do militar, o Chefe do DGP indeferiu o pedido do Interessado, conforme o ato administrativo publicado no Adt DCEM nº 6A, ao Bol DGP nº 035, de 8 MAIO 13;

e, irresignado, encaminhou o presente pleito ao Comandante do Exército, com o propósito de permanecer servindo na Guarnição de Fortaleza-CE;

f. apresentou, em apertada síntese, os mesmos argumentos constantes do requerimento onde pleiteou reconsideração de ato dirigido ao Chefe do DGP, como justificativa para seu pedido; e

g. em razão de o presente recurso não possuir efeito suspensivo, foi desligado da OM de origem, apresentando-se pronto para o serviço no 41º CT, em 20 MAIO 13.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Adt DCEM nº 6A, ao Bol DGP nº 035, de 8 MAIO 13, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser *ex officio* ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, **voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que disciplina, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. as movimentações visam, prioritariamente, ao preenchimento de cargos previstos no Quadro de Cargos Previstos (QCP), que estabelece todas as especificidades exigidas para o desempenho do cargo, no intuito de assegurar a existência do efetivo necessário à eficiência administrativa e operacional das Organizações Militares, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

f. nesse sentido, cabe à Administração Militar realizar a movimentação de pessoal, atendendo as necessidades e pautada na prevalência do interesse público sobre o privado, sob os critérios de conveniência e oportunidade, examinados no momento do ato de movimentação;

g. no caso em tela, verifica-se que o Recorrente servia no 23º BC (Fortaleza-CE) por mais de 11 (onze) anos consecutivos, sendo movimentado *ex officio* para o 41º CT (Belém-PA), com base no Plano de Nivelamento Sem Proposta/2012;

h. a transferência foi realizada para atender a necessidade do serviço, qual seja, o preenchimento de cargo de 1º sargento da “Carteira 5X” do 41º CT (Belém-PA), cuja guarnição constou das prioridades cadastradas pelo militar no SUCEM (4ª/24), ratificando o empenho da Administração Militar em conciliar os interesses individuais do Interessado com as exigências do serviço;

i. o militar alega motivo de saúde de dependentes (cônjuge e genitora) para permanecer na Guarnição de Fortaleza-CE, razão pela qual a questão foi submetida à Diretoria de Saúde (D Sau), órgão competente para homologar, ou não, em última instância, as perícias médicas realizadas pelos agentes médicos periciais (AMP), indicando, quando for o caso, as sedes mais adequadas para o tratamento de saúde dos militares e/ou seus dependentes;

j. a D Sau, após analisar o quadro de saúde das dependentes do militar, bem como toda a documentação nosológica juntada aos autos do processo, apontou as Guarnições de Belém-PA, Rio de Janeiro-RJ e Fortaleza-CE como as mais aptas em recursos técnicos para a continuidade dos respectivos tratamentos de saúde;

k. em razão de a guarnição de destino reunir todos os recursos técnicos para dar continuidade aos tratamentos de saúde das dependentes do militar, com a realização da movimentação atendida o interesse do serviço foi integralmente atendido e, apesar de o interesse individual ter sido contrariado, a decisão administrativa não impôs prejuízo à continuidade dos referidos tratamentos;

l. quanto à alegação de o casal residir em imóvel próprio na guarnição pleiteada, embora relevante, não se caracteriza como causa motivadora da anulação do ato administrativo de movimentação do militar;

m. tenha-se em mente que, no caso em tela, a autoridade atentou para os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, *caput*, do Diploma Constitucional, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público; e

n. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação ou a retificação do ato de movimentação do militar em tela, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação do Recorrente.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo que envolveu a movimentação do Interessado para o 41º CT (Belém-PA), foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadoras da anulação ou retificação de movimentação, previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho o ato administrativo de movimentação do militar, publicado no Adt DCEM nº 3L, ao Bol DGP nº 094, de 28 NOV 12, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Norte e à Organização Militar do interessado, para conhecimento e adoção das providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 147/2013.

Em 10 de outubro de 2013.

PROCESSO: PO nº 1306600/13-A2/GCEX

EB:64536.022861/2013-14

ASSUNTO: pedido de reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso

3º Sgt Inf (040193425-2) JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS COSTA

1. Processo originário do DIEx nº 94-CONT/DIR/DCEM/DGP, de 19 AGO 13, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília-DF), encaminhando requerimento, datado de 24 MAIO 13, por meio do qual o 3º Sgt Inf (040193425-2) JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS COSTA solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a reconsideração do ato que o movimentou da 2ª Companhia de Fronteira - 2ª Cia Fron (Porto Murtinho-MS) para o 2º Batalhão de Infantaria Motorizado Escola - 2º BI Mtz Es (Rio de Janeiro-RJ), pleiteando a sua permanência na Organização Militar (OM) de origem, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. foi transferido *ex officio*, por necessidade do serviço, com base no Plano de Movimentação de Guarnição Especial/2012 para o 2º BI Mtz Es (Rio de Janeiro-RJ), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (Adt DCEM) 3I ao Boletim do DGP nº 085, de 24 OUT 12;

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Adt DCEM 6A ao Boletim do DGP nº 037, de 15 MAIO 13;

c. em 24 MAIO 13, inconformado com o indeferimento proferido, encaminhou o presente pleito à apreciação do Comandante do Exército, em grau de recurso, alegando, em apertada síntese, que é voluntário para permanecer na 2ª Cia Fron (Porto Murtinho-MS) e que a sua permanência na OM citada atenderia às necessidades do serviço, ao seu interesse e de sua família; e

d. aduz, ainda, que a Guarnição do Rio de Janeiro-RJ não constou entre as suas opções cadastradas para ser movimentado.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Adt DCEM 6A ao Boletim do DGP nº 037, de 15 MAIO 13, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. é importante observar que todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, insita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser *ex officio* ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. cabe registrar que as movimentações para preenchimento de cargos do Quadro de Cargos Previstos (QCP) das Organizações Militares (OM) ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, **considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição**, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

e. ademais, nas movimentações, diversos aspectos são observados pelo Órgão Movimentador, cabendo destacar, dentre outros: a existência de vaga a ser ocupada; o preenchimento dos requisitos e especialidades exigidas na legislação para o exercício do cargo; os efetivos previstos e necessários à eficiência operacional e administrativa das diversas Organizações Militares (OM);

f. segundo informações do Órgão Movimentador, o Recorrente preenchia o requisito do tempo mínimo previsto na legislação castrense de permanência na Guarnição de origem para ser transferido;

g. no que se refere à alegação de que não foi voluntário para servir na Guarnição do Rio de Janeiro-RJ, cabe informar que, segundo o Órgão Movimentador, o Recorrente não foi atendido nas 12 (doze) opções cadastradas no Sistema Único de Controle de Efetivos e Movimentações (SUCEM) tendo em vista a indisponibilidade de claros no momento do estudo e da sua classificação no processo de movimentação, sendo que foi solicitado ao pleiteante que cadastrasse mais 12 (doze) opções, o que não foi realizado, cadastrando apenas 2 (duas) opções, mantendo todas as demais cadastradas anteriormente, não disponibilizando, dessa forma, mais opções à DCEM para sua movimentação;

h. destarte, ao facultar ao Recorrente a indicação das guarnições que pretendia servir, o Órgão Movimentador verifica a possibilidade de atender as indicações do militar, respeitados os requisitos de habilitação para o exercício do cargo, o efetivo previsto para a OM e o interesse do serviço. Porém, **com base no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado**, o interesse do serviço prevalecerá sobre qualquer outro;

i. ademais, segundo o referido Órgão Movimentador, a transferência foi realizada para atender a necessidade do serviço, qual seja, o preenchimento de claro de 3º Sgt da “Carteira de Infantaria” do 2º BI Mtz Es (Rio de Janeiro-RJ);

j. no tocante aos argumentos de ordem profissional, familiar e social apresentados pelo Recorrente, embora relevantes, não se caracterizam como causas motivadoras da anulação ou retificação do ato praticado pela administração militar;

k. quanto ao aspecto da legalidade, da análise da presente questão, observa-se que o ato administrativo foi praticado por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e dentro da forma apropriada, nos termos das leis e regulamentos militares; e

l. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a revogação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo que envolveu a movimentação em análise foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadas previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo Departamento-Geral do Pessoal, publicada no Aditamento DCEM 6A ao Boletim do DGP nº 037, de 15 MAIO 13, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Leste e à Organização Militar do Recorrente, para conhecimento e adoção das providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 148/2013.

Em 10 de outubro de 2013.

PROCESSO: PO nº 1306599/13-A2/GCE_x

EB:64536.022862/2013-51

**ASSUNTO: pedido de reconsideração de ato administrativo de movimentação em grau de recurso
3º Sgt Inf (040043205-0) PAULO EDUARDO DINIZ DOS SANTOS**

1. Processo originário do DIEx nº 93-CONT/DIR/DCEM, de 19 AGO 13, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília-DF), encaminhando requerimento, datado de 4 ABR 13, por meio do qual o 3º Sgt Inf (040043205-0) PAULO EDUARDO DINIZ DOS SANTOS solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a reconsideração do ato administrativo que o movimentou do 40º Batalhão de Infantaria - 40º BI (Crateús-CE), para o 12º Batalhão de Infantaria - 12º BI (Belo Horizonte-MG), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. foi movimentado com base no Plano de Movimentação de Guarnição Especial/2012, tendo sido atendido na 16ª (décima sexta) opção, das 24 (vinte e quatro) guarnições cadastradas no Sistema Único de Controle de Efetivos e Movimentações - SUCEM, conforme ato administrativo publicado no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (Adt DCEM) nº 3I, ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (Bol DGP) nº 085, de 24 OUT 12;

b. por intermédio de requerimento datado de 29 OUT 12, solicitou ao Sr Chefe do DGP reconsideração de ato de movimentação, com o objetivo de permanecer na mesma Organização Militar (OM) ou alterar a sua movimentação para a Guarnição de Jaboatão dos Guararapes-PE;

c. por não ser possível conciliar o interesse do serviço com o pleito do militar, o Sr Chefe do DGP indeferiu o pedido do Interessado, conforme o ato administrativo publicado no Adt DCEM nº 6A, ao Bol DGP nº 026, de 3 ABR 13;

d. irressignado, encaminhou o presente pleito ao Sr Comandante do Exército, com o propósito de permanecer servindo na Guarnição de Crateús-CE, ou alterar a sua movimentação para a Guarnição de Jaboatão dos Guararapes-PE;

e. consignou em seu requerimento que o seu interesse sofreu preterição no momento em que outro sargento de sua OM, da mesma graduação e com menos tempo de sede, foi movimentado para a guarnição pleiteada;

f. alega que a movimentação para Belo Horizonte-MG acarretará sérios transtornos e desequilíbrio à estrutura familiar, impedindo-o de prestar a necessária assistência à sua cônjuge e à sua filha de 3 (três) meses de idade, à época do requerimento, em razão de as mesmas não poderem acompanhá-lo; e

g. em razão de o presente recurso não possuir efeito suspensivo, foi desligado da OM de origem, apresentando-se pronto para o serviço no 12º BI (Belo Horizonte-MG), em 20 MAIO 13.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Adt DCEM nº 6A, ao Bol DGP nº 026, de 3 ABR 13, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser *ex officio* ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, **voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que disciplina, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. as movimentações visam, prioritariamente, ao preenchimento de cargos previstos no Quadro de Cargos Previstos (QCP), que estabelece todas as especificidades exigidas para o desempenho do cargo, no intuito de assegurar a existência do efetivo necessário à eficiência administrativa e operacional das Organizações Militares, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

f. nesse sentido, cabe à Administração Militar realizar a movimentação de pessoal, atendendo as necessidades e pautada na prevalência do interesse público sobre o privado, sob os critérios de conveniência e oportunidade, examinados no momento do ato de movimentação;

g. no caso em tela, verifica-se que o Recorrente servia no 40º BI (Crateús-CE) por mais de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, sendo movimentado *ex officio* para o 12º BI (Belo Horizonte-MG), com base no Plano de Movimentação de Guarnição Especial /2012;

h. a transferência foi realizada para atender a necessidade do serviço, qual seja, o preenchimento de cargo de 3º sargento da Qualificação Militar de Subtenente e Sargento (QMS) de Infantaria, existente no Quadro de Cargos Previstos (QCP) do 12º BI (Belo Horizonte-MG), cuja guarnição constou das prioridades cadastradas pelo militar no SUCEM (16ª/24), ratificando o empenho da Administração Militar em conciliar os interesses individuais do Interessado com as exigências do serviço;

i. quanto à alegação de ter sido preterido no seu interesse de ser movimentado para Jaboaão dos Guararapes-PE, afirmando que militar, da mesma OM e com menos tempo de sede, foi movimentado para aquela guarnição, o militar não identificou o suposto paradigma, motivo pelo qual esse argumento não foi considerado;

j. cumpre salientar, no entanto, apenas para fins de esclarecimento da questão, que o critério de tempo de sede constitui tão somente um dos aspectos analisados pela Administração Castrense quando da efetivação dos atos de movimentação; ainda que tivesse sido identificado o suposto paradigma, o fato de outro militar com menos tempo de sede ter sido movimentado para a Guarnição de Jaboaão dos Guararapes-PE, não implica, por si só, que tenha havido preterição dos interesses do Recorrente;

k. no tocante aos transtornos familiares causados pela movimentação, embora relevantes, não se caracterizam como causas motivadoras da anulação ou retificação do ato praticado pela administração militar;

l. salienta-se que, no caso em tela, a autoridade administrativa militar atentou para os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, *caput*, do Diploma Constitucional, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público; e

m. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação ou a retificação do ato de movimentação do militar em tela, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação do Recorrente.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo que envolveu a movimentação do Interessado para o 12º BI (Belo Horizonte-MG), foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadoras da anulação ou a retificação de movimentação, previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho o ato administrativo de movimentação do militar, publicado no Adt DCEM nº 3I, ao Bol DGP nº 085, de 24 OUT 12, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Leste e à Organização Militar do Recorrente, para conhecimento e adoção das providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 149/2013.

Em 10 de outubro de 2013.

PROCESSO: EB 64536.022864/2013-40

ASSUNTO: pedido de reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso

1º Sgt MB/Mnt Vtr Auto (011356734-1) ALLAN QUINTANA ALMEIDA

1. Processo originário do DIEx 149-Cont/Dir/DCEM, de 26 AGO 13 (EB: 64446.045852/2013-01), do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília-DF), encaminhando requerimento, datado de 18 JUN 13, em que o 1º Sgt MB/Mnt Vtr Auto ALLAN QUINTANA ALMEIDA, servindo no Parque Regional de Manutenção da 9ª Região Militar - Pq R Mnt/9ª RM (Campo Grande - MS), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a revogação do ato administrativo que o movimentou daquele Parque Regional para o 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve - 2º GAC L (Itu-SP), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. foi movimentado, por necessidade do serviço, com base no Plano de Nivelamento Sem Proposta/2012, do Pq R Mnt/9ª RM (Campo Grande-MS) para o 2º GAC L (Itú-SP), conforme foi publicado no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3L ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 094, de 28 NOV 12;

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação para permanecer na mesma Organização Militar (OM), sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP;

c. inconformado, encaminhou ao Comandante do Exército o presente requerimento, solicitando, em grau de recurso, a revogação do ato de movimentação, visando permanecer na OM de origem, no caso, o Pq R Mnt/9ª RM (Campo Grande-MS);

d. alega, resumidamente, ser o único graduado capacitado para desempenhar a função de eletricista das Viaturas Blindadas VBC M60 A3 TTS na Guarnição de Campo Grande/MS; a necessidade de prestar apoio à sua genetriz, que recentemente passou à situação de viúva; e que sua esposa é servidora pública do Estado do Mato Grosso do Sul, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia na Secretaria de Estado de Segurança Pública, o que demandaria na necessidade de solicitar exoneração do mencionado cargo para acompanhá-lo; e

e. o DGP informa que o Recorrente serviu no Pq R Mnt/9ª RM desde à sua classificação por término do Curso de Formação de Sargentos, isto é, há mais de 16 (dezesseis) anos, sendo movimentado, *ex officio*, de acordo com o Plano de Nivelamento Sem Proposta/2012, ocasião em que foi atendido na 10ª/24ª prioridade de movimentação cadastrada no Sistema Único de Controle de Efetivos e Movimentações (SUCEM).

3. No mérito:

a. preliminarmente, infere-se que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 6A ao Boletim do DGP nº 045, de 12 JUN 13, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, à luz do disposto no art. 51, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta; e

b. é importante observar que todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição da República de 1988;

c. consoante o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a “denominação genérica do ato administrativo realizado **para atender às necessidades do serviço**, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser *ex officio* ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. cabível frisar que as movimentações para preenchimento de cargos do Quadro de Cargos Previstos (QCP) das Organizações Militares (OM) ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, **considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição**, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante do Exército;

e. ademais, nas movimentações, diversos aspectos são observados pelo Órgão Movimentador (O Mov), cabendo destacar, dentre outros: **o tempo de permanência na OM de origem**; a existência de vaga a ser ocupada; o preenchimento dos requisitos e especialidades exigidas na legislação para o exercício do cargo; os efetivos previstos e necessários à eficiência operacional e administrativa das diversas OM;

f. no caso em exame, segundo informações do O Mov, à época da movimentação, o efetivo do Pq R Mnt/9ª RM apresentava um 1º Sgt na situação de excedente;

g. quanto à alegação de que sua permanência na OM atual possibilitaria ser empregado na manutenção das Viaturas Blindadas (VBC M60 A3 TTS), por ser o único graduado capacitado para desempenhar tal função, verifica-se que esse argumento por si só não afasta a possibilidade de transferência do Recorrente, uma vez que tal decisão cabe tão somente à Alta Administração da Força Terrestre, com base nos critérios de conveniência e oportunidade, quanto à forma de recompletar o claro existente, sopesando, ainda, os interesses maiores da Instituição;

h. quanto ao argumento de que sua genitora necessita da sua assistência, infere-se que o fato, embora relevante, não tem o condão de mitigar o interesse público e desfazer o ato administrativo da movimentação em tela; além disso, cumpre ressaltar que a mencionada senhora não é beneficiária cadastrada no Cadastro de Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (CADBEN/FUSEx), o que não lhe atribui a situação de dependente do Recorrente;

i. no que concerne a necessidade de sua cônjuge solicitar a exoneração de cargo público estadual para acompanhá-lo, anota-se que a sociedade contemporânea é também marcada pela inserção da mulher no mercado de trabalho, as quais buscam ocupar cargos públicos sem qualquer forma de discriminação ou restrição; nessa senda, embora relevante, tal fato não gera impedimento à movimentação do militar das Forças Armadas; e

j. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a retificação da movimentação em comento e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo que envolveu a movimentação em análise foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadoras da anulação ou retificação de movimentação, previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo Departamento-Geral do Pessoal, publicada no Aditamento da DCEM 6A ao Boletim do DGP nº 045, de 12 JUN 13, em face das razões de fato e de direito anteriormente esposadas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Sudeste e à Organização Militar do Interessado, para conhecimento e adoção das providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

Gen Div ARTUR COSTA MOURA
Secretário-Geral do Exército